

JORGE ALEXANDRE BUENO AYMORÉ

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E EDUCAÇÃO EM DEBATE À LUZ DOS
PROCESSOS JUDICIAIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ (2018-
2020)**

CASCAVEL – PR

2024



unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná



PPGE
Programa de Pós-Graduação em Educação
Mestrado e Doutorado

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES/CECA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
NÍVEL DE MESTRADO/ PPGE
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO
LINHA DE PESQUISA: HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO**

JORGE ALEXANDRE BUENO AYMORÉ

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E EDUCAÇÃO EM DEBATE À LUZ DOS PROCESSOS
JUDICIAIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ (2018-2020)**

**CASCAVEL - PR
2024**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES/CECA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
NÍVEL DE MESTRADO/ PPGE
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO
LINHA DE PESQUISA: HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO**

JORGE ALEXANDRE BUENO AYMORÉ

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E EDUCAÇÃO EM DEBATE À LUZ DOS PROCESSOS
JUDICIAIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ (2018-2020)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE, área de concentração Educação: Linha de Pesquisa: História da Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/UNIOESTE - Campus Cascavel, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Aparecida Favoreto

**CASCAVEL - PR
2024**

Ficha de identificação da obra elaborada através do Formulário de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da Unioeste.

AYMORE, Jorge Alexandre Bueno
Violência doméstica e educação em debate à luz dos processos judiciais da Comarca de Cascavel - Paraná (2018-2020) / Jorge Alexandre Bueno AYMORÉ; orientadora Aparecida Favoreto. -- Cascavel, 2024.
127 p.

Dissertação (Mestrado Acadêmico Campus de Cascavel) -- Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2024.

1. Educação. 2. Violência Doméstica. 3. Legislação. I. Favoreto, Aparecida, orient. II. Título.



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Cascavel CNPJ 78680337/0002-65
Rua Universitária, 2069 - Jardim Universitário - Cx. P. 000711 - CEP 85819-110
Fone:(45) 3220-3000 - Fax:(45) 3324-4566 - Cascavel - Paraná



JORGE ALEXANDRE BUENO AYMORE

VIOÊNCIA DOMÉSTICA E EDUCAÇÃO EM DEBATE - SOB A LUZ DOS PROCESSOS JUDICIAIS DA COMARCA DE CASCAVEL/PARANÁ (2018-2020)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação em cumprimento parcial aos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação, área de concentração Educação, linha de pesquisa História da educação, APROVADO(A) pela seguinte banca examinadora:

Orientador(a) - Aparecida Favoreto

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Cascavel (UNIOESTE)

Andréa Cristina Martelli

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Cascavel (UNIOESTE)

Tania Maria Rechia Schroeder

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Cascavel (UNIOESTE)

Tânia Regina Zimmermann

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

Cascavel, 3 de junho de 2024

AGRADECIMENTOS

Aos profissionais, que cumprem seu dever laboral ao desempenharem as suas funções de atendimento às vítimas de violência doméstica, fazendo isso com o máximo de empatia e humanidade. Ao serem “*longa manus*” do Estado, cabe a esses profissionais, sempre que possível, amenizar, dirimir e muitas vezes “estender um ombro amigo” àquelas pessoas que estão em uma situação de fragilidade e, na maioria das vezes, sem direção.

À minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Aparecida Favoreto, que, antes de tudo, foi mentora, professora, educadora, ao aceitar me auxiliar neste árduo trabalho. Não foram poucas as reuniões, conversas, e-mails e mensagens para encaminhar este projeto. Ao longo do desenvolvimento desta pesquisa, foi com a sua magistral contribuição que amadureci a forma de pensar, de estudar e de pesquisar, possibilitando-me uma melhor compreensão da profundidade das pesquisas “*stricto sensu*”.

Às Prof.^a Dr.^a Andrea Marterlli, à Prof.^a Dr.^a Dra. Tania Regina Zimmermann e à Prof.^a Dr.^a Tânia Maria Rechia Schroeder, pelas importantes contribuições, orientações, indicações na qualificação e pela disposição em participar da defesa.

Aos meus colegas de mestrado, os quais, em grande parte, se tornaram amigos, por compartilharmos nossos anseios, preocupações, conquistas e vitórias. Em especial, ao grupo de estudo que formamos com Ana Paula Kezerle, Isabela Machke Pereira e Lauriê Fernanda Silva; os encontros que realizamos foram muito importantes para este trabalho.

Aos meus familiares, que sempre me apoiaram, torceram por mim e me deram suporte. À minha avó, Emma Silveira Bueno, que me ensinou a buscar compaixão, empatia e justiça. Acredito que estaria muito feliz se pudesse acompanhar esta realização. À minha mãe, professora Zenilda Rutt Bueno, que nunca disse um “não” ou um “acho difícil”, quando se trata de estudos, mas sempre “vá, não tenha medo”.

Ao meu filho maravilhoso, Victor Alexandre Bueno, que ele aprenda e compreenda, na juventude, o que só consigo assimilar em idade mais avançada. E à minha princesa, Grazielle Bueno, com quem deveria dividir esse trabalho, pela paciência e companheirismo durante todo o trabalho. Não só ouviu e discutiu o tema incontáveis

vezes, mas ajudou a refletir, sintetizar e o incentivou unilateralmente, sempre dizendo: “Estou orgulhosa de você”.

Por fim, a todos que me acompanharam, torceram e colaboraram de alguma forma pelo bom andamento deste projeto.

“A História da Mulher é uma atitude que exige que a mulher seja incluída em qualquer tema que esteja em discussão. É um ângulo de visão que nos permite ver que as mulheres vivem e viveram num mundo definido pelos homens e quase sempre dominado por homens, mas que também construíram esse mundo e influenciaram todos os acontecimentos humanos. A História das Mulheres desafia os pressupostos androcêntricos da história tradicional e assume que o papel das mulheres em eventos históricos - ou a ausência de mulheres neles - deve ser iluminado e discutido em cada caso [...]” (Cabré Pariet, 2013, p. 423).

AYMORE, Jorge Alexandre Bueno. **Violência doméstica e educação em debate à luz dos processos judiciais da Comarca de Cascavel - Paraná (2018-2020)**. 127f. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação. Área de concentração: Educação, Linha de Pesquisa: História da Educação, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Cascavel, 2024.

RESUMO

Apesar de a sociedade contemporânea ter caminhado na aprovação de leis protetivas, os números de casos de violência contra a mulher aumentaram nos últimos cinco anos. Diante disso, o objetivo desta pesquisa foi analisar 2.156 processos digitais sobre a violência doméstica e lesão corporal registrados no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ocorridos na comarca de Cascavel - PR, durante os anos 2018, 2019 e 2020. A investigação se deu na tentativa de apreender as características das vítimas e a forma de atendimento e de encaminhamento dos processos, verificando a relação desses elementos com os desfechos dos processos. Nesse propósito, longe de focalizar nas questões individuais e/ou na estrutura interna do sistema estatal, com base nos fundamentos histórico-sociais da violência e das leis brasileiras, buscou-se analisar a forma de atendimento e de encaminhamento dos processos judiciais, bem como a relação entre as características das vítimas e os desfechos processos. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, documental e de campo. Primeiramente, procurou-se compreender os fundamentos históricos da violência doméstica e dos mecanismos de defesa. Em seguida, com base na legislação brasileira e nos documentos regimentais, abordou-se o modo como se constituem o atendimento e o funcionamento dos órgãos estatais. Por intermédio da aplicação de questionário aos funcionários que atendem às vítimas e do levantamento dados dos processos, por meio de estatística descritiva, examinou-se a relação entre os níveis de instrução e financeiro das vítimas com o desenvolvimento dos processos. A pesquisa indicou que, dos processos relacionados à lesão corporal que tramitaram na Comarca de Cascavel - PR entre 2018 e 2020, apenas 14% resultaram em condenação, 43,7% foram arquivados, 33,4% estão em andamento e 8,9% foram absolvidos. Em todos esses desfechos, a maioria das vítimas declarou ter o Ensino Médio completo e rendimento de um salário-mínimo, sendo essas especificidades predominantes entre as vítimas. A pesquisa revelou que as características das vítimas não interferem diretamente no resultado do processo, entretanto, diante dos números de processos arquivados e em andamento, pode-se destacar que existem problemas na comprovação do crime. Outro dado é que, das cinco Varas Criminais da Comarca, a de Vara de Violência Doméstica recebeu cinco vezes mais registros que as demais, porém, com o mesmo número de servidores é similar, revelando a sobrecarga trabalhista. Por fim, pode-se concluir que as leis protetivas da mulher no Brasil ainda esbarram na forte presença da cultura machista e na carência de infraestrutura na proteção e no atendimento dos pleitos das vítimas. São duas questões que exigem investimento público, porém, de imediato, destaca-se a necessidade de fomentar uma educação de conscientização sobre a violência doméstica, inclusive instrumentalizando na forma de buscar atendimento estatal.

Palavras-chave: violência doméstica; legislação; educação.

AYMORE, Jorge Alexandre Bueno. **Domestic violence and education in debate in the light of court cases in the District of Cascavel - Paraná (2018-2020)**. 127f. Dissertation (Master's in Education). Postgraduate Program in Education. Concentration area: Education, Research line: History of Education, State University of Western Paraná - UNIOESTE, Cascavel, 2024.

ABSTRACT

Contemporary society has made substantial progress in passing protective laws. However, the number of cases of violence against women has increased over the last five years. Given this, this research aimed to analyze 2,156 digital cases of domestic violence and bodily injury registered with the Paraná State Court of Justice, which occurred in the district of Cascavel - PR, during the years 2018, 2019, and 2020. The investigation was carried out to understand the characteristics of the victims and how the cases were attended to and forwarded, verifying the relationship between these elements and the outcomes of the cases. To this end, far from focusing on individual issues and/or the internal structure of the state system, based on the historical and social foundations of violence and Brazilian laws, the aim was to analyze how judicial proceedings were handled and referred, as well as the relationship between the characteristics of the victims and the outcomes of the proceedings. To this end, bibliographical, documentary, and field research was carried out. Firstly, an attempt was made to understand the historical foundations of domestic violence and defense mechanisms. Then, based on Brazilian legislation and regulatory documents, we looked at how state agencies provide care and operate. Through the application of a questionnaire to the officials who assist the victims and the collection of data from the cases, using descriptive statistics, the relationship between the victim's level of education and financial status and the development of the cases was examined. The research indicated that, of the cases related to bodily injury that took place in the District of Cascavel - PR between 2018 and 2020, only 14% resulted in a conviction, 43.7% were filed, 33.4% were ongoing and 8.9% were acquitted. In all of these outcomes, the majority of the victims reported having completed high school and an income of one minimum wage, and these characteristics were predominant among the victims. The research revealed that the characteristics of the victims do not directly interfere with the outcome of the case, however, given the number of cases filed and in progress, it can be highlighted that there are problems in proving the crime. Another finding is that of the five Criminal Courts in the district, the Domestic Violence Court received five times as many cases as the others, but with the same number of staff, it is similar, revealing the work overload. Finally, it can be concluded that the laws protecting women in Brazil still come up against the strong presence of macho culture and the lack of infrastructure to protect and respond to victims' requests. These are two issues that require public investment, but the immediate need is education to raise awareness about domestic violence, including how to seek state assistance.

Keywords: domestic violence; legislation; education.

LISTA DE FIGURAS

Figura	Título	Pág.
Figura 1 -	Organograma Ordenamento Jurídico Brasileiro	50
Figura 2 -	Rotina do Processo de Atendimento da Secretaria de Segurança Pública Delegacia da Mulher	56
Figura 3 -	Rotina do Ministério Público e da Promotoria de Justiça em processos de violência doméstica	61
Figura 4 -	Rotina do Poder Judiciário ao receber o inquérito policial de violência doméstica	64

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico	Título	Pág.
Gráfico 1	Dados quantitativos de trâmites registrados nas cinco Varas da Comarca de Cascavel – PR	74
Gráfico 2	Grau de escolaridade das vítimas	75
Gráfico 3	Informações salariais das vítimas	76
Gráfico 4	Desfechos processuais.....	77
Gráfico 5	Informações salariais das vítimas dos casos arquivados.....	78
Gráfico 6	Grau de escolaridade das vítimas nos processos arquivados	79
Gráfico 7	Informações salariais das vítimas nos processos em andamento.....	80
Gráfico 8	Grau de escolaridade das vítimas nos processos em andamento	81
Gráfico 9	Desfecho dos processos após decorridos 3 a 5 anos dos fatos.....	82
Gráfico 10	Informações Salariais das Vítimas dos Processos com Condenação do Agressor	83
Gráfico 11	Grau de escolaridade das vítimas nos processos com condenação do agressor.....	84
Gráfico 12	Informações salariais das vítimas nos processos com absolvição	85
Gráfico 13	Grau de escolaridade das vítimas nos processos com absolvição.....	86
Gráfico 14	Resultados do questionamento feito aos entrevistados se o nível de escolaridade pode influenciar a condição de vítima	89
Gráfico 15	Resultados do questionamento feito aos entrevistados se a dependência financeira pode influenciar a condição de vítima	90
Gráfico 16	Resultados do questionamento feito aos entrevistados se a cultura de violência herdada e/ou vivenciada entre familiares pode influenciar a condição de vítima	92
Gráfico 17	Resultados do questionamento feito aos entrevistados se o grau de escolaridade pode influenciar a condição de vítima	94
Gráfico 18	Respostas dos entrevistados quanto à estrutura ofertada pelo Estado.....	96
Gráfico 19	Respostas dos entrevistados quanto à estrutura ofertada pelo Estado com relação aos processos judiciais.....	98
Gráfico 20	Respostas dos entrevistados quanto à contribuição do assistente de acusação	100
Gráfico 21	Respostas dos entrevistados quanto às “marcas” deixadas pela violência	101
Gráfico 22	Resposta dos entrevistados quanto à extensão e marcas da violência psicológica	103
Gráfico 23	Resposta dos entrevistados quanto à extensão e marcas da violência social	104
Gráfico 24	Resposta dos entrevistados quanto à extensão e marcas da violência cultural	105
Gráfico 25	Resposta dos entrevistados quanto às marcas da violência familiar.....	107

Gráfico 26 - Resposta dos entrevistados quanto à extensão e marcas da violência financeira 108

LISTA DE QUADROS

Quadro	Título	Pág.
Quadro 1	- Tempo de atuação dos servidores entrevistados na área de violência doméstica	87
Quadro 2	- Comentários relevantes dos entrevistados com relação ao nível de escolaridade influenciar a condição de vítima	89
Quadro 3	- Comentários relevantes dos entrevistados com relação à dependência financeira poder influenciar a condição de vítima	91
Quadro 4	- Comentários relevantes dos entrevistados com relação à cultura de violência herdada e/ou vivenciada entre familiares poder influenciar a condição de vítima.....	93
Quadro 5	- Comentários relevantes dos entrevistados com relação ao grau de escolaridade poder influenciar a condição de vítima	94
Quadro 6	- Comentários relevantes feitos pelos entrevistados quanto à estrutura ofertada pelo Estado	96
Quadro 7	- Comentários relevantes dos entrevistados quanto à estrutura ofertada pelo estado com relação aos processos judiciais	98
Quadro 8	- Comentários relevantes dos entrevistados quanto à contribuição do assistente de acusação.....	100
Quadro 9	- Comentários relevantes dos entrevistados quanto às "marcas" deixadas pela violência.....	102
Quadro 10	- Comentários relevantes feitos pelos entrevistados quanto à extensão e marcas da violência psicológica	103
Quadro 11	- Comentários relevantes feitos pelos entrevistados quanto à extensão e marcas da violência social	105
Quadro 12	- Comentários relevantes dos entrevistados quanto à extensão e marcas da violência cultural	106
Quadro 13	- Comentários relevantes dos entrevistados quanto às marcas da violência familiar	107
Quadro 14	- Comentários relevantes feitos pelos entrevistados.....	109
Quadro 15	- Comentários relevantes dos entrevistados com relação à educação desempenhar um papel importante na relação com as vítimas de violência doméstica	110

LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

Siglas	Significado
BO	Boletim de Ocorrência
Capes	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
CPP	Código de Processo Penal
DEAM	Delegacia de Atendimento à Mulher
DeFEMde	Rede Feminista de Juristas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IML	Instituto Médico Legal
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MFSs	Movimentos Sociais Feministas
MPUs	Medidas Protetivas de Urgência
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONGs	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PCPR	Polícia Civil do Estado do Paraná
PNAD	Contínua Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PROJUDI	Processo Judicial Digital
PROMP	Programa de Gerenciamento do Ministério Público do Paraná
RBA	Rede Brasil Atual
SciELO	<i>Scientific Electronic Library Online</i>
STF	Superior Tribunal Federal
Unicef	Fundo das Nações Unidas para Infância
Unioeste	Universidade Estadual do Oeste do Paraná

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	16
1	DA TRADIÇÃO À LEI: CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS E LEGISLATIVAS SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	26
1.1	CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS SOBRE A VIOLÊNCIA	27
1.2	A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A FAMÍLIA: UMA HERANÇA PATRIARCAL	31
1.3	A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E RELIGIÃO	36
1.4	A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O DIREITO CONSTITUCIONAL	40
1.5	A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS MOVIMENTOS SOCIAIS	44
2	O ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: LEGISLAÇÃO E ESTRUTURA FUNCIONAL	49
2.1	A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI Nº 11.340/2006 NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	49
2.2	A REDE DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	53
2.3	ATUAÇÃO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	55
2.3.1	Boletim de ocorrência	56
2.3.2	Inquérito policial: partes integradoras	58
2.4	DO INQUÉRITO POLICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO	61
2.5	DA AÇÃO JUDICIAL	63
2.5.1	Manifestação da acusação	65
2.5.2	Da audiência de instrução e julgamento	68
2.5.3	Da sentença	71
3	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA COMARCA DE CASCAVEL – PR: UMA REFLEXÃO SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DAS VÍTIMAS COM RELAÇÃO AOS RESULTADOS DOS PROCESSOS	74
3.1	A ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASCAVEL – PR	74
3.2	OS DESFECHOS DOS PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A SUA RELAÇÃO COM OS NÍVEIS EDUCACIONAIS E FINANCEIROS DAS VÍTIMAS	76

3.2.1	Arquivamento	77
3.2.2	Em andamento	80
3.2.3	Condenações	83
3.2.4	Absolvição	85
3.3	DA VISÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA	87
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	114
	REFERÊNCIAS	120

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objeto de estudo o processo de atendimento estatal às vítimas de violência doméstica na comarca de Cascavel¹, estado do Paraná, nos anos 2018, 2019 e 2020. Esse interesse surgiu ao verificar que, apesar de a sociedade contemporânea ter avançado no discurso de igualdade social e política entre homens e mulheres, no âmbito doméstico, a igualdade entre gêneros² ainda é uma meta a ser alcançada.

Ao longo do século XX e início deste século XXI, as mulheres obtiveram alguns avanços na compreensão de que os “Direitos dos Homens”³ são, na verdade, direitos humanos, portanto, incluem-se neles as mulheres. Apesar de parecer uma questão óbvia, a conquista e a garantia dos direitos iguais e de liberdade das mulheres foi realizada com base em muitas lutas e organizações sociais, sendo que alguns direitos ainda estão em processo de acesso. Nesse sentido, salienta-se que falar em igualdade de direitos é se contrapor à herança da cultura patriarcal e/ou à permanência da cultura machista que se utiliza do discurso das diferenças biológicas para desvalorizar e/ou reprimir a mulher⁴.

Assim, nesta pesquisa, aproxima-se a cultura patriarcal da cultura machista, por entender que a estrutura social presente na cultura patriarcal, firmada nas diferenças entre os sexos, fortalece a cultura machista, a qual tem como princípio a superioridade e

¹ A Comarca de Cascavel – PR abrange os seguintes municípios: Cascavel, Santa Tereza do Oeste e Lindoeste. A região foi (re)colonizada na segunda metade do século XX, sendo anteriormente habitada por tribos indígenas. Atualmente, conta com aproximadamente 350.000 habitantes, 335.000 somente em Cascavel. A região apresenta um Índice de Desenvolvimento Humano de 0,782, o que pode ser considerado relativamente alto se comparado com outras regiões do país. A renda *per capita* da região é de R\$42.593,14 anual.

² Utiliza-se a palavra gênero por acreditar que a violência doméstica se constitui devido a desigualdade de gênero e não de sexo. Segundo Guedes (1995), o termo Gênero, em seu sentido literal, trata-se de uma forma de entender, de visualizar e de se referir à organização social da relação entre os sexos. A incorporação do termo na legislação brasileira, segundo Celmer (2007, p. 29), apoia-se nas reflexões de Joan Scott que apresenta como “elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos”. Relações estas que buscam impor uma relação de poder e de impedimento do exercício da cidadania das mulheres.

³ Originariamente oriundo da Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão, em 1789, é um documento produzido no processo da Revolução Francesa, que assegurava a todos os cidadãos direitos individuais e coletivos, mas não incorporava as mulheres como cidadãs. Esse fato culminou com a publicação da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, em 1791, por Olympe de Gouges.

⁴ O termo designa o conjunto das tradições, das técnicas e das instituições que caracterizam um grupo humano: a cultura compreendida dessa maneira é normativa e adquirida pelo indivíduo, desde a infância, pelos processos de aculturação (Durozoi; Roussel, 1993).

a dominação dos homens sobre as mulheres⁵. Nessa perspectiva, Castañeda (2006) destaca que, com tantas mudanças sociais, econômicas e culturais das últimas décadas – como o impacto dos movimentos feministas, os métodos anticoncepcionais, a diminuição da taxa de fertilidade, o aumento do número de mulheres nas escolas e nas universidades, no trabalho remunerado e na industrialização –, por vezes, pensa-se que o machismo está desaparecendo. Contudo, ele está tão profundamente arraigado nos discursos, nos costumes e nos valores que se torna quase invisível, resistindo ao tempo e às mudanças.

Sobre esse ponto contraditório, em que, de um lado, existem os avanços políticos na declaração dos Direitos Humanos, e, de outro, permanece a cultura patriarcal de desvalorização e de subordinação da mulher, destaca-se que, estando atualmente vivendo em uma sociedade que desenvolveu as suas forças produtivas ao ponto de equalizar as capacidades físicas e profissionais, não há espaço para a permanência da cultura patriarcal/machista que se limita à antiga forma de divisão sexual do trabalho para definir a posição de cada gênero no social. O patriarcado trabalha para uma manutenção de um sistema muito bem-organizado, com doutrinas que fomentem a obediência a um conjunto de princípios considerados fundamentais para a sustentar o sistema estabelecido.

Todavia, qualquer violação aos direitos de liberdade e de igualdade da mulher não pode ser aceita, tendo em vista que se constitui um crime contra os direitos humanos. A violência contra a mulher não se limita à violência física, mas se fundamenta em qualquer elemento que coloca em risco os direitos humanos universais. Nesse aspecto, pode se constituir também na forma de violência psicológica, sexual, social e econômica.

Em que pese o que determina a lei, nas relações sociais, a violência contra a mulher ainda é bastante presente. A Rede Brasil Atual (RBA), com base nos dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019), destaca que, em 2019, a cada quatro minutos, uma mulher foi agredida no Brasil. A RBA também afirma que, apesar da queda nos homicídios em 10% entre 2017 e 2018, “[...] o feminicídio aumentou 4%, no mesmo período” (Brasil Registra [...], 2019).

⁵A força da cultura patriarcal e/ou a permanência da cultura machista no Brasil foram apontadas por vários pesquisadores, dentre os quais se destaca, Saffiotti (2002), Castañeda (2006); Parisoto e Favoreto (2022).

No mesmo artigo, a RBA destaca que o aumento da violência contra a mulher não é à toa. Para fundamentar esse argumento, entrevistou-se a advogada Amarílis Costa, integrante da Rede Feminista de Juristas (DeFEMde), que ressaltou o fato de a violência estar diretamente relacionada “[...] às práticas de machismo e patriarcado arraigados na sociedade [...] nossa sociedade é machista, capitalista e racista, e esses três marcadores, quando imbricados, cria uma série de violências” (Brasil Registra [...], 2019). Corroborando esse cenário, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023) informou que, em 2022, no Brasil, foram registrados 4.034 homicídios em que a vítima era do gênero feminino.

Muitos são os fatores indicados como a causa da violência contra a mulher. No senso comum, geralmente, encontram-se afirmações que julgam ser um problema comportamental, relacionado ao agressor e/ou à vítima. Entretanto, também há uma quantidade significativa de estudiosos que afirmam que a violência contra a mulher é uma questão social que congrega diversos elementos culturais, econômicos e sociais, por outro lado, também há quem aponte que a violência contra a mulher se reproduz graças ao mau funcionamento dos aparelhos estatais.

Dentre as explicações de suas causas, Bourdieu (2019), Chauí e Saffioti (1999), apesar de discorrerem sobre a questão em contexto distintos e com objetivos diferentes, em suas análises, apontam que a cultura patriarcal é um dos elementos que tem contribuído com a desvalorização e a opressão da mulher. Bourdieu (2019), por exemplo, referindo-se à questão educacional, destaca que a condição de submissão feminina anda de mãos dadas com a educação.

Chauí (2011) e Saffioti (1999), de forma semelhante, demonstram que a cultura patriarcal, em suas diversas formas de reprodução, contribui para manter as mulheres em uma condição de inferioridade nas relações de trabalho. Deste modo, mesmo ocupando os mesmos cargos e/ou sendo mais capacitadas que os homens, geralmente recebem um salário inferior⁶.

⁶Como relatou o site da Justiça do Trabalho, pautando-se em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2019, as mulheres recebem em média 77,7% dos rendimentos de um homem que atua na mesma função. Para os cargos de gerência e de direção, os rendimentos equivalem a 61,9%, enquanto os cargos intelectuais e profissionais das ciências, a porcentagem é de 63,6% (Desigualdade Salarial [...], 2023).

Aguiar (2000) também afirma que a cultura patriarcal tem contribuído para o impedimento de muitas mulheres exercerem uma atividade profissional, as quais, sem condição econômica, são subordinadas aos mandos e desmandos de seus familiares. Essa visão é reforçada pelas estatísticas. Os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), referentes ao ano de 2017, demonstram que nas regiões onde há menor escolaridade, menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), precariedade social e abandono do Estado, maiores são os índices de desigualdade de gêneros e de violência doméstica. Tais informações colocam em evidência a relação da falta de escolaridade e da questão econômica na discussão sobre a violência contra a mulher (Ipea, 2017).

Gomes, Ferreira e Amâncio (2017) analisaram esse tema pelo viés do funcionamento administrativo. As pesquisadoras pontuam que um eficiente funcionamento dos aparelhos estatais, principalmente na instituição de políticas sociais e na aplicação das leis, contribuiria para a inibição da violência contra a mulher.

São, de fato, diversos elementos que podem gerar e/ou coibir a violência contra a mulher. O mesmo pode ser dito sobre a violência doméstica, que é semelhante à violência contra a mulher, entretanto, com um agravante, por se tratar de uma prática violenta que envolve pessoas que vivem ou já viveram relações afetivas. Devido às suas especificidades, como a herança cultural, os interesses econômicos e os problemas no atendimento estatal, a violência doméstica pode ser agravada pelo isolamento social, o vínculo afetivo, o medo, a insegurança e outros aspectos.

A Organização das Nações Unidas (ONU) caracteriza como violência doméstica qualquer violação dos direitos humanos e de liberdade. Nesse mesmo entendimento, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha ⁷, define-se a violência doméstica como a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral ocorrida no âmbito familiar, doméstico ou em algum tipo de relação de afeto. Com base na referida Lei, especificamente no Art. 7º e incisos I a V,

(a) Violência física consiste em atos de acometimento físico sobre o corpo da mulher através de tapas, chutes, golpes, queimaduras, mordeduras,

⁷O nome Maria da Penha faz alusão ao caso de violência doméstica sofrido pela farmacêutica Maria da Penha, que foi vítima de duas vezes de tentativa de feminicídio pelo seu cônjuge. Essa situação de violência a deixou com sequelas irreversíveis, entretanto, seu agressor, após um longo e ineficiente processo legal, cumpriu somente dois anos de prisão.

estrangulamentos, punhaladas, mutilação genital, tortura, assassinato, entre outros;

(b) violência psicológica é a ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimentos pessoal;

(c) violência sexual se identifica com qualquer atividade sexual não consentida, incluindo também o assédio sexual. Sua ocorrência é bastante comum durante os conflitos armados, bem como em razão do tráfico internacional de mulheres e crianças para fins sexuais ou pornográficos;

(d) violência moral consiste no assédio moral, em que o patrão ou chefe agride física ou psicologicamente seu funcionário com palavras, gestos ou ações, bem como na prática dos crimes de calúnia, injúria e difamação contra mulher;

(e) violência patrimonial é aquela praticada contra o patrimônio da mulher, muito comum nos casos de violência doméstica e familiar(dano);

(f) violência espiritual consiste em destruir as crença culturais ou religiosas de uma mulher ou obrigar que aceite um determinado sistema de crenças;

(g) violência institucional é a praticada nas instituições prestadoras de serviços públicos, como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias, no sistema prisional (violência do sistema prisional são as várias formas de violações aos direitos humanos praticadas no sistema carcerário, seja nas Delegacias de Polícia ou nos presídios brasileiros em razão da superlotação, da falta de assistência à presidiárias e pelas agressões sofridas);

(h) violência de gênero ou raça, é aquela praticada em razão do preconceito, discriminação e exclusão social;

(i) violência doméstica e familiar é a ação ou omissão que ocorre no espaço de convívio permanente de pessoas, como ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. É aquela praticada por membros de uma mesma família, aqui entendida como comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa (Brasil, 2006a, art. 7º, incisos I-V).

Diante das especificidades da violência doméstica, ela tem atraído diversas campanhas de conscientização, porém, no Brasil, o número de ocorrências de violência doméstica tem sido alarmante. Conforme informa o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023), infelizmente, em 2022, as agressões físicas de cunho doméstico tiveram aumento de 2,9%, totalizando 245.713 casos. As ameaças cresceram 7,2%, resultando em 613.529 casos. Os acionamentos ao 190, número de emergência da Polícia Militar, chegaram a 899.485 ligações, o que significa uma média de 102 acionamentos por hora. Os números de feminicídios também

criaram 6,1% em 2022, resultando em 1.437 mulheres mortas simplesmente por serem mulheres. Da mesma forma, os índices de homicídios dolosos de mulheres elevaram-se (1,2% em relação ao ano anterior). Essas informações comprovam um considerável aumento da violência letal contra a mulher, o que impossibilita dizer que os dados se referem apenas ao aumento da notificação.

Em termos pessoais, trabalhando desde 2007 no Ministério Público do Paraná, na Comarca de Cascavel - PR, analisando os processos judiciais que envolvem a violência doméstica na região, tenho observado⁸ que, mesmo depois da publicação da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), a qual estabelece um grande leque de normativas e de orientações no sentido de proteger, de coibir e de punir delitos contra a mulher, em especial no âmbito doméstico, o crime de violência doméstica continua existindo. Somente na Comarca de Cascavel - PR, no período de 2018 a 2020, foram instaurados 2.741 inquéritos policiais para investigar crimes de violência doméstica, sendo que, desses, 2.156 inquéritos se referem ao crime de lesão corporal.

Verificando o caminho já percorrido pela sociedade contemporânea na promulgação da igualdade entre os gêneros e na implantação de leis protetivas, esses números geram incômodos. Todavia, tal como observado pelos dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019), tais fatos não são exclusividades da Comarca de Cascavel - PR, mas estão presentes em todo o território brasileiro.

Diante disso, tendo como preocupação pessoal buscar formas de inibir a violência doméstica, nesta pesquisa, busca-se investigar os pontos falhos no atendimento e no encaminhamento dos processos judiciais sobre a violência doméstica. Nesse aspecto, o aparelho estatal é o foco, mas não no limite da sua estrutura interna e punitiva, e sim como um mobilizador de proteção. No geral, objetiva-se refletir sobre as leis e a instituição estatal na sua função de dar segurança e de garantir os direitos constitucionais às vítimas de violência doméstica.

Para este estudo, foram considerados bancos de dados oficiais do estado do Paraná, sobretudo o sistema de Processo Judicial Digital (PROJUDI). Trata-se de um

⁸ Em alguns trechos, por se tratar de informações específicas do pesquisador, utilizou-se a primeira pessoa do singular; nos demais casos, padronizou-se pela forma impessoal.

software que oferece um meio digital para a tramitação de processos, em que todos os envolvidos interagem de forma eletrônica e segura. Os processos ficam acessíveis a todas as partes envolvidas, por meio da internet, estando disponíveis a qualquer hora do dia. Outro recurso é o Programa de Gerenciamento do Ministério Público do Paraná (PROMP) que, de forma similar ao PROJUDI, é um *software* de controle e de gerenciamento de informações sobre o andamento de processos e procedimentos sob a tutela do Ministério Público. Ambos os programas podem ser entendidos como um banco digital de dados estatal.

Para além dos bancos de dados supracitados, a fim de explorar o tema da violência doméstica, realizou-se uma pesquisa bibliográfica nas seguintes plataformas: *Google Acadêmico*, *Scientific Electronic Library Online (SciELO)* e Portal da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Nesse aspecto, deu-se prioridade aos artigos, às teses e às dissertações que discutem os fundamentos teóricos e históricos da violência doméstica e das leis de proteção da mulher. A intenção foi compreender os elementos predominantes nas lutas contra a cultura patriarcal de cunho machista e verificar as principais conquistas na garantia dos direitos de liberdade e de igualdade entre os gêneros.

Em paralelo à pesquisa bibliográfica, empreendeu-se uma pesquisa documental, a fim de analisar as leis protetivas que regem o crime de violência contra as mulheres e outros documentos regimentais que indicam as normas de atendimento às mulheres vítimas de violência. Com isso, buscou-se verificar a forma predominante no atendimento e no encaminhamento dos processos judiciais no Estado do Paraná.

Também foi realizada uma pesquisa de campo. Nesse aspecto, aplicou-se um questionário aos funcionários que entram em contato com as vítimas⁹. Com um aceite prévio de cada funcionário em participar da pesquisa, pela plataforma Google Formulários, foi disponibilizado o questionário, composto por 20 perguntas de múltipla escolha, com possibilidades de complemento subjetivo. As questões tiveram como foco captar as impressões sobre a violência doméstica e sobre as características das vítimas.

⁹O questionário foi direcionado aos profissionais que atuam em vários órgãos de atendimento às vítimas de violência doméstica, entre eles: Instituto Médico Legal; Polícia Civil; Ministério Público; e Poder Judiciário. Esse instrumento, assim como esta pesquisa, foi aprovado pelo Comitê de Ética da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sob o parecer nº 64542422.6.0000.0107.

Ainda com a pesquisa de campo, o escopo foi observar o desenvolvimento dos processos judiciais registrados nos sistemas PROJUDI e PROMP, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Ministério Público do Estado do Paraná¹⁰, respectivamente, com recorte para a Comarca de Cascavel. Nessa observação, três elementos foram elencados: (i) os desfechos dos processos judiciais (condenação, absolvição, arquivamento e em andamento); (ii) o nível de instrução informado pelas vítimas; e (iii) o nível financeiro informado pelas vítimas. A intenção foi verificar se os níveis de instrução e financeiro poderiam influenciar nos desfechos dos processos.

Com relação ao nível de instrução e o financeiro das vítimas, ambos se fizeram no sentido de pensar o conhecimento como instrumento para defender a vítima e punir o agressor. Nesse sentido, o aspecto financeiro se constitui, na medida em que se entende que a vítima com recursos econômicos pode arcar com as despesas de um assessor jurídico¹¹ (um advogado privado), de modo a orientá-la na relato do fato, na produção de provas, o que pode conduzir a um melhor andamento do processo.

Sem desconsiderar as diversas explicações sobre as causas da violência doméstica, entre as quais estão a herança cultural machista, os problemas de ordem econômica, os vícios e a deficiência dos aparelhos estatais (Bourdieu, 2019; *Leôncio et al.*, 2008; Lerner, 2019; Saffioti, 2002), nesta pesquisa, optou-se por verificar o trâmite dos processos de violência doméstica, a fim de pensar seu desfecho em relação ao nível educacional e financeiro da mulher. Acredita-se que este estudo pode fornecer elementos para se refletir como tornar mais ágil o sistema estatal de defesa da mulher.

Para o recorte temporal, foram considerados os anos de 2018, 2019 e 2020. Esse período de três anos se constituiu com base nas análises realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, ao fazer um levantamento do tempo médio de tramitação de um processo judicial no Brasil, estimou que, desde o ajuizamento até a baixa, o tempo é de dois anos e três meses (Brasil, 2022). Assim, levando em consideração a estimativa do CNJ, o recorte de três anos é necessário para que o tempo seja suficiente para verificar o desenvolvimento do processo.

¹⁰Órgãos vinculados ao estado do Paraná que atuam de forma segmentada em parceria com cidades do estado no âmbito de atendimento jurídico.

¹¹Conhecimento da norma jurídica escrita, permanente, emanada do Poder Público competente com caráter de generalidade, porque se aplica a todos, e de obrigatoriedade, porque a todos obriga.

Se esta pesquisa tem como temática a violência doméstica, e como objeto de estudo o processo jurídico, o objetivo foi captar quais são os impasses entre a lei e a real proteção das vítimas. Entretanto, longe de focalizar a estrutura interna do sistema jurídico, o intuito foi entendê-lo em relação à sociedade, o que exigiu ampliar as análises. Nessa direção, com base em Saffioti (2002), destaca-se que a questão da violência contra a mulher tem uma relação com o desenvolvimento produtivo, com a legislação e com o acesso à educação. Para Vigotski (2007), estudar os fenômenos não significa somente estudar o passado, pelo contrário,

Estudar alguma coisa historicamente significa estudá-la no processo de mudança: esse é o requisito básico do método dialético. Numa pesquisa, abranger o processo de desenvolvimento de determinada coisa, em todas as suas fases e mudanças – do nascimento à morte, significa, fundamentalmente, descobrir sua natureza, sua essência, uma vez que 'é somente em movimento que um corpo mostra o que é'. Assim, o estudo histórico do comportamento não é um aspecto auxiliar do estudo teórico, mas sim sua verdadeira base (Vigotski, 2007, p. 68).

Esta dissertação está assim organizada em três capítulos. No primeiro, o foco foi compreender os fundamentos teóricos e históricos que envolvem a temática, tanto no que se refere ao conceito de violência doméstica quanto ao da legislação protetiva, indicando-se como violência passou a ser classificada como crime.

Com base nisso, no segundo capítulo, analisaram-se o atendimento e o encaminhamento dos processos. Esse exame foi fundamentado na legislação pátria sobre o tema e como ela estabelece as premissas funcionais do sistema. Nesse aspecto, foi exposto como se dá a forma predominante no atendimento e como funciona a estrutura estatal.

No terceiro capítulo, reuniram-se os resultados da pesquisa de campo. Assim, analisa-se o resultado do questionário, pontuando as impressões dos funcionários sobre a violência doméstica e sobre as vítimas. Além disso, são apresentados gráficos que mostram a quantidade de processos de lesão corporal presente na comarca de Cascavel - PR, com base em três categorias: os resultados dos processos judiciais (arquivamento, condenação, absolvição e em andamento); o nível de instrução as vítimas; e o nível financeiro das vítimas.

Nas considerações finais, com base nos conhecimentos teóricos e históricos e funcionais sobre as leis de proteção das mulheres, coteja-se sobre elementos que contribuem para pensar os fundamentos da violência doméstica e captar quais são os impasses entre a lei e a real proteção das vítimas.

1 DA TRADIÇÃO À LEI: CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS E LEGISLATIVAS SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Neste capítulo, objetiva-se compreender o fenômeno violência doméstica e/ou a violência contra a mulher nas relações familiares no processo histórico-social. Com este propósito, o intuito é explorar a noção de violência doméstica como fato e como conceito histórico. Parte-se do entendimento que os conceitos de violência e as medidas protetivas se constituem mutuamente a partir das interações sociais em um determinado contexto. Sendo assim, as reflexões tecidas não se formam em examinar as relações individualizadas e/ou questões comportamentais de indivíduos, mas como esses elementos (questão individual e/ou o limite doméstico) se vinculam ao social.

Priorizando a leitura de pesquisadores da temática, buscou-se verificar as formas culturais, políticas e legislativas predominantes, bem como o ideal de família e o desenvolvimento da organização do Estado, ponderando-se como esses elementos afetam, direta ou indiretamente, as relações entre gêneros, principalmente no ambiente doméstico. Com relação à violência doméstica, os enfoques histórico e social permitem identificar quando essa prática passou a ser incluída na legislação brasileira, como esse conceito foi sendo tipificado em diferentes formas de violências e como elas foram enquadradas como crime.

A questão cultural, a conceituação de violência e a legislação não se apresentam de forma autônoma, sendo muito difícil precisar os limites entre elas e quais são os aspectos determinantes. Assim, se existem narrativas de violência, há também os registros de normas, entendidas inclusive como forma de proteger e de equilibrar a vida social. Nesse caso, foram priorizados alguns tópicos, mas cada um é dependente e fundamentado nos demais.

Juntamente a essas questões, discutiu-se a violência doméstica em relação ao papel, ao ideal e ao campo de trabalho da mulher na sociedade, o qual, com o desenvolvimento das relações capitalistas e desenvolvimento tecnológico, paulatinamente, foi sendo ampliado. De forma semelhante, apesar de certas regiões registrarem um maior índices de violências domésticas, neste estudo, essa prática é pensada para além do regional, pois se relaciona às lutas organizadas em diversos locais

do mundo em defesa dos direitos universais, bem como recebe influências das políticas internacionais que recomendam a adoção de leis e de políticas de proteção da mulher. Desse modo, em uma perspectiva histórica, vislumbra-se a violência doméstica para além do limite da esfera privada, contemplando-a como um fato de ordem pública, visto que se vincula a questões mais amplas, tais como a questão cultural, o desenvolvimento tecnológico, as relações de trabalho e o papel do Estado na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica.

1.1 CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS SOBRE A VIOLÊNCIA

No processo histórico, em diferentes contextos, encontram-se registros de situações de violências. Basta lembrar as diversas passagens da chamada “Escritura Sagrada” cristã que relatam cenas de violência, bem como é possível buscar nos historiadores relatos de ações violentas na Antiguidade, na Idade Média e em outras civilizações, como é o caso dos povos orientais, ameríndios etc.

Entretanto, da mesma forma que a violência está presente nos registros da humanidade, a partir de um dado momento, há também notas de tentativas de estabelecer leis, ainda que não escritas, para conter as violências individuais e/ou para equilibrar as situações de acordo com a possibilidade de vivência social. Nesse sentido, Girard (1990) destaca que um dos primeiros registros jurídicos acerca de leis é o Código de Hamurabi, datado de 1700 a.C. Esse código e/ou Lei de Talião, que também se assemelha aos registros bíblicos, prevê que, para se fazer “justiça”, o culpado deveria ser punido com uma pena idêntica à lesão. A Lei de Talião, baseada no princípio “olho por olho, dente por dente”, em seu bojo, defendia a violência em igual tamanho como sendo uma ferramenta útil e justa para evitar mais violência e injustiça. Em outros termos, trata-se de uma violência regularizada, justificada como inibidora de outras violências.

Conforme salienta Tasoneiro (2018), a violência regularizada passou por diversos processos, sendo, nos primórdios, a vingança privada um dos recursos disponíveis. Desse modo, o conceito de justiça estava muito próximo ao de vingança, permitindo a cada um executar a justiça, mesmo que a penalidade fosse desproporcional ao crime.

Na História, também houve um período em que predominou o conceito de vingança divina. A crença nos elementos divinos era um fator influente na condução da vida e guiava os conceitos de infração, de justiça e de vingança. Em outras palavras, a divindade era o princípio direcionador da organização social e, nesse aspecto, atribuíam-se poder aos seus representantes para aplicar as normas e a punição aos infratores.

No processo histórico das civilizações ocidentais, com o desenvolvimento do sistema produtivo capitalista, surgiram organizações civis que assumiram o espaço antes ocupado pela orientação divina. Assim, as instituições civis incumbiram-se de um poder regulador, baseando-se em premissas humanas e estabelecidas por pares. Esse período foi conceituado como vingança pública, pois os representantes do Estado estabeleceram as leis e as regras para exercerem a vingança e a justiça.

No período conhecido como moderno, juntamente com o surgimento dos Estados Nacionais, despontou o interesse em aplicar medidas consideradas racionais e equilibradas contra os infratores, afastando a vingança pessoal como justiça. Mirabete (2002) salienta que,

No decorrer do século XVIII surge uma mudança de paradigma no que diz respeito à aplicabilidade da pena: passou-se a punir ao invés de vingar. Nasceu uma nova visão do Estado e da sociedade sobre a questão de uma pena proporcional à conduta praticada pelo infrator: não punir menos, mas punir melhor. Contudo, somente no início do século XIX o corpo do condenado deixou de ser alvo de aplicação da pena (Mirabete, 2002, p. 13).

Entretanto, apesar de haver vários registros históricos sobre a violência e as diferentes formas de contê-la, quando se busca pensar sobre ela nas relações sócio-históricas, é difícil conceituar o que é violência. De acordo com Chauí (2011),

A palavra violência vem do latim vis, força, e significa: 1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4) todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas e como um direito; 5) conseqüentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações

intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror (Chauí, 2011, p. 379).

Ainda na busca de conceituar o termo, Krug *et al.* (2002) expõem a definição de violência para a Organização Mundial da Saúde (OMS):

[...] a violência é definida como o uso intencional da força ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (Krug *et al.*, 2002, p. 380).

Os autores ressaltam que a OMS estabelece três grandes categorias de violência:

- a violência coletiva, que inclui os atos violentos que acontecem nos âmbitos macrossociais, políticos e econômicos e caracterizam a dominação de grupos e do Estado. Nessa categoria estão os crimes cometidos por grupos organizados, os atos terroristas, os crimes de multidões, as guerras e os processos de aniquilamento de determinados povos e nações;
- a violência autoinfligida, subdividida em comportamentos suicidas, e os autoabusos. No primeiro caso a tipologia contempla suicídio, ideação suicida e tentativas de suicídio. O conceito de autoabuso nomeia as agressões a si próprio e as automutilações;
- a violência interpessoal, subdividida em violência comunitária e violência familiar, que inclui a violência infligida pelo parceiro íntimo, o abuso infantil e abuso contra os idosos. Na violência comunitária incluem-se a violência juvenil, os atos aleatórios de violência, o estupro e o ataque sexual por estranhos, bem como a violência em grupos institucionais, como escolas, locais de trabalho, prisões e asilos (Krug *et al.*, 2002, p. 380).

Outra questão discutível é sobre a origem da violência, ou seja, sobre o que a desencadeia. No senso comum, alguns ousam afirmar que se trata do caráter individual, causada pela herança biológica. Contudo, no campo teórico, a violência é explicada para além do individual.

Hobbes (2003), por exemplo, apontando para a essência humana, argumenta que o ser humano é naturalmente mau, indicando que poderia haver uma pré-disposição para a violência. Nessa ótica, mesmo em sociedades mais avançadas, a violência estaria presente, necessitando um poder forte para conter práticas violentas.

Olhando para a organização da sociedade, Weber (1980) ressalta que a violência tem a sua origem no poder, sendo necessários um sistema racional burocrático e um corpo legislativo bastante fortes que se opunham à irracionalidade e à concentração do poder. Duarte (2016) observa que essa é uma leitura que Hannah Arendt, filósofa política alemã, se opõe, afirmando que não é o poder que cria a violência, mas a violência pode destruir o poder.

Marx (1994), ao analisar a estrutura da sociedade capitalista, no capítulo *A assim chamada acumulação primitiva*, de *O Capital*, pontua que a origem da violência estaria no processo de expropriação da classe trabalhadora, e o Estado burguês seria o comitê gestor dos interesses da classe burguesa, mantendo o regime de expropriação do trabalho. Segundo o filósofo e teórico político alemão, esse sistema de organização do trabalho, à medida que aumenta a divisão entre as classes, também valoriza a propriedade privada e codifica as relações humanas, elevando o sentimento de competição, de egoísmo e de distanciamento com o semelhante, de modo a prevalecer o interesse nos bens materiais. Quando isso ocorre, as relações humanas se coisificam e o ser humano se torna invisível.

Muitas são as explicações teóricas para a origem da violência, mas é importante registrar que, no processo histórico, principalmente na Modernidade, o Estado passa a assumir o monopólio, tanto no controle como no exercício da violência. Nesse sentido, na medida em que a violência espontânea, irracional e civil passa a ser prevista nas legislações, torna-se um problema do Estado. Assim, tal como afirma Althusser (1998), o Estado monta seus aparelhos, entre os quais, os repressivos, que contêm um aparato para manter a ordem, entretanto, conforme salienta o autor, não se trata da ordem para o benefício social, mas segundo o interesse e a necessidade para manter o sistema capitalista.

Em que pese o conjunto de teses explicativas sobre a origem da violência e/ou sobre as alavancas de ações violentas, é mister frisar que o conceito de violência varia de civilização para civilização, bem como em função do tempo e do lugar. Nesse caso, adverte-se que o entendimento sobre o que é violência não se limita a um conceito, até porque o próprio conceito depende das condições materiais, do conjunto de ordem que permeia as relações sociais e das questões teóricas que explicam as relações sociais.

Logo, o entendimento sobre a violência é contextual e dependente de outros entendimentos e conceitos complementares. Em seguida, busca-se refletir sobre a violência doméstica.

1.2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A FAMÍLIA: UMA HERANÇA PATRIARCAL

Se o conceito de violência é complexo, o mesmo vale sobre a violência doméstica, sendo uma categoria que carrega contradições fundamentais, pois, se o ambiente doméstico, em princípio, seria um local de afeto, de proteção e de segurança para as mulheres e crianças, por outro lado, é um dos ambientes onde mais ocorre situações de violência contra a mulher¹². Então, como pensar sobre essa questão?

Apesar de os debates públicos atuais referenciam a violência doméstica pelos dados quantitativos e individuais, essa questão extrapola a situação individual e não se limita a um problema comportamental, haja vista que contém fundamentos históricos e sociais. No caso, essa é uma questão que vai muito além dos atos individuais, sendo apenas a “ponta do iceberg” que mergulha em aspectos mais profundos.

Em parte, é possível afirmar que o conceito de violência doméstica se relaciona e depende do conceito de família; sendo a família um ambiente de inter-relações entre os seus membros, é mais que um local de vivência. Bourdieu (2019) pondera que a família é um ambiente de educação e de reprodução das tradições sobre o papel da mulher, principalmente quando se trata da família tradicional, nuclear e patriarcal.

De forma semelhante, Saffioti (2002) relaciona essa questão à tradição patriarcal herdada dos séculos passados. Para a autora, a violência doméstica é mais que uma questão de força física, fundamentando-se na tradição patriarcal, que tende a impor à mulher uma situação de inferioridade e de subordinação nas relações sociais. A pesquisadora complementa:

Dados apurados em pesquisas, porém, revelam que as mulheres estão em desvantagem. Sua menor força física responde por boa parcela dessa situação. Contudo, o maior peso reside, seguramente, na lógica patriarcal que, embora não mais de jure, mas de facto, continua permitindo que a

¹²Conforme já expresso na introdução desta dissertação, nos últimos anos, entre os casos de Violência contra a mulher, 68% são ocorridos no ambiente doméstico (Nithara, 2017).

categoria homens assegure, inclusive por meio de violência, sua supremacia (Saffioti, 2002, p. 4).

O ideal de família patriarcal tende a moldar como ocorrem os casamentos e a vida sexual entre os casais, bem como contribui para definir um lugar inferior para a mulher no ambiente doméstico, na vida social e no campo profissional. Entretanto, buscando compreender de forma mais ampla a relação entre a cultura patriarcal e os seus reflexos sobre a violência doméstica, Saffioti (2002) inclui os aspectos de classe e de etnia:

Efetivamente, essas categorias sociais têm um projeto de dominação-exploração, cuja imposição se faz a qualquer custo. Portanto, a violência nele está necessariamente presente. Entende-se que a violência de gênero em geral e a doméstica em especial sejam fenômenos de múltiplas causas. Gênero, classe e etnia combinam-se para determinar formas distintas de se perpetrar violência. É até possível que nas camadas mais pobres, com grande número de excluídos de toda sorte, o estresse provocado pelas precárias condições de existência responda por uma maior incidência de violência familiar, como afirma Gelles (1993) (Saffioti, 2002, p. 11).

Ampliando o significado de violência, a autora destaca a inter-relação entre a cultura patriarcal e o modo de produção capitalista, modelo esse firmado na exclusão, na expropriação e no sofrimento. Embora relacione a violência à força opressora do capitalismo, a teórica não deixa de chamar atenção para a violência sexual realizada dentro do casamento. O patriarca detinha “[...] o direito à posse, inclusive sexual de sua prole, especialmente da feminina” (Saffioti, 2002, p. 3). Nesse aspecto, o marido tinha direito sexual sobre a esposa, devendo ela cumprir com as “obrigações” sexuais do casamento. Ela deveria atender às vontades e aos desejos sexuais do marido, não importando seus sentimentos e vontades¹³.

Com base na tradição, o patriarca também tinha o direito de escolher quando e com quem as suas filhas se casariam, por meio de casamentos arranjados ou forçados¹⁴. Aliás, com base nos dados divulgados pelo Fundo das Nações Unidas para Infância

¹³ Segundo a OMS, ao longo da vida, uma a cada três mulheres (cerca de 736 milhões de pessoas) é submetida à violência física ou sexual por parte de um não parceiro (Nações Unidas Brasil, 2021).

¹⁴ O casamento forçado e/ou arranjado é o casamento em que o consentimento pleno e livre não é comum entre as partes.

(Unicef), em 2019, uma a cada cinco mulheres se casa antes dos 18 anos no mundo (Child Marriage [...], 2020).

No mesmo sentido, o domínio masculino nas relações familiares pode ser observado, por exemplo, na Lei do Divórcio, que entrou em vigor no Brasil em 1977. Anteriormente a isso, as mulheres não tinham o direito de se separarem/divorciarem de seus companheiros e/ou de seus agressores.

Em vários aspectos da sua vida privada, a família monogâmica-patriarcal tende a manter uma relação de dominação e subordinação entre seus membros. Sobre isso, Silveira (2006) aponta que, fundamentada na lógica patriarcal, a mulher é comumente vista como a chefe da casa, enquanto o homem é o chefe da família. Para a autora,

A lógica dessa estratégia aparece da seguinte forma: o homem deve transmitir um “modelo” de autoridade moral, responsável pela respeitabilidade familiar, possibilitando a concretização de uma hierarquia de autoridade sobre a mulher. A sua presença estabelece uma interlocução entre o espaço interno familiar e o mundo externo da sociedade. À mulher, cabe manter o vínculo anteriormente já estabelecido pelo homem entre esses dois espaços (Silveira, 2006, p. 162).

A família, portanto, reproduz no ambiente privado uma situação de subordinação semelhante à vida pública. Igualmente, Carloto e Moro (2023) ponderam que a violência doméstica é explicitação da desigualdade entre os gêneros que se firma na exploração-dominação. Assim,

As relações de gênero são relações sociais estabelecidas entre o masculino e o feminino marcadas pelas desigualdades. Essas desigualdades são construídas historicamente numa relação de exploração-dominação. Existe uma hierarquia de poder entre os sexos que faz com que a relação dominação/submissão entre homem e mulher esteja presente em todas as práticas sociais que são estabelecidos na família, nas instituições ou trabalho, nas igrejas, nos sindicatos e nos partidos políticos (Carloto; Moro, 2023, p. 163).

Seguindo a sua análise, Carloto e Moro refletem como a violência contra a mulher está arraigada na cultura e expressa a forma mais agressiva do patriarcado, contribuindo para manter as diferenças entre os gêneros. Nas palavras das autoras,

A violência contra as mulheres se configura como uma das formas mais agressivas do patriarcado (expressa no machismo), a qual é apoiada e consentida cotidianamente pela mídia (através das músicas, novelas, filmes, propagandas, entre outros), pela escola, pelas instituições religiosas, pelos partidos políticos, pela família, pelos aparelhos ideológicos que reproduzem a lógica dominante. É no contexto dessa ordem de cunho preconceituoso, machista, classista, racista que as relações foram (e são) construídas, contribuindo para manter as desigualdades do gênero feminino e, conseqüentemente, a violência contra as mulheres (Carloto; Moro, 2023, p. 171).

De forma semelhante, Parisoto e Favoreto (2022) afirmam que a reprodução da estrutura desigual entre os gêneros se vincula à reprodução da cultura machista, que se caracteriza, principalmente, pela crença de que o homem é superior e tem mais privilégio social do que as mulheres. Assim, no campo cultural, reproduz-se uma desigualdade justificada por estereótipos de gênero, contribuindo para se definirem hierarquias e criarem barreiras aos anseios de liberdade social e profissional para as mulheres. A cultura machista, dessa forma, cria um ambiente favorável para a dominação masculina, tanto nas relações familiares quanto nas relações de trabalho e no campo econômico, até porque, tal como destaca Bourdieu (2019), a ordem masculina não precisa de justificção, pelo contrário, muitas justificativas são necessárias.

Sobre a constituição da família patriarcal, com base em Engels (2017), destaca-se que essa é uma instituição aliada à ideia de propriedade privada, o que, segundo o autor, colabora para a manutenção das diferenças sociais. Não é sem motivo que, na sociedade contemporânea, a defesa da família tradicional seja constantemente repetida como importante para a manutenção da sociedade. A esse respeito, Engels (2017) pondera que ambas se fundamentam na divisão sexual do trabalho, a qual, inicialmente dada pela divisão de quem cuida do ambiente familiar e quem cuida do gado (produto não perecível e de troca), em um longo processo histórico, colocou a mulher em uma posição inferior na família e na sociedade.

A divisão sexual do trabalho, geralmente justificada pelas ideias biologizantes e pela naturalização da maternidade, destinou a mulher ao espaço doméstico, sendo o espaço público entendido como de domínio masculino. Entretanto, se o trabalho doméstico ficou restrito aos cuidados e à alimentação da família, a criação de gado e a troca dos produtos excedentes passaram a ser sinônimas de riqueza e/ou da

propriedade, garantindo um maior conforto e segurança para a família. Nesse aspecto, o trabalho do homem começou a ser valorizado mais do que o trabalho da mulher, do mesmo modo que os homens passaram a ser considerados como superiores a elas, resultando na subordinação da mulher ao homem.

Sobre esse processo, Parisoto (2020) comenta que “[...] a família, no capitalismo, surgiu como complemento do mercado e da privatização das relações sociais, começando a separar o público do privado” (Parisoto, 2020, p. 34). Como o trabalho familiar foi agregado somente de valor de uso e não de troca, tornou-se invisível. No que se refere às relações de trabalho capitalista, segundo Saffioti (2013), a desvalorização do trabalho feminino contribui com os interesses capitalistas, pois mantém a oferta de mão de obra eficiente e barata.

Conforme aponta Lerner (2019),

Com o desenvolvimento do Estado, a família monogâmica virou família patriarcal, na qual o trabalho doméstico da mulher “tornou-se um serviço privado; a esposa virou a principal criada, excluída de toda participação na produção social”. E Engels conclui: A destruição do direito materno foi a *grande derrota histórica do sexo feminino*. O homem assumiu o comando também em casa; a mulher foi degradada e reduzida à servidão; tornou-se escrava do prazer do homem e mero instrumento de reprodução (Lerner, 2019, p. 47, grifo no original).

A cultura tradicional patriarcal, em algumas situações, é reproduzida pelo discurso religioso, o qual, quando não contextualizado em seu contexto, tende a repetir passagens da Bíblia como indicação dos papéis de cada um na sociedade. Nesse sentido, a seguir, busca-se refletir sobre o papel da religião na reprodução da cultura patriarcal, que, ao vir de forma descontextualizada, assume um viés machista.

1.3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E RELIGIÃO

Mesmo considerando a relevância da família e a sua importância na constituição do papel e do tratamento dado à mulher, essa instituição não é autônoma na sua forma de educar e de tratar a mulher, principalmente na sociedade Moderna, quando o Estado assumiu a função de regulamentar a vivência social. Assim, é difícil assegurar até onde

o Estado desempenha um papel predominante nas relações familiares e até onde ele pode exercer um papel de proteção das vítimas domésticas e de punição dos agressores. Nessa relação entre a família e Estado, a questão cultural é um elemento circundante, agregando valores sobre a figura feminina.

Segundo Saffioti (2015), a violência contra a mulher é mantida e/ou camuflada pela repetição de conceitos que foram criados para justificar o domínio já existente. Com isso, reproduz-se uma pressão social, psicológica e moral para que a mulher aceite o seu lugar de inferioridade e ainda se sinta culpada por almejar discordar desses “preceitos fundamentais”. Nesse bojo, alguns discursos religiosos, envoltos nos preceitos da naturalidade e/ou fundamentados na apologia da mãe de família, atribuem à mulher uma situação de inferioridade social, assim como a responsabilidade com os cuidados da casa e dos membros da família, impondo-lhe uma dupla jornada de trabalho.

Essa realidade é atestada por uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019, a qual aponta que as mulheres dedicam aos cuidados de pessoas ou aos afazeres domésticos cerca de 21,4 horas semanais, contra cerca de 11 horas semanais despendidas pelos homens entrevistados (Em Média [...], 2020).

Dentre as expressões que divulgam a função maternal e cuidadora do lar, merece destaque o discurso baseado no evangelho judaico-cristão, o qual, na releitura contemporânea, para além de divulgar a família como espaço de realização da mulher, ainda a coloca em uma posição inferior perante o marido. Um exemplo disso são as palavras do líder religioso Edir Macedo, proferidas em um discurso denominado como “Mulher não pode ter mais estudo que o marido”, gravado em 2019. Ao falar a respeito do grau de escolaridade que suas duas filhas tinham, o líder afirmou: “[...] quero que minhas filhas casem com “macho”, com homem que tem que ser cabeça porque se eles não forem cabeça o casamento deles está fadado ao fracasso” (Macedo, 2019 *apud* Silva, 2021, p. 14).

Denominando-se como divulgador das palavras sagradas, o líder religioso expõe a sua família e impõe a sua moral machista como modelos a serem seguidos. Sendo pessoa influente na formação social, o religioso fortalece a subordinação feminina, pois, ao propagar uma doutrina supostamente “divina”, influencia os comportamentos e a linha

educativa das famílias. Desse modo, acaba “engessando” as relações familiares, contribuindo com a reprodução da cultural patriarcal/machista, exercendo um controle sobre as mulheres, retirando-lhes os seus direitos.

Obviamente, nem todos os religiosos defendem esse conteúdo machista, assim como, diante das condições materiais e organizações sociais atuais, inúmeras necessidades e possibilidades se constituem para a mulher. Todavia, não há como negar que a frequente reprodução desse tipo de conteúdo, ainda mais proferido por um líder religioso, contribui para dar razão aos defensores da subordinação feminina.

Desse modo, se alguma mulher não se sujeita ao limite imposto pela cultura patriarcal/machista e busca outros espaços na sociedade, além dos esforços necessários para se manter no mercado de trabalho, ela tem que superar o discurso que a coloca em uma situação inferioridade no mercado de trabalho¹⁵ e enfrentar a desvalorização de sua pessoa como mulher, lidando, em vista disso, com diferentes sanções sociais. Nesse último caso, diante de qualquer problema na vida conjugal e/ou na educação dos filhos, ela é responsabilizada, enquanto o cuidado com a casa e com os seus familiares continua sendo de sua responsabilidade; se não atender a todos, será recriminada. Nessa perspectiva, Saffioti (2013) afirma que é comum o pronunciamento de discursos que apontam que a manutenção dos valores da família está acima do interesse da mulher. Para ela,

Muitas formas de violência praticadas contra a mulher têm origem na tentativa e busca de manutenção da família, pois a família é entendida como se fosse uma instituição sagrada, permeada por uma sacralidade que precisa ser mantida a qualquer custo. Muitas vezes manter essa instituição é mais importante do que salvar uma mulher de uma relação violenta (Saffioti, 2013, p. 165).

Entre os inúmeros fatores que geram problemas familiares, nos discursos religiosos, a mulher que busca igualdade de condições é vista como a que não respeita a ordem familiar e, por isso, é a responsável pela infelicidade familiar. Essa visão pode

¹⁵Segundo 1º Relatório Nacional de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, de 2024, realizado pelo Ministério do Trabalho e do Emprego e pelo Ministério das Mulheres, as mulheres ganham 19,4% a menos que os homens no Brasil, sendo que a diferença varia de acordo com o grande grupo ocupacional. Em cargos de dirigentes e gerentes, por exemplo, a diferença de remuneração chega a 25,2% (Mulheres Recebem [...], 2024).

encontrar respaldo no texto bíblico. Guiame Novaes (2022) transcreve um trecho do discurso do pastor Joel Engel, no qual cita Efésios, sendo bastante esclarecedor:

A Bíblia ensina em Efésios 5:22-24: “Mulheres, sujeitem-se a seus maridos, como ao Senhor, pois o marido é o cabeça da mulher, como também Cristo é o cabeça da igreja, que é o seu corpo, do qual ele é o Salvador. Assim como a igreja está sujeita a Cristo, também as mulheres estejam em tudo sujeitas a seus maridos” (Engel *apud* Novaes, 2022).

Em outros termos, o escrito de Efésios, deslocado de seu tempo e espaço, foi revertido em um ideal de mulher passiva, obediente, casta e cuidadora da casa e de seus familiares, enquanto o ideal de homem é relativo ao modo de vida pública. Nesse caso, é livre para ir e vir, inclusive, havendo certa permissividade em suas relações extraconjugais.

Com base nesse princípio machista, em que torna a mulher subordinada aos mandos masculino, destaca-se que, até recentemente, a legislação era permissiva a delitos como homicídio da esposa supostamente adúltera e de seu possível amante. Somente em março de 2021, a lei brasileira, por meio de decisão do Superior Tribunal Federal (STF), decidiu que a tese da “legítima defesa da honra” contraria os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à vida e à igualdade de gênero.

Couto *et al.* (2006) advertem que, apesar de muitos condenarem a violência doméstica, é comum encontrar pessoas que a justificam diante de uma suposta naturalidade. Há quem afirme que, por causa da “virilidade” masculina, é natural que o homem tenha relações extraconjugais, apresente comportamentos agressivos e que não demonstre afeto e sensibilidade. Além disso, segundo Maria Berenice Dias (2022), é comum encontrar homens que encarem a esposa, a namorada e/ou a companheira como propriedade, devendo ela ser bela, recatada e submissa.

É importante pontuar que o Brasil foi o 18º país da América Latina a ter uma lei de proteção integral à mulher, conforme salientam Bianchini, Bazzo e Chakian(2020):

[...] o Brasil demorou muito para incluir em seu sistema jurídico normativas voltadas para o enfrentamento da violência de gênero. A Lei Maria da Penha data do ano de 2006, sendo que o Brasil, foi o 18º país da América

Latina a ter uma lei de proteção integral à mulher. E deve ser lembrado que já no ano de 2002 o Brasil foi condenado, perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH - da Organização dos Estados Americanos - OEA (caso 12.051 - Maria da Penha Fernandes v. Brasil), dentre outras coisas, a elaborar uma lei de proteção às mulheres. (Bianchini; Bazzo; Chakian, 2020, p. 29).

Talvez por conta da herança patriarcal, mas de fato, como indicam as autoras, apenas recentemente incluíram-se ao conceito de violência doméstica outras formas de violência que não o ferimento físico. Saffiotti (2002), olhando para o desenvolvimento social da sociedade atual, demonstra que o significado de violência doméstica até recentemente limitava-se à violência física excessiva. Em suas palavras,

[...] a sociedade só pune a violência cometida por homens contra mulheres quando ela extrapola os limites do exercício da dominação-exploração socialmente aceitos para assegurar a continuidade do caráter androcêntrico da presente ordem de gênero. Isso representa uma autorização do poder constituído para que os homens espanquem sem provocar graves lesões, da mesma forma como podem ter seus desejos sexuais satisfeitos cometendo ameaças, mas não violências, enfim, fazendo-se obedecer sem deixar marcas profundas. Logo, apenas aparentemente constitui uma via mais direta para a transformação da ordem patriarcal de gênero (Saffiotti, 2002, p. 6).

Para essa teórica, limitar o conceito de violência doméstica ao deferimento físico seria uma forma de manter a ordem patriarcal pela força física. É essencial frisar que a violência física é apenas um aspecto da violência doméstica, existindo outros que também se entrelaçam, o que exige que se tenha um sistema de proteção à mulher e que se supere a cultura machista, que contraria o direito constitucional brasileiro e que não condiz com as condições materiais já desenvolvidas pelo trabalho coletivo, o qual criou possibilidades de uma maior igualdade social entre homens e mulheres.

Considerando o papel central das normas jurídicas para proteger os cidadãos, independentemente de quem sejam, a seguir, a discussão centra-se na relação entre a violência doméstica e o Direito Constitucional.

1.4 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O DIREITO CONSTITUCIONAL

Apesar de a Constituição Brasileira (Brasil, 1988) atual assinalar o direito de liberdade e de igualdade entre todos, nas relações entre gêneros, a diferença e a opressão contra a mulher, tal como foi apontado anteriormente, estão presentes em diversas formas de reprodução da cultura machista. Em vista disso, é comum encontrar quem acredita que a mulher não deve ter a mesma liberdade e direitos que os homens, pois, sendo mulher, não deve levantar a voz, não deve sair sozinha à noite, não deve emitir opiniões, não deve mandar etc., mas sim ser “bela, recatada e do lar”.

Essa cultura, na prática, resulta na subordinação da mulher. Mesmo que muitas mulheres participem ativamente do orçamento doméstico e exerçam atividades remuneradas e de alto nível intelectual, conforme descreve Bourdieu (2019), a mulher e/ou as atividades consideradas femininas continua(m) sendo vista(s) como inferior(es). Entretanto, em que pese o valor da tradição patriarcal machista, em uma sociedade que se desenvolveu tecnológica e cientificamente, continuar a repetir os preceitos da cultura patriarcal que naturaliza as diferenças e que limita que a mulher exerça o direito de liberdade e de igualdade, não é uma tradição, mas um crime que se contrapõe à Constituição brasileira. Sobre isso, o Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, no caput do Art. 5, declara:

[...] toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados-Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos (Brasil, 1996, art. 5, caput).

Assim sendo, o entendimento sobre a violência doméstica não se limita à violência física, mas tem como referência a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e as recomendações da ONU, de 1979¹⁶. Nessa seara, impor limites e/ou violar os direitos constitucionais constitui-se um crime que contraria a ética e a moral da sociedade atual, inclusive, vai na contramão dos valores ético-sociais dispostos internacionalmente.

¹⁶A ONU é uma organização internacional fundada em 1945. Atualmente, é composta por 193 Estados, os quais se comprometem em seguir os princípios dos Direitos Humanos, contidos em sua Carta fundadora.

Várias convenções internacionais foram formuladas com o intuito de fomentar o debate e criar e aplicar a legislação em prol da proteção às mulheres.

No Brasil, por exemplo, após um extenso debate realizado na Assembleia Constituinte¹⁷, a Constituição Federal (CF), aprovada em 1988, se comparada às sete Constituições anteriores, se destaca por reconhecer e ampliar os “[...] direitos individuais e sociais da população brasileira, sobressaindo a seguridade da igualdade entre homens e mulheres no espaço público e na vida familiar” (Silva, 2010, p. 77). Contudo, na questão de gênero, ainda perduram as diferenças herdadas da tradição patriarcal.

Diante da resistência das diferenças de gêneros e dos altos índices de violência contra a mulher, a ONU realizou em 1992 a *Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*, da qual resultou a Recomendação Geral nº 19. Nesse documento, foi enfatizado que a violência baseada em gênero era uma forma de inibir as mulheres de exercer seus direitos, contrariando os direitos universais de liberdade e de igualdade entre todos.

Entretanto, de acordo com Bianchini, Bazzo e Chakian (2020), foi somente em 1994 que se elaboraram instrumentos normativos para inibir a violência contra a mulher. Nesse aspecto, destaca-se a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*, também conhecida *Convenção de Belém do Pará*, organizada em 1994 da qual surgiu o primeiro tratado internacional que define e criminaliza todas as formas de violência contra a mulher, indicando, inclusive, medidas necessárias para a sua erradicação.

Sobre a violência contra a mulher, tal como já apontado, houve uma ampliação do entendimento, não mais se limitando ao ferimento físico. Foram incluídas, desse modo, outras formas de violência, assim como as suas consequências na saúde dos envolvidos. Por isso, a violência doméstica não se restringe a uma questão policial e judiciária, mas também é um problema de saúde (Brasil, 2006, art. 2º), pois a violência física, sexual e as diferentes formas de desrespeito aos direitos humanos, econômicos e patrimoniais são entendidos como violências que afetam a saúde psicológica da vítima e dos demais

¹⁷Assembleia Constituinte: Colegiado convocado a elaborar nova Constituição política para o país ou estados ou revê-la parcialmente, não se subordinando a nenhum poder, pois representa a nação. A última Constituinte no Brasil foi convocada em 27 de novembro de 1985, elaborando-se a atual Constituição Federal, em vigor desde 5 de outubro de 1988.

familiares. A violência psicológica, que até então não era reconhecida como violência, em 2006. Assim, a violência constituída por constantes ameaças, excessivo controle, desvalorização moral, constrangimento e/ou pelo uso da força física se enquadra como uma violência psicológica e criminalizada.

Segundo Rizzo (2015), a violência doméstica se constitui em um ciclo de violência, do qual algumas vítimas não têm consciência ou não conseguem se desenvolver. Em um círculo constituído por ameaças, lesões, culpabilização, reaproximação, esperança e novas ameaças, a vítima se encontra mergulhada em uma confusão de sentimentos, pois, na medida em que sente medo do agressor, também sente medo fica apreensiva com relação às represálias da família e/ou ao futuro incerto no sustento pessoal e dos filhos, além da vergonha, da culpa, do sensação de incapacidade e de não saber como e a quem recorrer. Diante de uma nova reaproximação, a vítima sente esperança de que tudo será solucionado, por isso, adia, prorroga até que novas e mais acentuadas agressões dissolvam as poucas esperanças. São inúmeras as questões que dificultam a mulher sair desse ciclo de violência, conforme pontua Bandeira (2014):

[...] pesquisas informam que, dentre os motivos que dificultam o rompimento da relação violenta, então atos e sentimentos apreendidos socioculturalmente; a esperança de o agressor mudar de comportamento, o medo de represálias e novas agressões, o medo de perder a guarda dos filhos, a censura da família e da comunidade, a dependência afetiva e econômica, dentre outros problemas (Bandeira, 2014, p. 449).

Envolvida em um ciclo de pressão constante, a vítima vai se tornar cada vez mais frágil e tende a desenvolver um quadro depressivo. Na mesma medida em que não acredita em si, também não confia na capacidade do Estado em ajudá-la. O receio é de que a denúncia resulte em atos violentos mais graves, pois, se a simples atitude de questionar e/ou argumentar sobre a violência sofrida tende a desencadear um novo ciclo, ela teme que, com a denúncia, possa-se chegar ao feminicídio. Para além desses aspectos, a apreensão é de que essa situação prejudique a sua imagem e a de sua família perante os amigos, a igreja e o trabalho. Assim sendo, concorda-se com Saffioti (2002) ao afirmar que a erradicação de uma situação de violência doméstica vai muito além do desejo da vítima, exige intervenção externa:

A violência doméstica ocorre numa relação afetiva, cuja ruptura demanda, via de regra, intervenção externa. Raramente uma mulher consegue desvincular-se de um homem violento sem auxílio externo. Até que este ocorra, descreve uma trajetória oscilante, com movimentos de saída da relação e de retorno a ela (Saffioti, 2002, p. 84).

Ainda que existam leis que protejam a mulher em situação de violência doméstica, é muito difícil a possibilidade de ela enfrentar sozinha essa situação, pois é um problema que envolve elementos diversos que extrapolam a lei. Muitas vezes, a mulher está em uma situação de fragilidade, sem saber como sair do ciclo violento, ao mesmo tempo, existe uma ideologia sexista que envolve as relações humanas. A violência se firma na ideologia da dominação masculina e na ideia de submissão feminina, revelando-se em práticas abusivas de desvalorização feminina, resultando em diferentes formas de violência que colocam em risco a vida das mulheres e das crianças.

Nesse contexto, os Movimentos Sociais Feministas (MSFs) têm ampliado as suas lutas para além da garantia e/ou conquista dos direitos feministas, incluindo, em suas pautas, a ampliação e a eficiência do aparato estatal no atendimento e na proteção das vítimas, bem como na investigação e na punição dos agressores. Com diferentes lutas e contextos, os MSFs têm contribuído para a conscientização das diversas formas de violência sofridas pelas mulheres, como discutido na sequência.

1.5 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS MOVIMENTOS SOCIAIS

Os MSFs, de forma diversa, têm-se organizado na busca de mudanças culturais e legislativas. Nesse sentido, Carloto e Moro (2023) comentam:

Desde principalmente a década de 1980 até os dias atuais, o combate à violência contra a mulher tem sido uma das principais bandeiras do movimento feminista. Vários grupos de feministas, em várias cidades brasileiras, começam a se organizar para enfrentar a violência contra as mulheres. São esses grupos que vão instituir os primeiros centros de atendimento à mulher vítima de violência. Com a pressão e a movimentação desses grupos sobre o Estado, começam a ser implementados serviços, sendo um dos primeiros as delegacias da mulher. Surgem também as casas-abrigo, os serviços de contrarreferências em hospitais para atender mulheres vítimas de violência, principalmente de estupro. Uma das grandes conquistas vai ser a Lei Maria da Penha (Carloto; Moro, 2023, p. 170).

A organização de mulheres em prol do respeito aos seus direitos, contudo, não se limita ao século XX; desde o século XVIII, sem ainda ser caracterizado como um movimento social¹⁸, algumas pessoas já apresentavam pautas diversas em defesa dos interesses específicos das mulheres.

Por exemplo, Moraes (2000), ao comentar a obra de Engels, observa:

No tocante à “questão da mulher”, a perspectiva marxista assume uma dimensão de crítica radical ao pensamento conservador. Em *A origem da família, da propriedade privada e do Estado* a condição social da mulher ganha um relevo especial, pois a instauração da propriedade privada e a subordinação das mulheres aos homens são dois fatos simultâneos, marco inicial das lutas de classes. Nesse sentido, o marxismo abriu as portas para o tema da “opressão específica” [...] (Moraes, 2000, p. 89).

É possível notar que uma das ferramentas utilizadas pelo patriarcado, para manter o controle e a subordinação, é a violência, seja a física, a psicológica ou a financeira. Logo, a luta constante das mulheres, muitas vezes por meio de movimentos sociais, visa a diminuir esse controle imposto muitas vezes pelo fundamentalismo religioso e social.

Segundo Parisoto (2020), os MSFs podem ser classificados em quatro ondas, pontuadas a seguir, em consonância com as demandas surgidas e pautas defendidas no processo histórico-social. Os primeiros movimentos feministas surgiram em decorrência da Revolução Francesa (1789-1799). Naquele momento de transição do Antigo Regime e a constituição da sociedade burguesa, as mulheres em luta observavam que os direitos burgueses se limitavam aos direitos dos homens, logo, elas não estavam incluídas.

Parisoto (2020) destaca a atuação de Olympe de Gouge (1748-1793), que, à época, escreveu a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. Esse documento não obteve reconhecimento do poder público, Olympe foi presa e condenada à guilhotina em 1793. Outras integrantes da luta também foram severamente perseguidas, sendo

¹⁸Segundo Gohn (1997), os movimentos sociais não se apresentam como pessoas físicas ou jurídicas, nem são instituições, partidos políticos etc., mas se caracterizam por ser formas de organização de pessoas que se identificam em torno de uma causa e lutam para atender a demandas, para resolver conflitos e para atingir objetivos referentes a uma identidade, a uma causa e/ou a uma situação de um grupo. Assim, em comum, apresentam uma pauta de reivindicações, a qual, em conjunto com o planejamento de diversas ações coletivas, atende aos interesses de um coletivo.

algumas condenadas ao exílio ou à morte, e isso inibiu novas lutas e prorrogou por muito mais tempo que as mulheres tivessem qualquer participação na política.

Outra defensora dos direitos femininos, também citada por Parisoto (2020), foi Mary Wollstonecraft (1759-1797), que publicou diversos artigos defendendo os direitos da mulher à educação, ao trabalho e à vida pública, bem como questionava a cultura patriarcal estabelecida. Parisoto (2020) salienta que as lutas feministas no final do século XIX e início do século XX se pautavam na defesa dos direitos de igualdade e de liberdade, como o direito universal à educação, ao trabalho e ao voto.

Nesse aspecto, a primeira onda dos movimentos feministas centrou-se na defesa dos direitos universais. No Brasil, no início do século XX, o movimento feminista adquiriu expressividade na luta pelo direito político (voto e candidatura), algo que só foi conquistado em lei na década de 1930, porém, de forma parcial. Ainda na atualidade, apesar de a população brasileira ser composta majoritariamente por mulheres (51,5%), os cargos representativos são ocupados por apenas 38% delas (Mulheres Ocupam [...], 2024).

Na segunda onda do movimento feminista, as demandas passaram a ser os ideais e os objetivos do feminismo liberal, tendo como expoente Betty Friedan (1921-2006). Nessa fase, que compreendeu o período de 1960 a 1980, a luta se concentrou no direito ao acesso a todas as esferas de trabalho e de poder, sobretudo na vida pública. Ademais, outras tendências também se destacaram. Houve, por exemplo, um crescimento do chamado feminismo radical, o qual considerava que o fator determinante da situação da mulher se firmava na sociedade, logo, seria necessário romper radicalmente com a estrutura da sociedade. Outra linha de pensamento foi a luta que se firmava na defesa da liberdade do corpo, da sexualidade e do aborto. Parisoto (2020), ao apresentar as características dessa onda no Brasil, afirma:

A segunda onda do feminismo no Brasil iniciou aproximadamente na década de 1960, ganhando força com a resistência das mulheres à ditadura militar. Nos anos de 1970, os grupos de mulheres, negros e LGBT se juntaram para lutar por direitos (CAETANO, 2017). Mas, de modo geral, a centralidade na luta desse período foi a luta contra a ordem política, econômica e social (Parisoto, 2020, p. 73).

Em diálogo, pode-se destacar a posição de Zimmermann (2009):

Em relação às situações de violência perpetrada por mulheres em âmbito internacional, especialmente em países europeus e nos Estados Unidos da década de 1970, o movimento feminista levava o peso das críticas sobre o aumento da criminalidade feminina. Esse aumento, para Adler (1975), devia-se às maiores possibilidades das mulheres adentrarem ao mundo antes exclusivo dos homens, ou seja, nos furtos, assaltos e homicídios. Mesmo com as críticas, movimentos como o feminismo neste período não tinham como demanda estas situações de violências, uma vez que se levava em conta a mulher como vítima pelas proporções e silêncios em que eram violados os direitos das mulheres. Estas lutas feministas, em processo contínuo, abriam posteriormente discussões para toda e qualquer forma de violência bem como na expansão da ideia de crime (Zimmermann, 2009, p. 170).

A terceira onda do movimento feminista no Brasil se iniciou por volta da década de 1980, coincidindo com o período de abertura política. Nesse momento, tal como ressalta Parisoto (2020), os movimentos feministas brasileiros aproximaram-se dos ideais defendidos pelos movimentos franceses e norte-americanos, em especial, dos princípios trabalhados por Joan Scott. Uma das principais categorias abordadas é a de gênero, rejeitando o determinismo biológico que justificava o poder masculino. A terceira onda teve como característica central a contestação às construções sociais do ideal de corpo e de comportamento feminino, criticando a heteronormatividade e defendendo a liberdade e a igualdade entre os gêneros.

A quarta onda geralmente está vinculada às atividades ligadas à tecnologia, isto é, a Era Digital. A apropriação desses recursos deu um novo caráter às lutas feministas, sendo uma de suas principais marcas o ativismo nas redes sociais, por meio das quais foi possível ampliar a consciência pelas causas feministas. Na quarta onda, também cresceu a defesa de tendências radicais, muitas vezes questionando as relações entre as mulheres e a informática, suas posições no mercado de trabalho, bem como lança uma campanha de conscientização do assédio sexual e das diversas formas de violência contra a mulher.

No que se refere às tendências dos movimentos feministas, Parisoto (2020) comenta que as diversas correntes são moldadas pela região, situação que faz com que algumas demandas se tornem mais urgentes. Por exemplo, enquanto na Europa e na América do Norte as principais pautas são sobre a sexualidade, a autonomia e o respeito

do corpo feminino, nos países latino-americanos, muitas lutas são contra as heranças do regime patriarcal; nos países de origem islâmica, por sua vez, reivindica-se a liberdade de expressão, os direitos civis, trabalhistas e sociais. No geral, os movimentos continuam lutando pelos direitos que garantam a liberdade e a igualdade nas condições materiais e relações sociais.

No contexto brasileiro, as lutas dos MSFs tiveram maior significância na criação de uma legislação para fazer frente à violência doméstica. Nesse sentido, com a contribuição da Organização dos Estados Americanos (OEA) e de outras comunidades internacionais, criou-se a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que ampliou o conceito de violência doméstica e as formas de se atender às vítimas.

Entretanto, apesar do avanço na aprovação da legislação, frisa-se que não basta imputar às diferentes violências o caráter de crime, pois a superação da violência e a libertação das vítimas envolvem um conjunto articulado de sistemas. De um lado, é necessária consciencialização social, por outro, o Estado necessita disponibilizar uma rede especializada de atendimento, que atue desde a conscientização social, acessibilidade aos órgãos de proteção, até um sistema jurídico eficiente e célere, que possibilite a efetividade da previsão legal, utilizando todos os recursos disponíveis, a fim de oferecer às vítimas melhor proteção, amparo social e físico e punições efetivas.

Conforme já salientado, a violência contra a mulher está presente em vários períodos da História, sobretudo em nações que geralmente têm uma ideologia sexista como motivação. Nesse caso, trata-se de uma violência que se firma na ideologia da dominação masculina em relação à ideia de submissão feminina, revelando-se em práticas abusivas de violência contra a mulher e/ou de violência doméstica contra mulheres e crianças.

Feitas essas considerações iniciais sobre a problemática que envolve a violência doméstica, a seguir, expõe-se, no próximo capítulo, como ocorre o funcionamento da Rede de Atendimento no estado do Paraná, principalmente a localizada na cidade de Cascavel - PR.

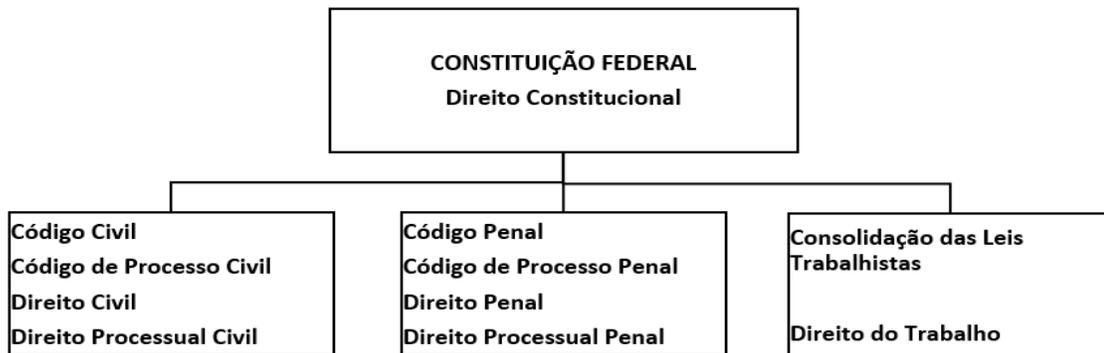
2 O ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: LEGISLAÇÃO E ESTRUTURA FUNCIONAL

Este capítulo tem como objetivo apresentar a estrutura funcional de atendimento às mulheres que denunciam viver alguma forma de violência advinda de pessoas com quem já tiveram ou ainda têm vínculo afetivo, denominada como violência doméstica. Nesse sentido, destacam-se alguns aspectos da legislação brasileira que tratam da defesa da mulher vítima de violência, com destaque à Lei Maria da Penha. Além disso, com base nos documentos regimentais, verifica-se a forma predominante no funcionamento dos órgãos em defesa da mulher do estado do Paraná. A descrição da forma de atendimento e rotina processual não se limita à aplicabilidade da lei, mas tem como propósito pensar a forma de atendimento e de encaminhamento do processo, de modo a captar as necessidades funcionais diante das características das vítimas.

2.1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI Nº 11.340/2006 NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

No que se refere ao combate às diferenças de gêneros, em parte, essa questão está presente na CF de 1988 (Brasil, 1988), a qual, tendo como referência a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e as recomendações da ONU, de 1979, colocou em discussão os direitos políticos e civis no Brasil. Considerada a Lei Maior, é a espinha dorsal de todo ordenamento jurídico existente no país e estabelece os regramentos, as diretrizes e as bases para todas as demais áreas do Direito. Nesse sentido, conforme pode-se observar no organograma a seguir, a CF envolve desde o Código Civil, Código Penal, Leis trabalhistas e suas variações.

Figura 1 - Organograma Ordenamento Jurídico Brasileiro



Fonte: Elaborada pelo autor.

Nessa Constituição, ao se reconhecer a igualdade entre homens e mulheres em todos os âmbitos, proporcionaram-se conquistas importantes para as mulheres. Apesar disso, ainda foi necessária a implementação de leis complementares¹⁹. Desde os anos 1980, novas leis e setores de atendimento e de proteção às vítimas foram sendo criados, com destaque à Delegacia da Mulher e aos Juizados Especiais Criminais²⁰, por meio da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Brasil, 1995). Além de incluir uma série de delitos no sistema punitivo, como a forma de agilizar o processo, essa lei dispensou a realização do inquérito policial²¹, devendo a autoridade policial, após instaurar o Termo Circunstanciado²², encaminhá-lo imediatamente ao Juizado Especial Criminal, providenciando, se for o caso, os exames periciais para a comprovação da materialidade do fato.

Em seguida, a Secretaria do Juizado, por intermédio de intimação dos envolvidos (vítima e acusado), deveria fazer uma audiência preliminar de conciliação, da qual participariam o juiz, o promotor público, o autor do fato e a vítima (acompanhados ou não

¹⁹De acordo com José Afonso da Silva (1982), a Constituição brasileira, na aplicabilidade de suas normas, contém três características: a “eficácia plena” direta e integral; a “eficácia contida”, com aplicabilidade no momento, mas pode necessitar de revisão no futuro; e as normas de “eficácia limitada”, necessitando de lei complementar para estabelecer a sua efetividade.

²⁰Juizados Especiais são varas criminais nas quais tramitam delitos de menor potencial lesivo.

²¹A não abertura de inquérito policial, contudo, tornava possível uma conciliação, ao passo que o agressor não poderia ser preso, nem perdia a sua condição de réu primário, assim como era proibida a sua identificação criminal.

²²O termo circunstanciado substitui o inquérito policial nos delitos de menor potencial ofensivo, que são aqueles assim definidos pela Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), isto é, as contravenções penais e os crimes cuja pena máxima não ultrapasse 2 anos.

de advogados); conforme a necessidade, o juiz convocaria o defensor público dativo²³. Averiguado a responsabilidade penal e julgados a extensão e o grau de violação das leis, seria estabelecida a pena (multa, prestação de serviços à comunidade, detenção até 2 anos), podendo o autor do fato optar pela composição dos danos e pela aceitação ou não da pena (Faisting, 2009).

Com esse conjunto procedimental, cria-se uma estrutura do Estado para estabelecer o processo criminal (verificar e punir) e para atender e socorrer as vítimas de violência doméstica. Salienta-se que a Lei nº 9.099/95 (Brasil, 1995) e o Código Penal (Brasil, 1941), nas descrições dos delitos considerados crimes, não atingiram a totalidade dos atos considerados crimes no Brasil. Em vista disso, paulatinamente foi estabelecida uma gama de legislações extravagantes²⁴ e/ou as chamadas legislações especiais e/ou complementares, as quais versam acerca de delitos não previstos no Código Penal. Entre elas, citam-se estas: a Lei dos Crimes Hediondos (Brasil, 1990); a Lei nº 10.455/2002 (Brasil, 2002), que cria medida cautelar que, em hipótese de violência doméstica, pode solicitar o afastamento do agressor do lar conjugal; a Lei nº 10.886/2004 (Brasil, 2004), que aumenta a pena mínima de três para seis meses de detenção em caso de lesão corporal leve; a Lei Maria da Penha (2006a); a Lei Antidrogas (Brasil, 2006b); e a Lei do Abuso de Autoridade (Brasil, 2019a).

A Lei Maria da Penha (Brasil, 2006a) é considerada um divisor, pois a violência doméstica não seria mais caracterizada como crime de menor potencial ofensivo, passando a ser tratada pelo Código de Processo Penal²⁵. Nesse sentido, Silva (2010) aponta que essa lei contribuiu para a tipificação e para a definição dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, além de ampliar os atos considerados crimes, incluindo os atos de caráter psicológico, sexual, patrimonial e moral, ao passo que também aumenta a pena nos casos de lesão corporal e proibiu as penas pecuniárias, ou seja, o pagamento de multas ou cestas básicas.

²³O advogado dativo não pertence à Defensoria Pública, mas exerce o papel de defensor público, ajudando, por indicação da Justiça, o cidadão comum.

²⁴Legislação extravagante é aquela lei que não está presente nos códigos, porém, ainda assim, está valendo e pode ser utilizada na hora de montar as sentenças ou tipificar os crimes.

²⁵O Código de Processo Penal (CPP) é a legislação que estabelece a forma pela qual o processo penal ou a prestação jurídica dos direitos materiais previstos nele é realizada. Tem, desse modo, um papel semelhante ao do novo Código de Processo Civil (CPC), embora esse seja aplicado subsidiariamente.

Ao descrever as mudanças no ato processual, Silva (2010) pontua que a Lei Maria da Penha retira dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher, em contrapartida, criou um mecanismo judicial específico – os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres –, com competência cível e criminal. Em conjunto, também foi reforçada a atuação das Delegacias de Atendimento à Mulher e da Defensoria Pública.

Ao migrar a violência doméstica para o Código de Processo Penal, permite-se uma melhor compreensão dos tipos penais e da atribuição a cada um deles, podendo-se aplicar a legislação penal e, portanto, tornando mais fácil prever e reprimir os atos criminosos.

Acerca dessa mudança, é necessário comentar que não se trata apenas de uma questão punitiva, pois, nesse âmbito, surge uma discussão sobre a punição ser ou não um ato educativo. Faisting (2009) comenta que a mudança para o Código Penal pode ser entendida como uma forma de demonstrar desaprovação social, podendo ser também educativa com relação aos comportamentos individuais e coletivos. Em suas palavras, “[...] enquanto a punição real está associada a um tipo especial de intimidação, a ameaça de punição pode ser vista como uma “intimidação geral”, uma vez que está direcionada para todos os membros da sociedade” (Faisting, 2009, p. 54).

Em que pese o caráter educativo da punição, sobre a violência doméstica, ainda com base em Faisting (2009), destaca-se que ela não se limita ao comportamento do agressor, mas, juntamente ao seu ato, contém uma cultura da violência, tão comum no Brasil, bem como há muitas dificuldades diante da fragilidade psicológica e financeira da vítima.

Sendo assim, para além das penalidades, a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006a) fortaleceu o estabelecimento de uma rede de apoio, criando recursos às vítimas para a punição dos agressores e uma série de mecanismos para a sua proteção imediata, prevenção e intervenção em situações de violência. Igualmente, com o intuito de superar a situação de violência, uma série de ações protetivas e educativas foram implementadas. No caso, foram criados centros de educação e de reabilitação para os agressores e casas de abrigo e centros de atendimento integral e multidisciplinar para as

vítimas, os quais contam com psicólogos, assistentes sociais, médicos e outros profissionais especializados.

Feitas essas considerações iniciais sobre a lei que trata da violência doméstica em sua extensão preventiva e punitiva, a seguir, centra-se no funcionamento da Rede de Atendimento no estado do Paraná, principalmente a localizada na comarca de Cascavel - PR.

2.2 A REDE DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Para discorrer sobre como ocorre o atendimento às vítimas de violência doméstica na cidade de Cascavel - PR, antes de tudo, pontua-se que a CF (Brasil, 1988) envolve todos os entes federados (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), porém, cada federação, desde que não negue a CF brasileira, tem uma relativa autonomia no atendimento e no encaminhamento dos processos judiciais. Desse modo, os estados organizam as formas de atendimento das vítimas de violência doméstica, envolvendo as Polícias Civil e Militar, o Ministério Público, os Tribunais de Justiça e o Sistema Penitenciário.

No Brasil, existem inúmeras redes/programas/entidades que têm em suas atribuições, principais e/ou secundárias, atender e socorrer as vítimas de violência doméstica. Os atendimentos, físicos e/ou digitais, se fazem no sentido de informar, de conscientizar, de socorrer e de libertar as vítimas, configurando como assistência social²⁶, psicológica²⁷, de segurança e/ou de assistência judicial²⁸, geralmente constituídos pelo poder público e/ou ainda pelas Organizações Não Governamentais (ONGs)²⁹.

²⁶A assistência social de caráter público compreende os serviços disponibilizados pelas Secretarias de Serviço Social e abrange diversas áreas, como serviços psicológicos, encaminhamentos à rede de saúde, ao mercado de trabalho, a locais ambientes protegidos dos agressores etc.

²⁷O serviço psicológico se faz no sentido de orientar a melhor forma de proceder em situações de estresse e violência, sendo direcionado às vítimas, aos familiares e aos agressores.

²⁸Serviços de Segurança ocorrem quando é preciso afastar do lar o agressor ou ainda quando necessita encaminhar as vítimas às unidades de acolhimento. Juntamente, o Estado deve prestar orientação e serviços jurídicos para amparar as vítimas.

²⁹O conceito de ONG foi formulado em 1940, pela ONU, para caracterizar as entidades da sociedade que atuavam em projetos humanitários ou de interesse público. A expansão dessas organizações ocorreu nas décadas de 1960 e 1970, na América Latina, onde se começou a perceber o importante papel na luta contra o Estado, bem como a importância delas na construção de políticas públicas e na implementação de mudanças (Dias, 2003).

No estado do Paraná, existem inúmeros programas de atendimento às vítimas de violência doméstica que prestam serviços de proteção e objetivam conscientizar a população. Igualmente buscam formar o servidor público para identificar possíveis ocorrências de violência, alertando as entidades responsáveis a fim de investigar e elucidar com maior brevidade possível os casos, bem como dar início ao processo de atendimento às vítimas.

As Secretarias de Saúde do estado e dos municípios, por intermédio da Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019 (Brasil, 2019), têm determinado que seus servidores e prestadores de serviços identifiquem possíveis vítimas de violência doméstica. Assim, quando uma possível vítima é atendida em um Hospital, em um Centro de Pronto Atendimento ou em Unidades Básicas de Saúde, os profissionais devem ficar atentos às características da violência doméstica e informar no prazo de 24 horas às autoridades competentes. Nesse sentido, a atenção de um profissional é importante, em razão da vulnerabilidade da vítima, seja pela fragilidade física, psicológica e/ou financeira.

O Ministério Público paranaense recentemente lançou o programa “Pró-Vítima” (Programa Visa [...], 2023), que visa a atender à Resolução do Conselho Nacional de Justiça, que aborda a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direito e Proteção à Vítimas. Em paralelo a tais canais de comunicação, outras formas de comunicação operam em diversos estados, a fim de viabilizar um atendimento imediato e célere. Podem ser indicados estes canais: Think Olga³⁰, SOS Mulher³¹, Instituto Maria da Penha³² e Penhas³³.

Essas ferramentas disponibilizam acesso a recursos importantes para as vítimas, seja pelas plataformas, seja por meio de colaboradores que poderão orientá-las a partir destes aspectos:

Conhecimento - Informações sobre direitos das mulheres e um feed de notícias com a colaboração de importantes agências de comunicação.
Caminho para o acolhimento - Mapa das delegacias da mulher de todo o Brasil e serviços de atendimento à mulher que possibilita traçar a rota até o local mais próximo.

³⁰ Disponível em: <https://thinkolga.com/violencia-contra-mulheres>. Acesso em: 5 de nov. 2023.

³¹ Disponível em: <https://www.sosmulher.sp.gov.br/>. Acesso em: 5 de nov. 2023.

³² Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/>. Acesso em: 5 de nov. 2023.

³³ Disponível em: <https://azmina.com.br/projetos/penhas>. Acesso em: 5 de nov. 2023.

Defesa - Qualquer mulher pode baixar o PenhaS e fazer parte da rede de diálogo para que, pela conversa, possa acolher as vítimas.

Diálogo sigiloso - As mulheres em perigo permanecem anônimas e escolhem com quem conversar.

Botão de pânico - As vítimas podem escolher até cinco pessoas de sua confiança para acioná-las em caso de urgência.

Produção de provas - No momento exato da violência é possível ativar uma gravação de áudio que capta o som ambiente, criando a oportunidade da vítima produzir provas (Conheça Canais [...], 2020).

Devido à fragilidade que se encontram as vítimas, é comum a tentativa de esconder marcas, ferimentos, cicatrizes e demais indicadores de violência física. Em alguns casos, apresentam comportamento simulado nos meios em que circulam, contudo, em geral, põem ser observadas algumas características como: isolamento social, comportamento depressivo e depreciativo e receio de sociabilizar. O § 3º do artigo 56º do CPP determina:

[...] havendo a violência, se a vítima não denunciar, qualquer um dos familiares, amigos, vizinhos ou mesmo desconhecidos, podem informar às autoridades. E, portanto, as autoridades policiais, cientes da violência, devem adotar as medidas cabíveis face ao ocorrido (Brasil, 1941, art. 56§ 3º).

Com base no dispositivo legal, destaca-se que a violência até pode ser de caráter doméstico, porém, o seu combate é uma responsabilidade de todos. Na próxima seção, pontua-se especificamente a atuação da Secretaria de Segurança Pública no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica.

2.3 ATUAÇÃO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

O atendimento às vítimas de violência doméstica segue um protocolo padrão, mas, conforme as especificidades de cada caso e/ou as necessidades das vítimas, podem existir variações. No geral, o processo de atendimento segue os passos descritos na Figura 2:

Figura 2 - Rotina do Processo de Atendimento da Secretaria de Segurança Pública Delegacia da Mulher



Fonte: Elaborada pelo autor.

A seguir, são considerados dois aspectos dessa rotina: o boletim de ocorrência (BO) e inquérito policial.

2.3.1 Boletim de ocorrência

Diante da ocorrência de um fato de violência doméstica, a Lei Maria da Penha, em seus artigos 10, 11 e 12, recomenda que, preliminarmente, a força policial adote todas as medidas legais e necessárias para cessar a violência momentânea e garantir proteção todos os envolvidos, inclusive, encaminhando a vítima para uma unidade de saúde. Somente após esses passos é que serão tomadas as demais medidas necessárias para dar sequência ao processo de atendimento.

Se o atendimento da ocorrência se fizer no momento do ocorrido ou em até 24 horas, e, após averiguados os fatos, for considerado que há elementos suficientes probatórios, a autoridade policial poderá efetuar a prisão em flagrante³⁴. Em seguida, formaliza a documentação desse procedimento. Uma vez instaurado o auto de prisão em flagrante, ele segue para a autoridade judiciária, quando será ouvido o parecer do Ministério Público acerca da manutenção ou não da prisão. No prazo de 24 horas após a

³⁴Na comarca de Cascavel - PR, com base nos dados do PROJUDI, no ano de 2018, houve 369 flagrantes, em 2019 524 flagrantes e, em 2020, 486.

prisão em flagrante, deve ser realizada uma audiência de custódia, cujo objetivo é garantir que a prisão seja legal e que o detido tenha o direito de se defender em liberdade.

Ao ser analisado o auto de prisão em flagrante, havendo provas suficientes, a autoridade judicial, os delegados, os investigadores e os escrivães podem posteriormente convertê-lo em inquérito policial, com a finalidade de investigar o suposto delito praticado pelo acusado, mantendo inclusive o mesmo número de registro³⁵.

Uma vez cessada a violência e garantida a segurança dos envolvidos, os fatos são registrados por meio de um BO, um documento público utilizado pelas forças policiais para registrar um delito. Resultante de um chamado, o BO pode ser feito pelos policiais que atenderam ao chamado, mas também pode ser realizado pela vítima a qualquer momento, dentro dos prazos legais³⁶. Esse registro poderá ser feito de forma presencial, junto à autoridade policial, ou ainda pode ser *on-line*. Neste sentido, o site da Polícia Civil do estado do Paraná afirma: “O cidadão pode registrar seu Boletim de Ocorrência pela internet, sem ter de comparecer a uma Delegacia da PCPR” (Registro de [...], [20--]).

Outra forma de a vítima ou qualquer pessoa realizar a denúncia é pelo “Disque 180”, um canal mantido e administrado pelo Governo Federal, vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que oferece atendimento 24h. Os atendentes são treinados para recepcionar a ligação, de modo a reunir todas as informações acerca do caso em questão, bem como, remotamente, instruir as vítimas em primeiros socorros e direcionar a autoridade competente mais próxima ao local dos fatos, para que recebam atendimento da forma mais célere possível. No ano de 2020, esse serviço foi inovado, incluindo a possibilidade de utilizar o aplicativo de mensagens *WhatsApp*, pelo número (061 9656-5008) (Reforço no Combate [...], 2020).

No primeiro atendimento, caso a autoridade policial observe a existência de violência física, deverá encaminhar as vítimas para atendimento médico especializado disponível com a maior brevidade possível. Uma vez em condições de relatar os fatos ocorridos, a vítima será encaminhada à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM). Se não houver uma DEAM, a vítima será conduzida para atendimento com um profissional especializado.

³⁵Conforme orienta a Resolução nº 65, de 16 de dezembro de 2008 (Brasil, 2008), em atendimento à Resolução nº 12 do Conselho Nacional de Justiça, de 14 de fevereiro de 2006 (Brasil, 2006c).

³⁶De acordo com os Arts.38 e 103 do CPP, o prazo decadencial é de 6 (seis) meses.

Conforme a necessidade, já no momento do BO, podem ser solicitadas Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) para garantir a segurança da vítima, tais como o afastamento do agressor do lar, a proibição de aproximação, a guarda provisória dos filhos e outras. Um juiz analisa o pedido e pode acatá-lo ou não.

O BO feito pela força policial – seja o elaborado presencialmente ou *on-line* pela vítima e/ou por outro – deve conter a narrativa detalhada do fato, indicando o que aconteceu, o local, o horário, inclusive deve conter o grau de parentesco/relacionamento, os dados pessoais da vítima e do agressor (nome e o endereço), bem como indicar os nomes das testemunhas da violência.

Uma vez que as investigações preliminares verificarem a consistência do BO, o delegado(a) instaura o inquérito policial e o processo passa a ter um número de registro, lavrando, na ocasião, uma Portaria que orienta os policiais como promover as investigações. A seguir, detalham-se mais aspectos do inquérito policial.

2.3.2 Inquérito policial: partes integradoras

O inquérito policial é uma investigação administrativa que tem como objetivo esclarecer os detalhes do fato, ao mesmo tempo, é o documento orientador no processo de investigação e de decisões seguintes. O inquérito policial fica disponível na plataforma da Secretaria de Segurança Pública do Paraná e no PROJUDI, podendo ser consultado, complementado e revisto conforme prosseguirem as investigações policiais, bem como pode ser acompanhado pelas partes, pelo Poder Judiciário e Ministério Público³⁷.

No estado do Paraná, o inquérito policial/judicial se integra a um sistema que envolve órgãos administrativos, os quais, entre as suas funções, atendem às necessidades de cada etapa do processo de denúncia, de investigação, de proteção e de ação judicial, até a conclusão do processo com a condenação ou a absolvição do acusado. Desse modo, os bancos de dados da Secretaria de Segurança Pública, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, por intermédio de um sistema eletrônico

³⁷Desde 2019, no estado do Paraná, o inquérito policial passou a ser um documento eletrônico; seu registro se faz de forma integrada ao sistema da Secretaria de Segurança, contendo as informações consideradas importantes.

integrado, agem de forma distinta, mas em comum buscam a maior celeridade e efetividade na tramitação dos inquéritos policiais³⁸.

Em todo o processo do inquérito policial, as informações são constantemente levantadas, podendo ser revistas e/ou incluídas novas provas. Nesse sentido, são colhidos todos os dados, as identificações dos envolvidos e tudo que aquilo que possa ser uma prova, isto é, “[...] tudo quanto possa servir, direta ou indiretamente, à comprovação da verdade que se procura no processo: testemunha, documento, perícia, informação da vítima, reconhecimento, tudo são meios de prova” (Tourinho Filho, 2013, p. 524).

As provas do delito, tradicionalmente anexadas ao processo, são fotos, vídeos, termos de declaração, termos de interrogatório, laudos periciais, tais como os laudos médicos, contábeis e/ou do local³⁹. Ao ser relatada a violência física e/ou sexual, o agente deve encaminhar as vítimas para o órgão competente, sendo esse o Instituto Médico Legal (IML); caso não exista na localidade dos fatos, a vítima é encaminhada a uma unidade de saúde mais próxima, que realizará a perícia médica. O perito⁴⁰ (médico) conduz um exame clínico, com a amplitude que considerar necessário, podendo incluir raio X, exames de sangue etc. Com base nos resultados, elabora o laudo pericial, atestando a extensão das possíveis lesões.

Em todo o momento das investigações policiais, provas que possam ser comprobatórias do delito podem ser acrescidas. Marcação (2019) define o termo prova como “[...] a informação ou conjunto de informações determinadas, trazidas aos autos em que materializada a persecução penal, por iniciativa do Delegado de Polícia, das partes no processo, pelo juiz ou por terceiros” (Marcão, 2019, p. 460).

No inquérito policial, também podem ser realizadas as oitivas da vítima, do indiciado, das testemunhas, bem como é verificada a vida pregressa do indiciado, entre

³⁸ Em estados nos quais o sistema não é totalmente eletrônico e integralizado, o inquérito policial é na forma de documento físico, organizado em uma pasta, sendo essa encaminhada ao Poder Judiciário, para registro e cadastro, ao Cartório Distribuidor e ao Cartório Criminal, para posterior remessa ao Ministério Público.

³⁹ O órgão competente para o laudo médico, no estado do Paraná, geralmente é o IML. No entanto, não existindo estrutura na localidade, podem ser firmados convênios com outras entidades para prestar esse serviço.

⁴⁰ O perito oficial de natureza criminal, assim como os peritos médico-legistas e os peritos odontologistas, devem ter formação plural nas várias áreas das ciências naturais. Eles são agentes do Estado que ingressam na administração pública mediante concurso público (Netto, 2020.)

outras medidas que forem necessárias para esclarecer o fato. O inquérito direciona a investigação, de modo a esclarecer o fato e as suas circunstâncias, conforme salientam Brandão e Magalhães (2016):

O inquérito policial, como fase preliminar do processo penal, tem algumas características fundamentais para seu desempenho, sendo elas: a inquisitividade, a sistematicidade, a unidirecionalidade, a dispensabilidade, formalidade, o sigilo, a discricionariedade, a oficialidade e a oficiosidade. Todas estas características serão analisadas a fundo buscando um melhor entendimento sobre esta diligência investigatória (Brandão; Magalhães, 2016, p. 3).

Assim, a autoridade policial realiza as primeiras medidas de zelo em face das práticas consideradas delitivas, finalizando esse primeiro momento investigativo. No prazo de 30 dias, o delegado deve elaborar um relatório com um arrazoado de dados, de fatos e de provas periciais, encaminhando-o ao Ministério Público, para que dê sequência ao processo de investigação. Sobre o inquérito policial, o jurista Guilherme Nucci (2008) afirma:

Trata-se de um procedimento preparatório da ação penal, de caráter administrativo, conduzido pela polícia judiciária e voltado à colheita preliminar de provas para apurar a prática de uma infração penal e sua autoria. Seu objetivo precípua é a formação da convicção do representante do Ministério Público, mas também a colheita de provas urgentes, que podem desaparecer, após o cometimento do crime, bem como a composição das indispensáveis provas pré-constituídas que servem de base à vítima, em determinados casos, para a propositura da ação privada (Nucci, 2008, p. 37).

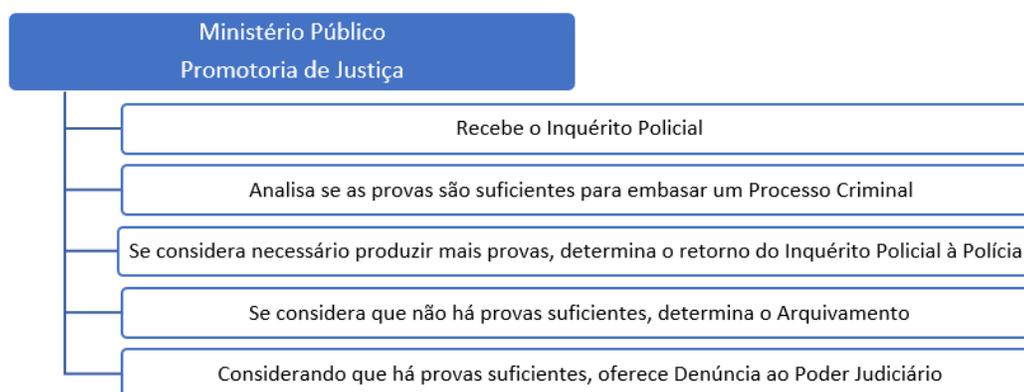
O Ministério Público, com base nas informações e provas contidas no inquérito policial, dá continuidade ao processo. Se o inquérito policial incluir provas suficientes do crime e da autoria, a promotoria pede abertura de uma ação penal, formalizando a denúncia. Não havendo provas suficientes, podem ser solicitados esclarecimentos, novas provas ou até o arquivamento do inquérito. Vale ressaltar que a autoridade policial não pode pedir o arquivamento, mas apenas a promotoria. Dessa forma, o inquérito policial antecede a ação penal, sendo um importante instrumento para a promotoria formalizar a acusação do indiciado. A seção a seguir, amplia essa discussão, indicando as atribuições

do Ministério Público e da Promotoria de Justiça no processo de atendimento às vítimas de violência doméstica.

2.4 DO INQUÉRITO POLICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO

A Figura 3 explicita a rotina do Ministério Público e da Promotoria de Justiça ao receber o inquérito policial relacionado à violência doméstica.

Figura 3 - Rotina do Ministério Público e da Promotoria de Justiça em processos de violência doméstica



Fonte: Elaborada pelo autor.

O Ministério Público é responsável pela defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Nesse sentido, antes de solicitar a instauração da ação judicial/penal, faz um trabalho investigativo sobre a consistência da acusação, bem como abre a possibilidade de ampla defesa e o contraditório. Como afirma Mirabete (2002),

Para que se proponha a ação penal, entretanto, é necessário que o Estado disponha de um mínimo de elementos probatórios que indiquem a ocorrência de uma infração e de sua autoria. O meio mais comum, embora não exclusivo, para a colheita desses elementos é o inquérito policial (Mirabete, 2002, p. 85).

Uma vez que o inquérito passa por análise da Promotoria de Justiça, três situações principais são observadas, as quais são de suma importância para o andamento do

processo, inquérito. A primeira trata-se do conjunto de documentos já anexados, que perfazem o mínimo suficiente probatório para fundamentar um processo judicial no inquérito policial. Sendo suficiente, elabora-se uma manifestação com o nome de “Denúncia”.

A denúncia é um pedido direcionado ao Poder Judiciário, no qual o Ministério Público, sendo o titular da ação penal e possuindo a capacidade postulatória⁴¹, solicita que o investigado/acusado seja processado e condenado por determinado crime cometido. Uma vez aceita a denúncia pelo Poder Judiciário, o inquérito policial é convertido em um processo criminal. Nessa qualidade, passa a ser administrado pelo Poder Judiciário, tendo como gestor um Juiz de Direito, possuindo todas as características inerentes a um processo, tais como publicidade, ampla defesa e outros aspectos.

A segunda situação ocorre quando o Promotor de Justiça pede o arquivamento do processo. Um dos fatores justificáveis para isso é quando se considera que o conjunto de provas não identifica a existência de crime ou não comprova que o indiciado é o autor. Nesse caso, o Poder Judiciário pede o arquivamento do inquérito policial e são finalizadas as investigações. Todavia, caso surjam novas provas ou evidências, o inquérito pode ser reaberto e retornar às investigações, assim como está exposto no Art. 18 do CPP: “Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia” (Brasil, 1941, art. 18).

E a terceira situação do pedido de arquivamento é quando a Promotoria de Justiça entende que não há provas/evidências suficientes para a formação da *opinio delicti*⁴². Nesse aspecto, a Promotoria de Justiça poderá requisitar que os autos “retornem” à autoridade policial, para que sejam realizadas novas diligências e investigações para

⁴¹É a capacidade de requerer em juízo, sem representante ou assistência, vedada àqueles tidos como incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, como os menores de 16 anos, os loucos de todo gênero, os surdos-mudos que não puderem exprimir a sua vontade, os ausentes, assim declarados pelo juiz (Guimarães, 2003).

⁴²A *opinio delicti* é a função estatal conferida ao Ministério Público nas hipóteses de crimes cuja iniciativa de apuração, seja de natureza pública ou privada, podendo se materializar em promoção de arquivamento do inquérito policial, proposta de transação penal, manifestação pela incompetência do juízo ou pela falta de atribuição do órgão ministerial, bem como em hipótese acusatória com exercício do direito à segunda e/ou terceira fase do processo penal (Silvério Júnior, 2015).

melhor fundamentar os fatos narrados. Em todo caso, havendo dúvidas, o Ministério Público pode pedir novas provas e/ou novos depoimentos perante as autoridades.

Além dessas supracitadas manifestações, as quais têm maior incidência, outras podem ser solicitadas, tais como a “escuta especializada”, realizada por perito em análise psicológica, a quebra de sigilo telefônico ou bancário, uma avaliação neurológica ou psiquiátrica que ateste a sanidade das partes, dentre outras.

Existem regramentos próprios para situações consideradas exceções, que não serão abordadas neste trabalho, por não ser o foco do estudo. Contudo, todas essas atitudes evitam que ocorra a instauração de um ação judicial criminal sem a devida fundamentação, logo equivocada, infundada ou ainda de forma dolosa que prejudique as partes.

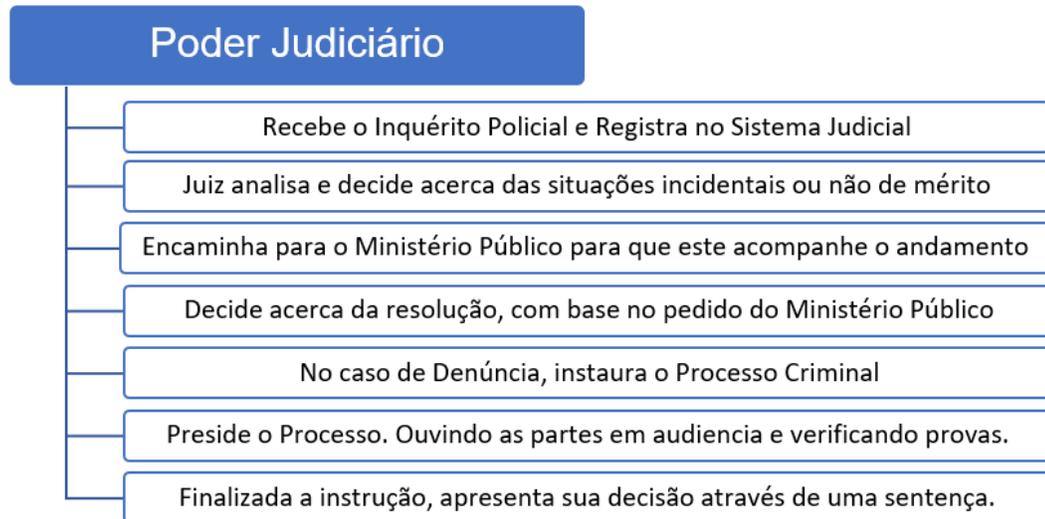
A seção a seguir explora as competências do Poder Judiciário ao receber o inquérito policial de violência doméstica.

2.5 DA AÇÃO JUDICIAL

A Figura 4 indica a rotina⁴³ do Poder Judiciário ao receber um inquérito policial de violência doméstica.

⁴³ As rotinas aqui descritas apresentam a prática majoritária, porém cumpre informar que existem diversas outras situações previstas legalmente.

Figura 4 - Rotina do Poder Judiciário ao receber o inquérito policial de violência doméstica



Fonte: Elaborada pelo autor.

Uma vez que o inquérito policial se torna judicial, ele deve atender às normas legais, em especial, às que garantem o direito de um julgamento justo, o contraditório e a ampla defesa, constantes na CF (Brasil, 1988)⁴⁴ e confirmadas pelo STF. Não são abordadas neste estudo as classificações dos procedimentos⁴⁵ (comum ou especial, ordinário, sumário ou sumaríssimo), pois são de menor relevância para o tema proposto.

Em regra, a denúncia é formalizada pelo Ministério Público, que provoca o Poder Judiciário para dar andamento à ação penal, com o intuito de se obter uma sentença⁴⁶ condenatória. Para tanto, o Art. 41 do CPP elenca os elementos das peças processuais: “Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas” (Brasil, 1941, art. 41).

⁴⁴Art. 5º, inciso LIV da Constituição Federal e Súmula 176 do Superior Tribunal Federal.

⁴⁵Art. 394 do Código de Processo Penal.

⁴⁶De acordo com Capez (2012), a sentença é “[...] uma manifestação intelectual lógica e formal emitida pelo Estado, por meio de seus órgãos jurisdicionais, com a finalidade de encerrar um conflito de interesses, qualificado por uma pretensão resistida, mediante a aplicação do ordenamento legal ao caso concreto [...]” (Capez, 2012, p. 81). O autor complementa que a “[...] sentença em sentido estrito (ou em sentido próprio) é a decisão definitiva que o juiz profere solucionando a causa. Melhor dizendo, é o ato pelo qual o juiz encerra o processo no primeiro grau de jurisdição, bem como o seu respectivo ofício” (Capez, 2012, p. 81).

Logo, a denúncia em si deverá ser sintética, com um resumo sucinto e claro dos fatos que descrevem o tipo penal praticado pelo investigado, que passará a ser considerado acusado. Existem, contudo, algumas situações que o Magistrado deve verificar, por ordem técnica e administrativa, antes de iniciar a análise de mérito do pedido, tais como suspeição⁴⁷ ou impedimento⁴⁸, as quais podem afastar e substituir o juiz e o promotor, devendo ser analisadas previamente pelo juízo em questão, com a finalidade de se evitar possíveis irregularidades ou nulidades para o processo no futuro.

Além disso, existem situações em que o juiz poderá rejeitar a denúncia. Nesse caso, pode se considerar que será inepta a manifestação quando não atender aos quesitos já relacionados nos tópicos anteriores, ou ainda quando se verificar que não há justa causa, ou seja, formalmente atende aos requisitos, mas o mérito está distorcido ou não é aparentemente correto o pedido.

Outra forma de rejeição é quando a manifestação não atende ou estão em falta os pressupostos processuais⁴⁹. Entretanto, cabe ressaltar a possibilidade de que, uma vez rejeitada a denúncia, por não atender algum dos requisitos, essa poderá retornar para o solicitar que, em determinado prazo, ela seja retificada/corrigida e, assim, seja novamente analisada pelo Poder Judiciário.

2.5.1 Manifestação da acusação

Uma vez vencidos todos os requisitos mencionados na seção anterior, e não havendo mais nada de irregular, o magistrado poderá “receber” a manifestação acusatória, dando o provimento inicial nos pedidos elencados na denúncia. Com isso, formalizará um “despacho inicial”, que informará os fundamentos nos quais baseia a sua decisão, determinando, desse modo, que os servidores do Poder Judiciário promovam o devido andamento processual.

Nesse contexto, existe a figura do advogado assistente ou assistente de acusação, profissional com formação em Direito, contratado pela vítima, o qual poderá colaborar

⁴⁷Vide os Arts. 95-112, 255 e 258 do CPP.

⁴⁸Vide os Arts. 112, 255 e 258 do CPP.

⁴⁹Compreendem todos os requisitos indispensáveis para que se constitua e desenvolva regularmente o processo, como a capacidade civil das partes, a representação por advogado, a petição inicial corretamente formulada, a existência de citação, a competência do juiz, o procedimento adequado (Guimarães, 2003).

com a instrução e a investigação, dando suporte à vítima com orientações acerca do andamento das investigações e da produção de provas⁵⁰. É importante ressaltar, contudo, o que está previsto nos Arts. 27 e 28 da Lei Maria da Penha:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado. (Brasil, 2006a, arts. 47-48).

Na prática, são poucos os casos em que a vítima, desde a ocorrência dos fatos, já pode contar com um advogado para lhe orientar. Comumente, apenas vítimas que possuem condições financeiras de arcar com as custas de um profissional podem contar com uma assessoria jurídica no momento do BO. Já a atuação dos advogados dativos é mais abrangente, pois orienta e acompanha as vítimas nas demais áreas que possam necessitar de auxílio jurídico, como Direito de Família, Direito Cível e demais áreas.

A citação do acusado é um ato processual no qual o juízo e o Cartório/Vara irão expedir um “Mandado de Citação”, com um resumo das informações presentes no processo, tais como número dos autos, as partes envolvidas, o crime, a Vara a que se refere o processo, dentre outros aspectos. Uma vez assinado pelo magistrado, será entregue a um servidor (Oficial de Justiça) com a função de levar o documento até o acusado.

A citação deve ser pessoal, logo, o Oficial de Justiça desloca-se até os endereços presentes nos autos e entrega o “Mandado de Citação” pessoalmente ao acusado, colhendo a sua assinatura, na “contrafé, cópia ou 2ª via” dos documentos, bem como registra o recebimento. Caso o acusado se negue a assinar a “contra-fé”, o Oficial de

⁵⁰Ao assistente é permitido propor meios de prova que serão produzidos por decisão judicial, após a ouvida do Ministério Público, bem como requerer reperguntas às testemunhas, aditar os articulados (não a denúncia), participar do debate oral, arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público ou por ele próprio e contra-arrazoar os interpostos pela defesa (considerando-se as contra-razões como os referidos articulados), requerer o desaforamento (art. 427 do CPP), além de pedir a prisão preventiva do acusado (art. 311 do CPP) (Moreira, 2015).

Justiça poderá redigir um documento informando que o “Mandado de Citação” foi devidamente entregue e que o acusado não quis assinar o comprovante de entrega.

Alguns Tribunais e Varas Judiciais recorrem a outros métodos de entrega, tais como o correio e/ou meio eletrônico. Em último caso, tendo-se buscado novos endereços e informações em bancos de dados públicos e não encontrando o acusado, a citação ocorre por edital.

Uma vez citado (ciente que está tramitando no Poder Judiciário um processo contra ele), o acusado deverá contratar um advogado para lhe representar. Caso não tenha condições, poderá requerer ao Poder Judiciário que lhe nomeie um advogado dativo, pago pelo Estado, para representá-lo e defendê-lo naquele processo judicial. Cumprido esse aspecto, será iniciado o prazo de 10 dias para que a defesa do acusado apresente a primeira manifestação em favor de seu cliente, denominada “Resposta à Acusação”⁵¹. Essa manifestação é o primeiro passo da defesa do acusado, sendo tradicionalmente nela arguidos tópicos preliminares, arrolado testemunhas, dentre outros pedidos.

Nesse momento processual, o magistrado poderá avaliar que é possível promover a absolvição sumária do acusado. Ao analisar as provas e as alegações já apresentadas, é possível tomar uma decisão sobre os fatos, sem a necessidade de realizar a “instrução⁵²” dos autos. Deve-se considerar que não há a possibilidade de condenação do acusado de maneira antecipada, ou sem a instrução dos autos. Contudo, sempre será possível promover o arquivamento dos autos e absolvê-lo antes da instrução ou sem que esteja completa⁵³. Essas possíveis situações devem ser analisadas no momento oportuno para não gerar nulidade no processo.

A possível existência de manifesta causa excludente da ilicitude significa que existem motivos, previstos em lei, que podem ser levantados para descaracterizar os

⁵¹É a peça processual cabível todas as vezes que o enunciado trouxer como último momento processual o recebimento da denúncia e a citação do acusado. Deverá ser endereçada ao juiz competente para o julgamento da ação penal, podendo ser encaminhada ao Juiz da Vara Criminal Estadual, Federal ou do júri. Na resposta à acusação, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Barroso *et al.*, 2022).

⁵²A instrução criminal é um importante momento do processo penal. Afinal, é nela que são colhidas as principais provas para convencimento do juízo, concretizado na sentença penal. Assim, ouvem-se as partes e as testemunhas, conforme os procedimentos e prazos estipulados nos artigos do CPP (Venturi, 2023).

⁵³Para mais detalhes, consultar o Art. 397 do CPP.

fatos como delitos. A existência manifesta de causa excludente da culpabilidade deve ser considerada quando o acusado efetuou a ação ou a omissão foi encarada uma infração penal, sem possibilidade de decisão. Dessa forma, há amparo na previsão legal para que não lhe recaia a culpa dos seus atos na situação em questão, bem como existem situações legais que podem afastar do acusado uma possível aplicação da pena⁵⁴.

2.5.2 Da audiência de instrução e julgamento

Designada a data para a realização de audiência de instrução e julgamento, em geral, ao se expedir mandado de citação, aproveita-se para expedir o mandado de intimação da audiência. A intimação, para além da indicação do crime que está sendo acusado, contém a data, o horário e o local da audiência. Todas as partes envolvidas serão intimadas para o ato: acusados, vítimas, advogados, Ministério Público, Defensor Público, Assistente de Acusação, testemunhas, peritos e outros. Se o acusado estiver preso, o Estado tomará as medidas cabíveis necessárias, em especial, transporte e escolta, para que esse se apresente ao juízo em data marcada.

A audiência de instrução e de julgamento deve ser a mais célere, sucinta e clara possível. Entretanto, existindo a necessidade de se estender ou de suspender para que se complete em nova data, o magistrado analisa e decide sobre a melhor resolução para o caso. Além disso, ele coordena o andamento da audiência, analisando as provas, os testemunhos, os laudos e pareceres para melhor fundamentar a sua decisão no tocante à sentença.

Caso o juiz tome alguma decisão sobre o que ocorreu na audiência e alguma das partes, entendendo que essa deliberação pode prejudicar o seu pleito, deverá solicitar que se promova o registro da decisão e do ocorrido em ata, para que, dentro do prazo legal, ofereça recurso junto ao órgão superior, no caso, o Tribunal de Justiça, de modo que a decisão seja revista.

Existe uma ordem estabelecida pelo CPP para os atos praticados em audiência, indicada no Art. 400:

⁵⁴Para mais detalhes, consultar o Art. 107 do CPP.

Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado (Brasil, 1941, art. 400).

Deve-se ressaltar que os prazos supracitados seriam aplicados em projeção de uma realidade diversa da atual, na qual se registra um acúmulo de processos em todo o sistema judiciário.

Obedecendo ao previsto nos Arts. 394 a 405 do CPP, primeiramente devem ser ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e de defesa; o investigado somente será ouvido após todos os demais participantes. Esse protocolo poderá ser alterado caso as partes concordem com alguma alteração dessa ordem por motivo de força maior ou circunstancial.

Para procedimentos que se enquadram no rito sumário, cinco testemunhas são ouvidas, enquanto no rito ordinário poderão ser arroladas até oito. Havendo testemunha que resida em outra comarca, será possível expedir carta precatória, com a finalidade de que seja ouvida na comarca de sua residência. Após o período da pandemia de covid-19 (2020-2023), os Tribunais de Justiça se aperfeiçoaram, lançando mão de recursos de Tecnologia da Informação, tais como aplicativos de mensagens e reunião, para intimar, citar, realizar audiências, dentre outras atividades. Logo, em alguns casos, é possível realizar a audiência de forma virtual ou semipresencial, com uma das partes, testemunhas, vítima, acusado, em comarca diversa da origem do processo, agilizando os trâmites legais, gerando economia processual e promovendo celeridade aos autos.

A próxima fase é o momento de solicitar possíveis esclarecimentos ou informações adicionais a peritos que possam agregar dados para embasar o convencimento do julgador. Pode-se formular um documento contendo perguntas ou quesitos para que o perito responda, bem como em audiência sanar demais dúvidas que possam ter surgido, que se refiram aos possíveis laudos periciais acostados aos autos. Ainda é possível realizar um procedimento de reconhecimento de pessoas ou de objetos⁵⁵.

⁵⁵Para mais informações, consultar os Arts. 226 a 228 do CPP.

Vencidas todas essas etapas, será o momento oportuno para se promover o interrogatório do réu. Essa fase não deve ser considerada somente uma possibilidade de prova, mas também um recurso da defesa. O acusado em liberdade pode não comparecer ou, estando presente, pode optar por permanecer calado. Ainda cumpre lembrar que isso não será validado como prejuízo ao acusado.

O magistrado promoverá as indagações, de modo que não haja nenhum ponto sem esclarecimento. De acordo com Rosa (2017),

O papel complementar do juiz não deve ser visto como uma abertura para que este mantenha uma postura de gestão ativa da prova. Deve o juiz, tão somente, complementar as eventuais dificuldades de cognição trazidas pelas partes, perquirindo o que ficou controverso, esclarecendo detalhes, porém sem poder inovar, a fim de se evitar, novamente, uma leitura inquisitória (Rosa, 2017, p. 780).

Restando lacunas que não foram sanadas durante todo o processo investigativo, o juiz também pode solicitar alguma diligência para obtenção de informações.

A última fase com a participação das partes, na fase de instrução⁵⁶, é o momento da apresentação das alegações finais. Oficialmente, as alegações finais são realizadas de forma oral e devem durar 20 minutos, podendo ser prorrogado por 10 minutos, tanto para a acusação como para a defesa. Se houver mais de um acusado, o tempo é idêntico para cada acusado. Ainda se houver assistente de acusação, esse terá à disposição 10 minutos para sua apresentação e, como consequência, cada defesa disporá de mais 10 minutos.

Tendo em vista o enorme volume de processos e procedimentos que tramitam nas Varas Criminais, é comum que os magistrados autorizem que as alegações sejam apresentadas por memoriais⁵⁷, conforme prevê o §3 do Art. 403 do CPP.

A apresentação das alegações finais é peça fundamental e imprescindível. É o momento em que as partes indicam seus motivos de convencimento final ao Poder

⁵⁶No Processo Penal, recebe o nome de formação ou sumário de culpa, que começa com o recebimento da queixa ou denúncia, continua com o interrogatório e os atos subsequentes até a prolação da sentença (Guimarães, 2003).

⁵⁷Sustentação escrita e dirigida à autoridade judiciária ou administrativa. Peça escrita na qual uma das partes, por seu patrono, especifica razões de fato e de direito que amparam, em seu entender, a pretensão que se discute em juízo. Os memoriais substituem o debate oral (Guimarães, 2003).

Judiciário, levando em conta todo o conjunto de provas produzidas. Dessa forma, caso o Ministério Público deixe de apresentar as alegações finais, é considerado que está desistindo do processo, inclusive essa atitude é tratada como infração funcional, conforme prevê a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Brasil, 1993).

Por outro lado, se a defesa deixar de apresentar a manifestação em tempo hábil, o juiz deve intimar o acusado para nomear outro advogado que promova a sua defesa, de modo a expor as alegações finais. Caso o juiz considere que as alegações do advogado do acusado forem absolutamente infundadas e rasas, ele poderá declarar que o réu está indefeso e destituir a defesa, intimando o réu para nomear outro advogado; persistindo o problema, poderá nomear advogado dativo para então apresentar novas alegações finais.

2.5.3 Da sentença

Uma vez que o processo é devidamente instruído, ou seja, completo, será “concluso”⁵⁸ para o juiz prolatar a sentença. Assim, a sentença é o documento em que o Poder Judiciário, por meio do magistrado designado para atender a determinado caso, transcreve a sua decisão acerca dos pedidos elencados no processo. A sentença é composta e distribuída em três principais partes, conforme institui o Art. 489 do CPC:

Resumo – Nesta parte inicial, o magistrado irá transcrever um resumo de tudo que ocorreu durante o andamento do processo. Todos os principais pedidos, incidentes, um breve resumo das manifestações e demais ocorrências que considerar relevantes.

Fundamentação Jurídica – Considerando o conjunto de informações constantes nos autos, o magistrado irá fazer referência a toda base jurídica que pretende considerar para tomar a sua decisão. Citando

⁵⁸Termo pelo qual os autos são submetidos à apreciação final do juiz da causa para que profira sua decisão. Estado do processo que é remetido ao juiz para seu despacho de sentença. A causa esta conclusa quando se encerrar a discussão das provas entre as partes em litígio, restando apenas a decisão ou sentença a ser exarada pelo juiz (Guimarães, 2003).

artigos de lei, doutrina⁵⁹ e jurisprudências⁶⁰ que se valerá para melhor estruturar a resolução do caso.

Dispositivo – É a decisão propriamente dita. Em poucas linhas deve o magistrado decidir sobre todos os pedidos elencados nos autos, concordando e concedendo o pleito ou negando e não provendo os pedidos (Brasil, 2015, art. 489).

Uma vez finalizada a sentença, ela é publicada em Diário Oficial⁶¹, que, a partir de 2002, passou a ser eletrônico, podendo ser acessado pela internet. Ao ser publicada, torna-se de conhecimento público, iniciando o prazo para que as partes envolvidas possam, se acaso interessar, recorrer da decisão. Em outros termos, finalizada essa fase judicial, conhecida como 1º Grau, se alguma das partes envolvidas não concordar com a decisão judicial (absolvição ou condenação total ou parcial), poderá buscar uma reavaliação dessa decisão com as instâncias superiores. Existe uma vasta gama de possíveis recursos⁶², rotinas e situações que merecem ser detalhadamente tratadas, mas não são objetos deste estudo.

Com base no que foi considerado neste capítulo, salienta-se que o conhecimento sobre o atendimento às vítimas de violência doméstica, sobre o Direito e sobre o funcionamento do sistema jurídico é um instrumento que percorre todas as etapas do processo investigativo e jurídico. Esse saber pode facilitar o atendimento em sua fase inicial, que se constitui pelo BO e pelo inquérito policial, sendo essa fase fundamental para dar prosseguimento ao processo, assim como para fundamentar a ação penal, as audiências, o julgamento e o veredito.

Feitas essas considerações, o próximo capítulo analisa como os níveis de instrução e financeiro da vítima podem influenciar no andamento processual.

⁵⁹“Conjunto de ideias, juízos e conceitos teóricos ou calcados nos usos e costumes ou no momento social que os autores expõem nos estudos e ensino do Direito e na interpretação da Lei” (Guimarães, 2003, p. 274).

⁶⁰Jurisprudência é um termo jurídico que significa o conjunto das decisões, aplicações e interpretações das leis. A jurisprudência, por sua vez, pode ser entendida de três formas: a decisão isolada de um tribunal que não tem mais recursos, um conjunto de decisões reiteradas dos tribunais ou as súmulas de jurisprudência, que são as orientações resultantes de um conjunto de decisões proferidas com mesmo entendimento sobre determinada matéria (Jurisprudência [...], 2015).

⁶¹A consulta ao Diário Oficial do estado do Paraná encontra-se disponível, em formato digital, a partir da edição nº 6284, de 1 de agosto de 2002, no site do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná. O site é: <http://www.paranaprevidencia.pr.gov.br>.

⁶²Ver artigos 572 a 592 do Código de Processo Penal.

3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA COMARCA DE CASCAVEL – PR: UMA REFLEXÃO SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DAS VÍTIMAS COM RELAÇÃO AOS RESULTADOS DOS PROCESSOS

Neste capítulo, são analisados alguns dados do crime de lesão corporal (tipificado pelo Art. 129 do CPP e pela Lei Maria da Penha) relacionados à Comarca de Cascavel - PR, tendo como recorte os anos de 2018, 2019 e 2020. Primeiramente, explicita-se a estrutura do Poder Judiciário na Comarca de Cascavel - PR; posteriormente, analisam-se os resultados dos processos com relação a algumas características das vítimas, tais como os níveis de instrução e financeiro; por fim, consideradas as visões dos profissionais que atuam na área.

3.1 A ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

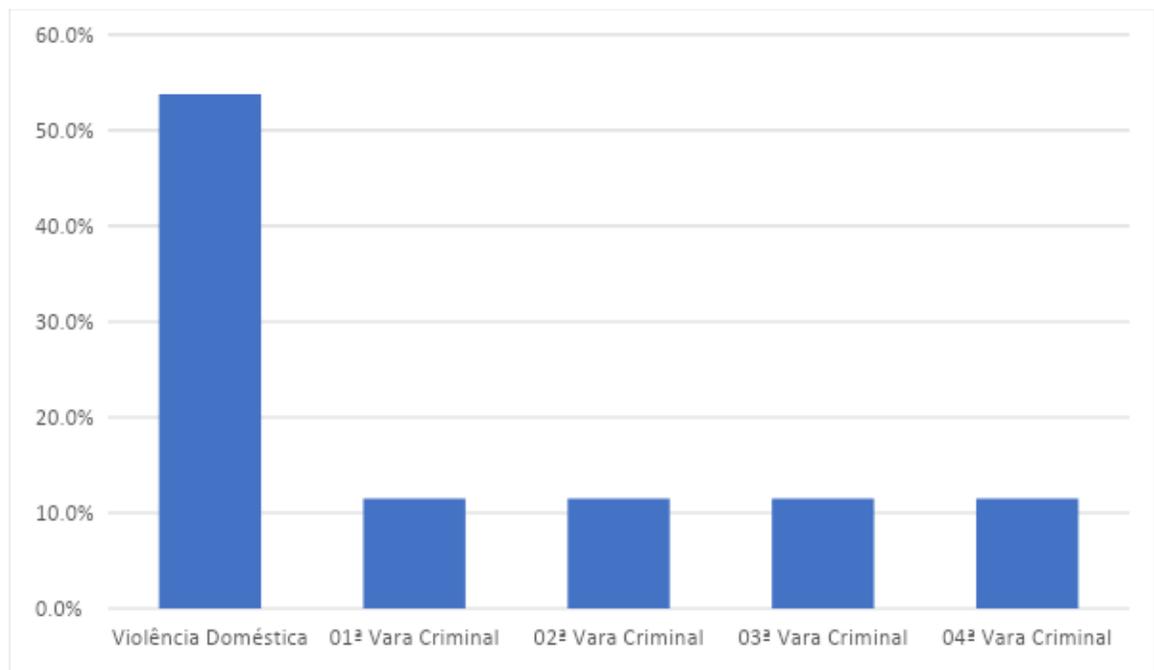
O Poder Judiciário da comarca de Cascavel - PR é composto por 19 Varas⁶³, dentre as quais se destacam cinco criminais e quatro Juizados Especiais; sendo as demais pertencem a outras matérias (Família, Cível, Infância etc.). Das cinco varas criminais, apenas uma tem atribuição para tramitação de crimes característicos de violência doméstica.

Em uma consulta no site PROJUDI⁶⁴, realizada em dezembro de 2022, verificou-se que, enquanto nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais tramitam aproximadamente 1.500 autos, na Vara e Juizado de Violência Doméstica, são cerca de 7.000 processos e procedimentos. Isso significa que, na Vara de Violência Doméstica, prosseguem cerca de cinco vezes mais procedimentos e processos que nas demais. Contudo, o número de servidores é similar, conforme demonstra o Gráfico 1.

⁶³Designação da circunscrição em que o juiz exerce sua jurisdição. Denominação que se dá a cada uma das divisões de jurisdição nas comarcas onde já mais de um juiz de Direito (Guimarães,2003).

⁶⁴Os dados foram extraídos do Sistema PROJUDI em dezembro de 2022 e serviram de base para a elaboração dos gráficos constantes neste capítulo.

Gráfico 1 - Dados quantitativos de trâmites registrados nas cinco Varas da Comarca de Cascavel – PR



Fonte: Elaborado pelo autor.

Se forem considerados apenas os crimes de lesão corporal⁶⁵, em consulta ao site do PROJUDI, em dezembro de 2022, verificou-se que, na Vara de Violência Doméstica, durante os anos de 2018, 2019 e 2020, houve o registro de 2.156 processos, enquanto nas quatro outras varas, somente 72 processos. Apenas no mês de dezembro de 2022, por exemplo, na Vara e Juizado de Violência Doméstica, cerca de 610 processos estavam em trâmite, e nas quatro demais Varas tramitaram cerca de 24 processos; em síntese, naquele mês, na Vara Violência Doméstica, havia 25,41 vezes mais processos do que nas demais.

A fim de compreender os fundamentos contextuais que favorecem a reprodução de situações de violência doméstica, a seguir, pontuam-se alguns dados das vítimas, principalmente no que se refere às características de renda e de educação.

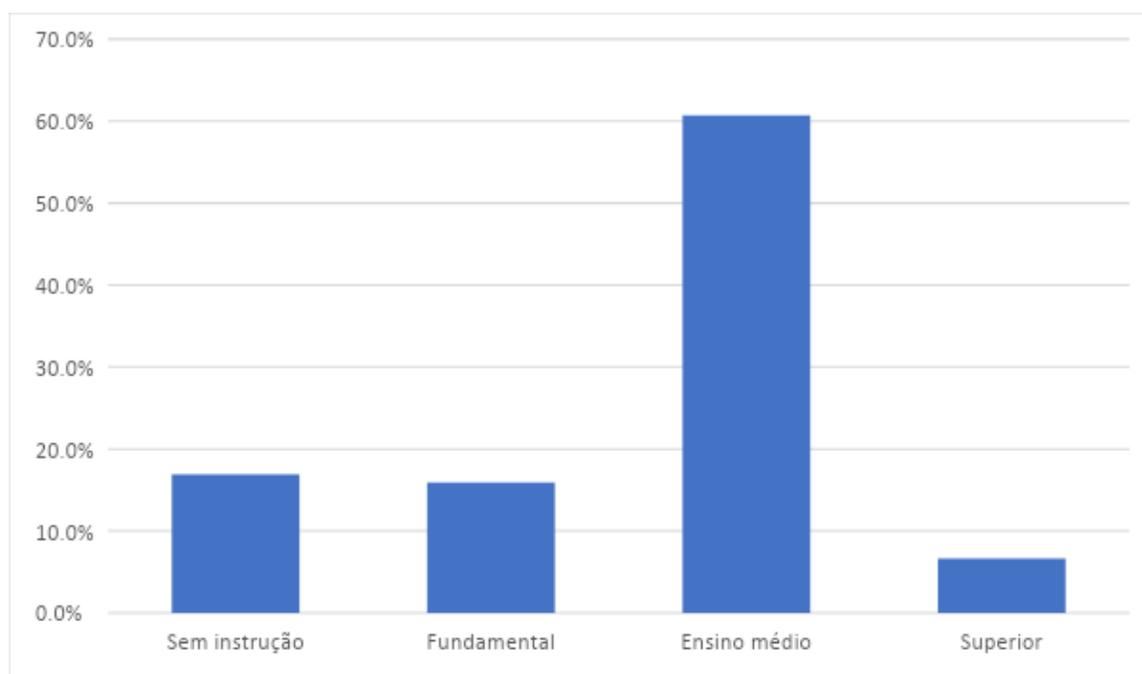
⁶⁵O crime de lesão corporal que tramita na Vara da Violência Doméstica inclui “[...] ofender a integridade corporal ou saúde de outrem” (Brasil, 1941, art. 129), ou seja, lesão leve e grave ocorrido no âmbito doméstico e/ou desferido por familiares e/ou por parceiros ou ex-parceiros de relações afetivas. Nesta Vara não são incluídos os feminicídios.

3.2 OS DESFECHOS DOS PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A SUA RELAÇÃO COM OS NÍVEIS EDUCACIONAIS E FINANCEIROS DAS VÍTIMAS

Nesta seção, são analisados os desfechos dos processos de violência doméstica que tramitaram na Comarca de Cascavel - PR nos anos de 2018 a 2020. Duas perguntas conduziram essa reflexão: Quanto o grau de instrução e de renda pode influenciar a condição de vítima de violência doméstica? A incidência de maior renda e estudo diminui a probabilidade das mulheres se tornarem vítimas da violência doméstica?

Como já pontuado, nos três anos selecionados para esta pesquisa (2018, 2019 e 2020), foram registrados no PROJUDI 2.156 processos. Ao analisá-los, pode-se afirmar que, dentre as características educacionais das vítimas, predominam as que declararam ter o Ensino Médio completo (60,7%) seguidas das com o Ensino Fundamental completo (15,9%), 16,9% não declararam o nível de instrução e apenas 6,6% das vítimas indicaram curso superior. Esses dados constam no Gráfico 2:

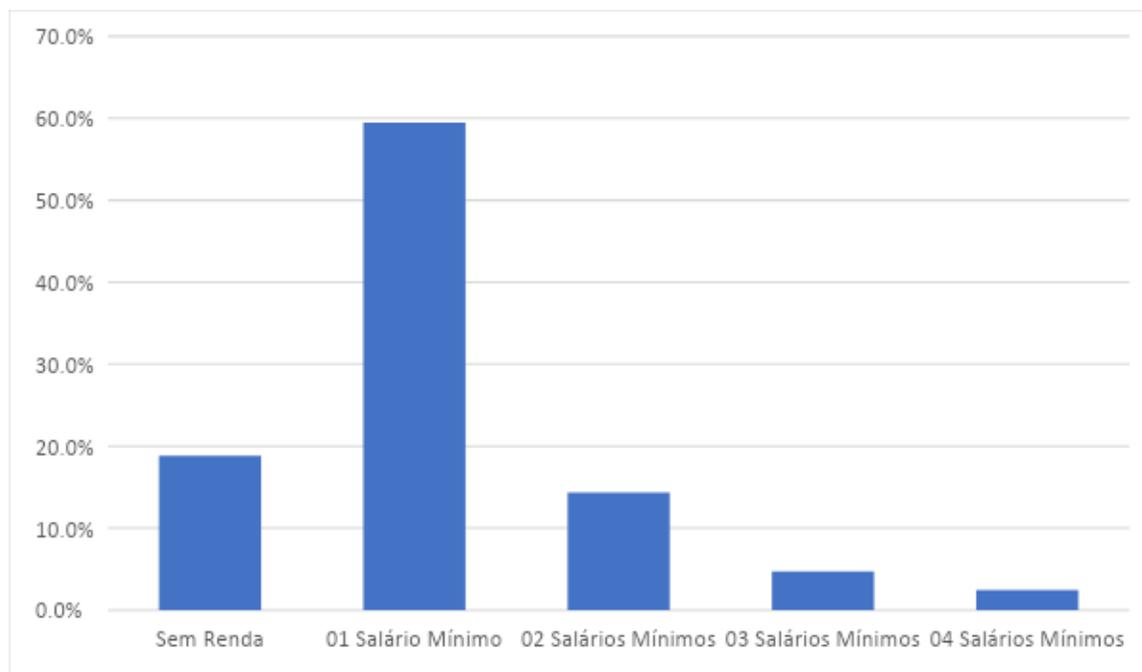
Gráfico 2 - Grau de escolaridade das vítimas



Fonte: Elaborado pelo autor.

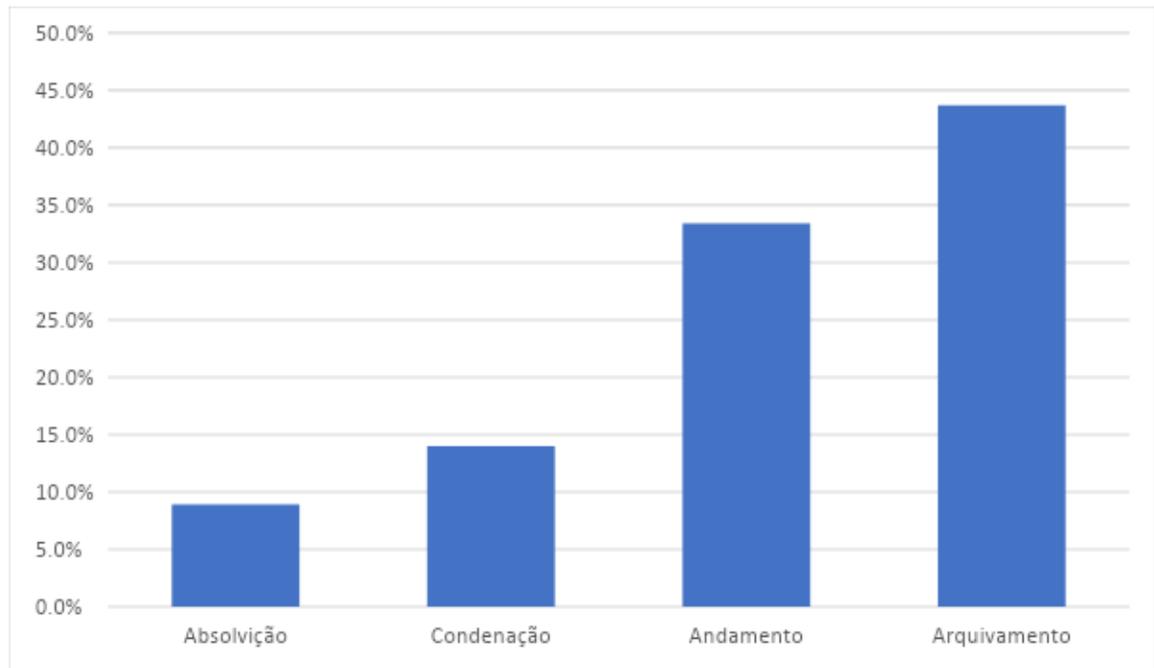
No que se refere à renda pessoal, pelos dados levantados, verifica-se que: 18,8% das vítimas declararam não ter renda; 59,5% declararam receber até um salário-mínimo; 14,3% até dois salários-mínimos; 4,7% até três salários-mínimos; e apenas 2,4% mais do que quatro salários-mínimos. Esses dados estão reunidos no Gráfico 3:

Gráfico 3 - Informações salariais das vítimas



Fonte: Elaborado pelo autor.

Outro dado dos 2.156 processos diz respeito ao desfecho, que contemplam quatro possibilidades: *arquivamento* – processos finalizados por não conseguir alcançar algum resultado – 43,7%; *em andamento* – processos que continuam tramitando – 33,4%; *condenação* – processos cujo resultado foi a culpabilização do acusado – 14%; e *absolvição* – processos cujo resultado foi a inocência do acusado – 8,9%. O Gráfico 4 sintetiza essas informações.

Gráfico 4 - Desfechos processuais

Fonte: Elaborado pelo autor.

Tendo como propósito refletir sobre as características das vítimas e sua situação de vítima, em seguida, foram analisados os resultados dos processos no tocante ao nível de educação e ao nível de renda. Inicia-se pelo resultado de arquivamento que, até dezembro de 2022, tinha a maior incidência. Dos 2.156 processos registrados durante os anos de 2018, 2019 e 2020, 1.072 foram arquivados, representando 49,7% dos processos.

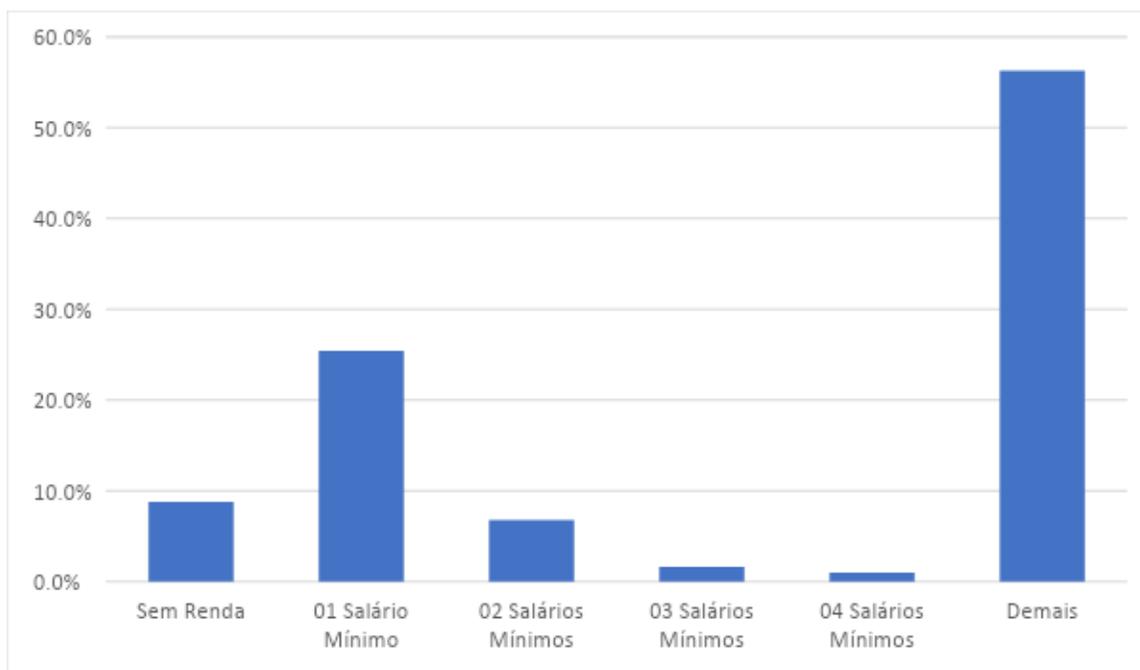
3.2.1 Arquivamento

Entende-se por processos arquivados aqueles que, após finalizada ou não a investigação, o Ministério Público ou o Poder Judiciário considera que não houve provas suficientes para comprovar o crime, concluindo-se que não houve crime ou que já prescreveu/decaiu⁶⁶, solicitando-se o seu arquivamento/encerramento.

⁶⁶Decadência - perecimento, perda ou extinção de um direito material em razão do decurso de tempo, por não o ter seu titular exercido durante o prazo que a lei estipula; Prescrição - é a extinção da responsabilidade criminal do acusado, por ter findado o prazo legal da punição a que fora sentenciado, e a prescrição da ação penal, que é a perda do direito de punir o agente do delito, por inação do seu titular que não o exercitou no prazo legal (Guimarães, 2003).

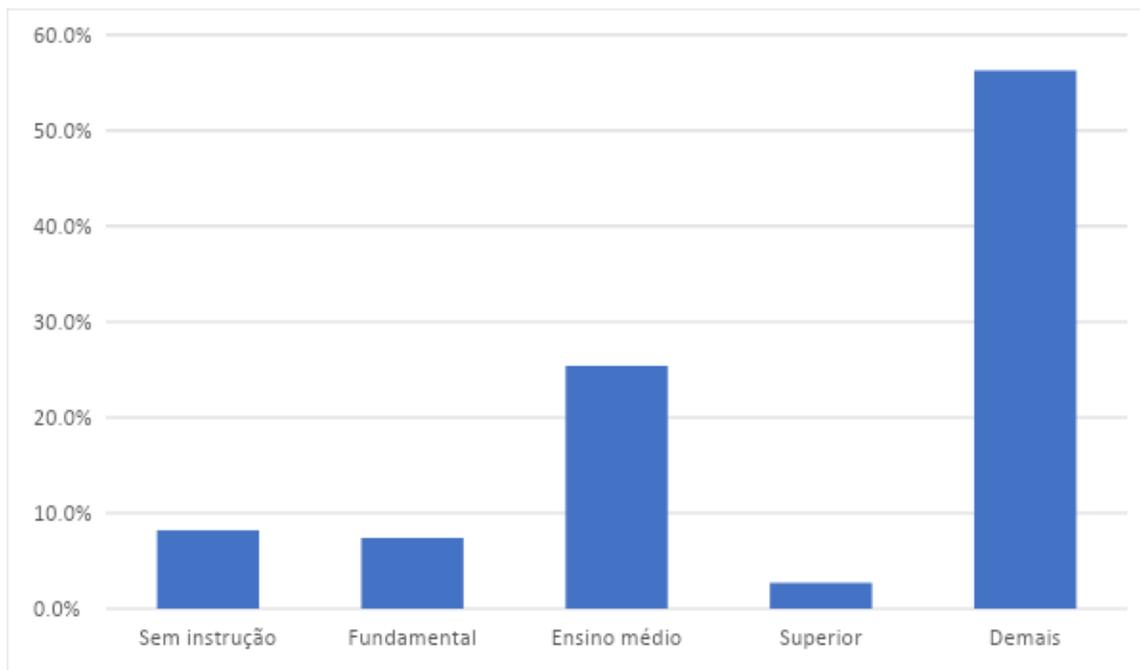
Ao analisar os casos arquivados, dentre as características das vítimas, a baixa remuneração e/ou dependência financeira era predominante. Nos três anos analisados, 25,4% das vítimas tinham um rendimento de um salário-mínimo, 8,85% não possuíam renda e 6,8% recebiam dois salários-mínimos. Do total de vítimas, apenas três (0,13%) tinham mais do que cinco salários-mínimos de renda, como expõe o Gráfico 5:

Gráfico 5 - Informações salariais das vítimas dos casos arquivados



Fonte: Elaborado pelo autor.

No quesito instrução formal, entre os processos arquivados, prevaleceu, entre as vítimas, a formação no Ensino Médio. Na soma dos três anos, 25,4% das vítimas que tiveram seus processos arquivados tinham o Ensino Médio completo; 8,2% afirmaram não ter concluído o Ensino Fundamental; 7,4% concluíram o Ensino Fundamental e 2,7% declararam ter Ensino Superior Completo, como consta no Gráfico 6:

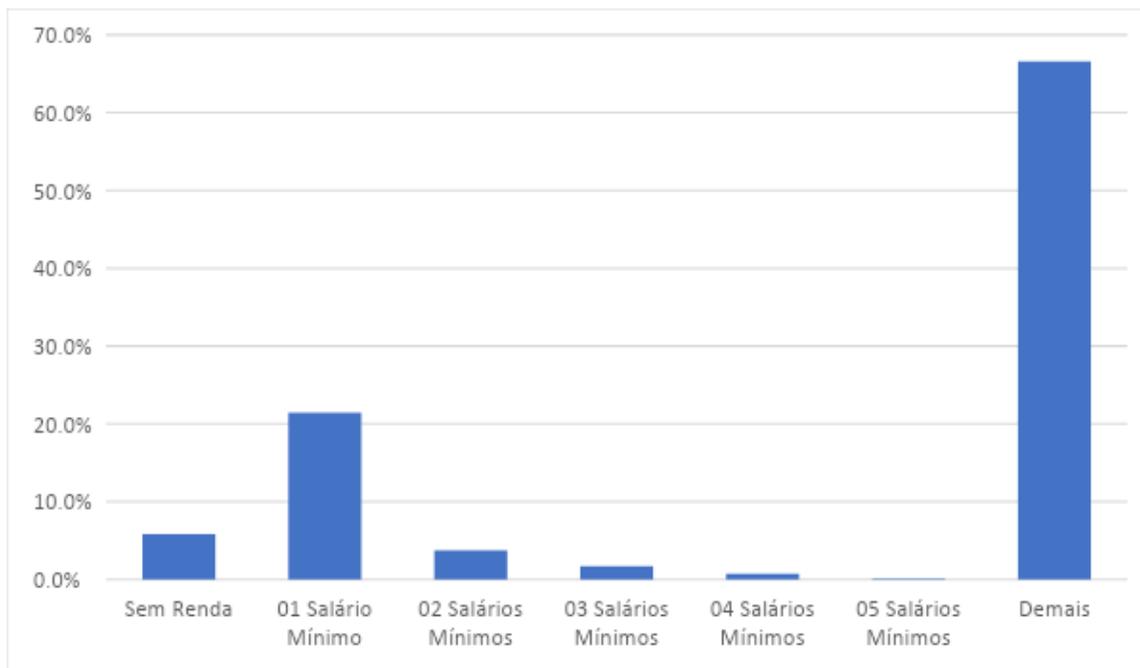
Gráfico 6 - Grau de escolaridade das vítimas nos processos arquivados

Fonte: Elaborado pelo autor.

3.2.2 Em andamento

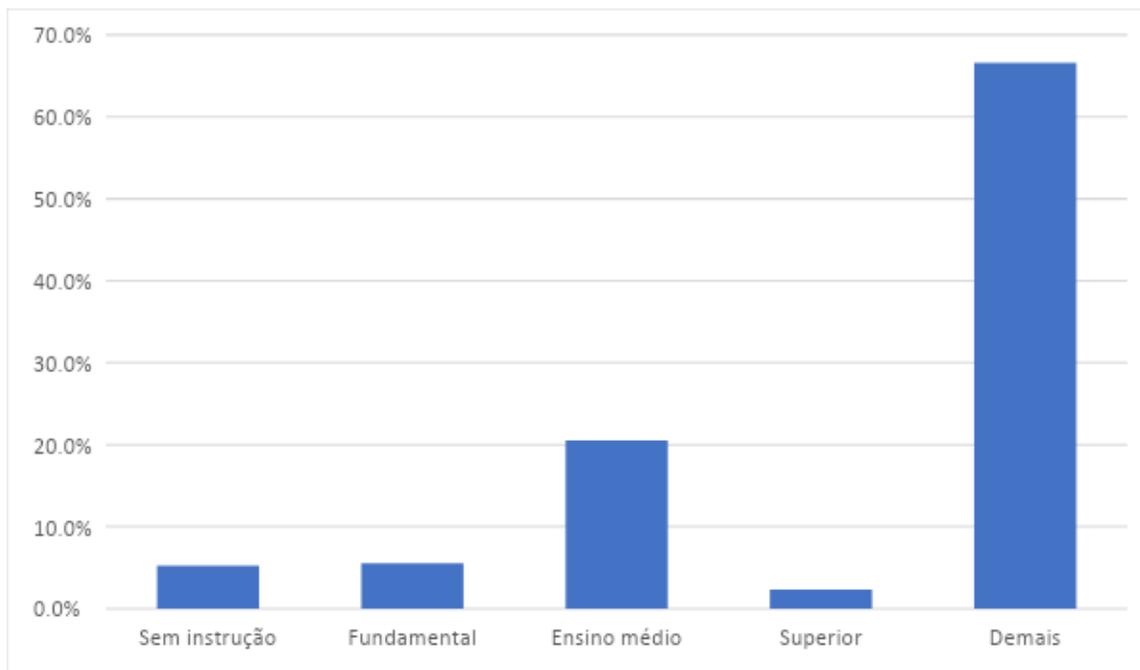
Em dezembro de 2022, quando foi realizada a consulta no site do PROJUDI, verificou-se que os processos em questão já haviam percorrido de 3 a 5 anos dos ocorridos, porém, 33,4% deles ainda se encontravam em andamento.

No caso dos processos em andamentos, no quesito renda, 5,8% das vítimas declararam que não tinham renda, 21,4% recebiam um salário-mínimo, 3,7% recebiam dois salários-mínimos, 1,7%, três salários-mínimos, 0,7% quatro salários-mínimos e 0,1% mais de cinco salários-mínimos, como atesta o Gráfico 7:

Gráfico 7 - Informações salariais das vítimas nos processos em andamento

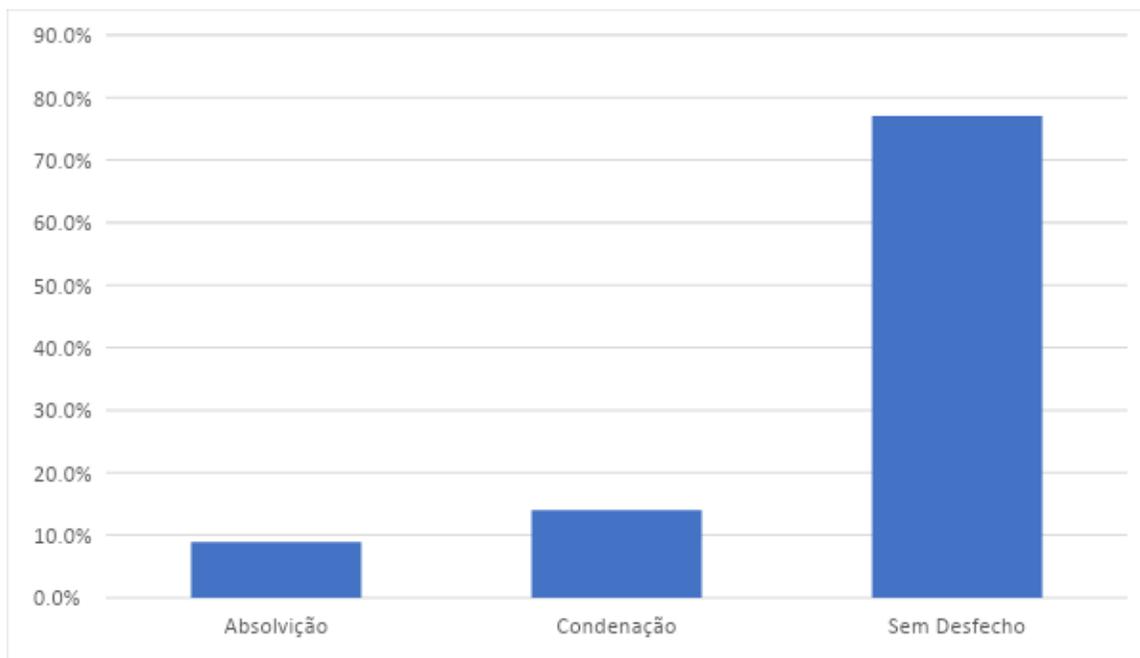
Fonte: Elaborado pelo autor.

Com relação à categoria educação, dos processos em andamento, prevaleceram as vítimas que declararam ter concluído o Ensino Médio. Considerando os três anos analisados, dos processos em andamento, 20,5% das vítimas tinham Ensino Médio, 5,2% não haviam concluído o Ensino Fundamental, 5,5% concluíram o Ensino Fundamental e 2,3% tinham Ensino Superior completo. O Gráfico 8 sintetiza esses dados:

Gráfico 8 - Grau de escolaridade das vítimas nos processos em andamento

Fonte: Elaborado pelo autor.

Apesar do grande lapso de tempo, de 3 a 5 anos da instauração do processo penal, dos 2.156 processos, 721 processos (33,4%) não tiveram qualquer desfecho. Essa conta se agrava ainda mais quando se acrescenta os processos arquivados aos que estavam em andamento, totalizando 77,1% dos processos. Desse modo, passados de 3 a 5 anos do ocorrido, 77,1% dos investigados, isto é, 1.663 acusados de ter agredido fisicamente suas companheiras ou ex-companheiras estavam impunes (Gráfico 9):

Gráfico 9 - Desfecho dos processos após decorridos 3 a 5 anos dos fatos

Fonte: Elaborado pelo autor.

Esse é um dado lamentável para quem se encontra em uma situação de violência doméstica, ainda mais quando se trata de lesão corporal, considerada uma das formas mais graves da violência doméstica e uma das mais fáceis de ser comprovada, pois constata-se com laudo médico, sendo a prova pericial é uma evidência muito forte.

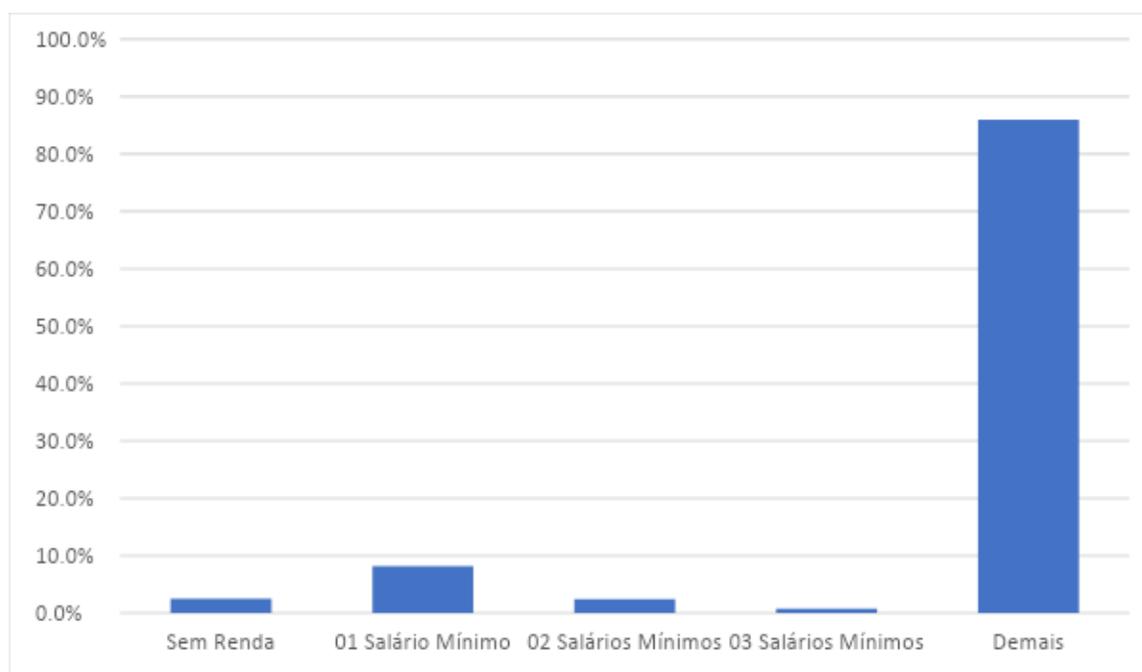
Esse número alarmante de processos arquivados ou caídos na morosidade do sistema sugere uma reflexão sobre a distância entre o que determina a Lei nº 11.340/06 e o cumprimento dela. Nesse aspecto, o abismo se torna maior quando se incluem outras formas de violência que são mais difíceis de serem comprovadas, a exemplo da violência psicológica, sexual, econômica e social. Diante de tal constatação, concorda-se com Rui Barbosa (2019), que, no início do século 20, afirmou que “Justiça atrasada não é Justiça, senão injustiça qualificada e manifesta” (Barbosa, 2019, p. 8).

3.2.3 Condenações

No que se refere ao desfecho de condenação, consideram-se os processos que ao, findar a investigação, o Poder Judiciário sentencia o acusado a uma punição pelos

atos que praticou, aplicando uma pena proporcional ao crime julgado. De todos os 2.156 processos, 14% dos agressores receberam alguma forma de condenação. Analisando-se o Gráfico 10, a seguir, no que se refere ao rendimento, a baixa remuneração e/ou a dependência financeira eram predominantes. Nos três anos analisados, 2,5% não tinham renda, 8,1% recebiam um salário-mínimo, 2,4% recebiam dois salários-mínimos e 0,7% três salários-mínimos. Do total de vítimas, apenas uma (0,046%) recebia mais que cinco salários-mínimos.

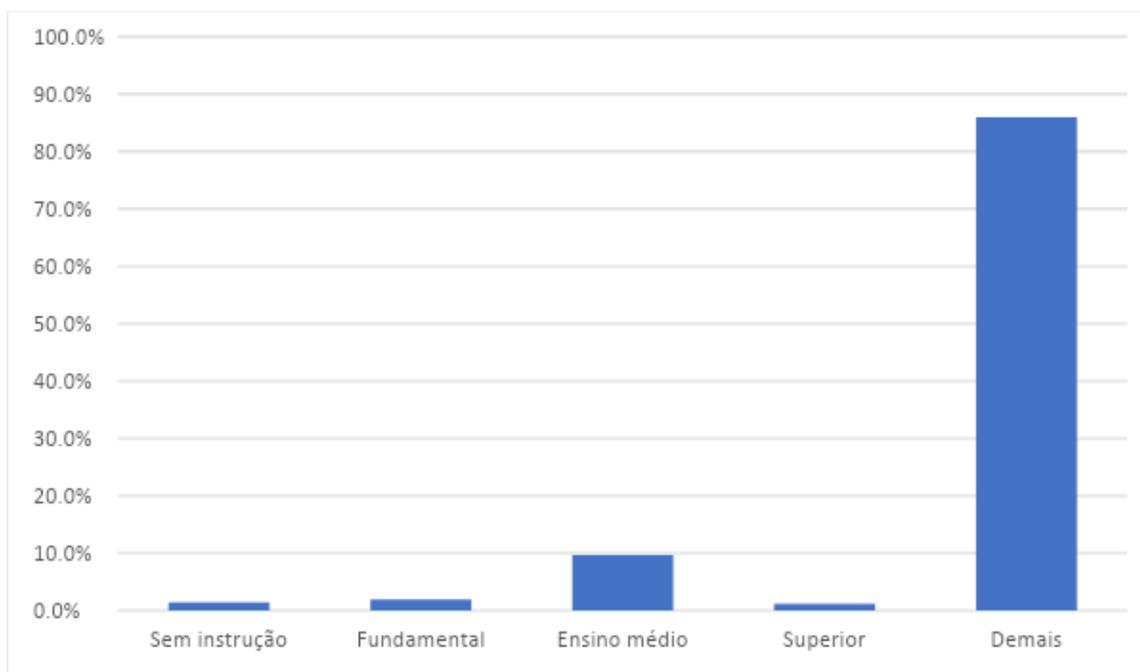
Gráfico 10 - Informações Salariais das Vítimas dos Processos com Condenação do Agressor



Fonte: Elaborado pelo autor.

No quesito grau de escolaridade, ao examinar os processos que tiveram como desfecho a condenação, constata-se que 1,4% informaram não ter qualquer escolaridade, 1,9% concluíram o Ensino Fundamental, 9,6% concluíram o Ensino Médio. Enquanto apenas 1,1% completaram um curso superior.

Gráfico 11 - Grau de escolaridade das vítimas nos processos com condenação do agressor

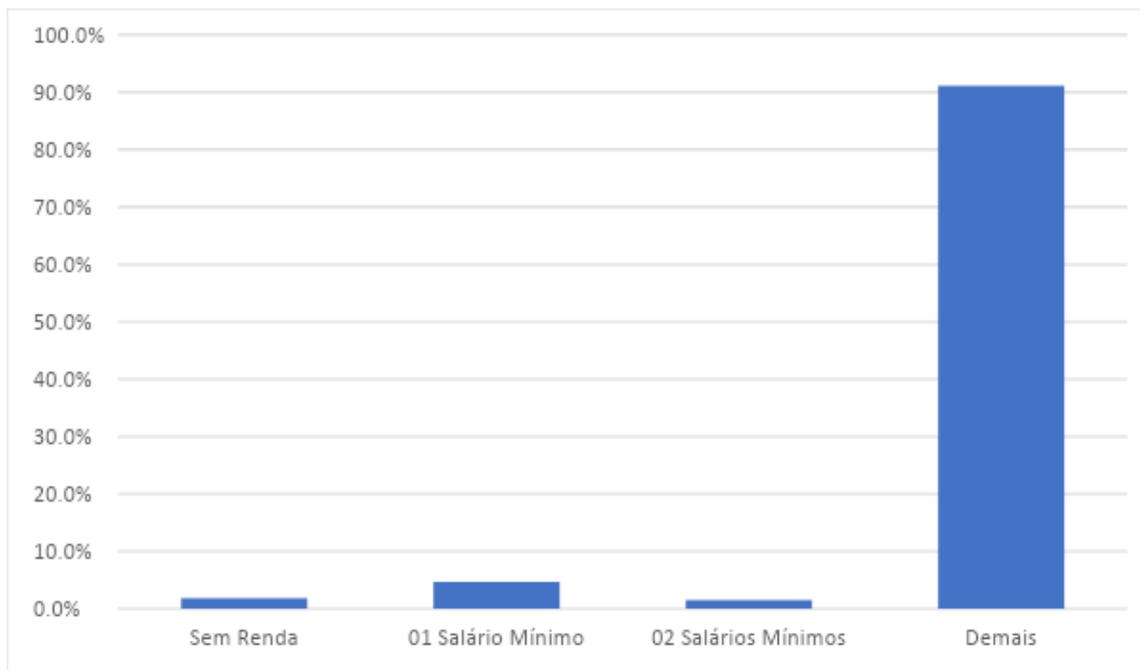


Fonte: Elaborado pelo autor.

3.2.4 Absolvição

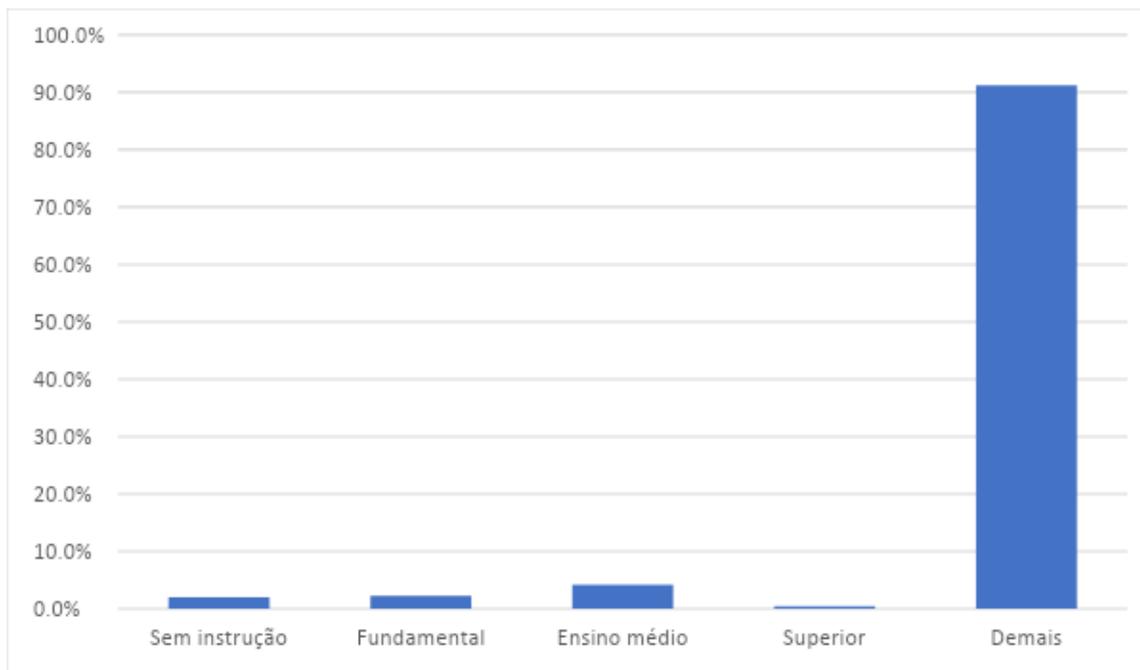
A categoria absolvição se refere aos processos que, após serem devidamente instruídos, a decisão final do juiz é que o acusado é inocente, por isso, foi absolvido das acusações. Esse é o desfecho com menor incidência, apenas 8,9% (191 ocorrências).

Entre os casos de absolvição, observando-se o quesito renda das vítimas, verifica-se que: 1,8% não informou rendimentos; 4,6% tinham renda de um salário-mínimo; 1,5% dois salários-mínimos; 0,74% três salários-mínimos; e 0,02% mais do que quatro salários-mínimos, como informa o Gráfico 12:

Gráfico 12 - Informações salariais das vítimas nos processos com absolvição

Fonte: Elaborado pelo autor.

Acerca da escolaridade das vítimas, foi possível identificar a prevalência da formação do Ensino Médio, 4,1%, contra 2,2% do Ensino Fundamental; além disso, 2% declararam não ter qualquer grau de instrução e apenas 0,4% concluíram o Ensino Superior. Esses dados constam no Gráfico 13:

Gráfico 13 - Grau de escolaridade das vítimas nos processos com absolvição

Fonte: Elaborado pelo autor.

Sobre os processos que tiveram como resultados a absolvição, considerando o rigor da Lei, pode-se afirmar que a justiça foi feita. Entretanto, sobre a questão, não há como não questionar as consequências que implicam a absolvição. Por um lado, uma parcela de recursos do Estado, inclusive tempo de trabalho dos funcionários, foi dispensada para uma causa sem fundamento. Por outro, também se indaga se a vítima foi suficientemente instruída para a comprovação do fato. Esses dois pontos são apenas suposições, as quais o setor jurídico, amparado na lei, busca superar.

Após serem analisados os desfechos dos processos na Comarca de Cascavel - PR com relação aos níveis de educação e financeiro, a seguir, explora-se a visão dos profissionais que atuam na área.

3.3 DA VISÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA

A fim de ampliar o foco de análise, neste presente trabalho, foi aplicado um questionário direcionado a 20 profissionais que atuam diretamente nos casos de violência

doméstica⁶⁷. Nesse aspecto, foram selecionados os servidores que prestam desde os atendimentos preliminares (antes de instaurar o inquérito) até o desfecho do processo criminal. Para tanto, foi encaminhado o questionário aos seguintes profissionais: Juiz(a) de Direito, Promotor(a) de Justiça, Servidor(a) Público, Assessor(a) de Juiz, Assessor(a) de Promotor(a), Médico(a) Legista, Delegado(a) de Polícia, Escrivã(o) de Polícia, Auxiliar Administrativo, dentre outros. Desses, um tem o Ensino Médio completo, oito concluíram Curso Superior e 11 têm especialização *lato sensu*.

Dos 20 que responderam ao questionário, 15 declararam que mantêm contato direto com as vítimas, logo após os fatos, ou em atendimento para a tomada de medidas cabíveis, ou em audiência e demais atendimentos. Os cinco restantes informaram não manter contato direto com as vítimas, apenas cuidam da questão legal/documental.

Os que têm contato direto com as vítimas atuam em departamentos distintos e em momentos diferentes dos processos. Alguns pontuaram que o atendimento se faz logo após a agressão, ao serem realizados os exames médicos, no registro feito na delegacia de polícia. Outros entram em contato durante e no andamento dos processos judiciais e das audiências.

Interrogados sobre o tempo que atuam no atendimento de vítimas de violência doméstica, as respostas foram estas que constam no Quadro 1:

Quadro 1 - Tempo de atuação dos servidores entrevistados na área de violência doméstica

6 meses a 2 anos	7
3 a 10 anos	5
Mais de 11 anos	8

Fonte: Elaborado pelo autor.

Sobre a quantidade de processos e procedimentos que os entrevistados já atuaram, todos declaram não ser possível os quantificar, mas sugeriram: incontáveis, 3 por dia, 50 por mês, 1.000, 3.000, 5.000 e mais de 10.000.

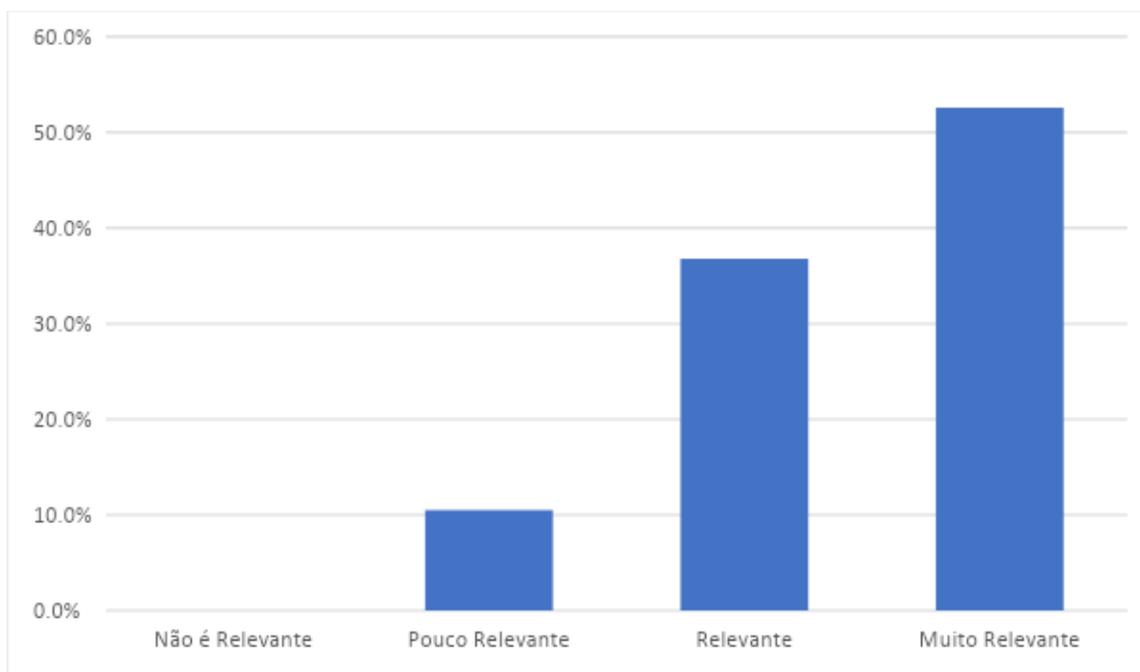
⁶⁷Dos profissionais que responderam ao questionário, 65% (13) se identificaram como sendo do sexo masculino e 35% (7) do sexo feminino.

Ao serem solicitados para escrever sobre suas impressões quanto “aos sentimentos predominantes nas vítimas no momento do atendimento”, 73,68% responderam que a vítima apresentava medo, além de vergonha, que aparece em 25% dos comentários, e insegurança, que se repete em cerca de 25% das descrições. Com menor expressividade, também houve indicações do sentimento de desconfiança na atuação do Estado, tristeza, receio, aflição, arrependimento, autculpa, fragilidade e ainda algumas descrições do estado emocional das vítimas, como ansiedade, dependência emocional, desesperança etc. No geral, os resultados são próximos ao que os estudos sobre as vítimas de violência doméstica apontam, ou seja, insegurança, medo, sentimento de incapacidade etc.

Outra pergunta do questionário foi se as vítimas, em geral, estão acompanhadas e, em caso positivo, quais seriam as relações com os acompanhantes. As respostas foram estas: 30% disseram que não, pois as vítimas comparecem predominantemente sozinhas durante o atendimento; 70% afirmaram que geralmente estão acompanhadas por familiares próximos (mães, genitores ou filhos).

Quando questionados se o nível de instrução pode ser relevante para a condição de vítima, a maioria (52,6%) assinalou a alternativa *muito relevante* , ao passo que 36,8% marcaram a opção *relevante* e 10,5% *pouco relevante* , conforme pode-se observar no Gráfico 14:

Gráfico 14 - Resultados do questionamento feito aos entrevistados se o nível de escolaridade pode influenciar a condição de vítima



Fonte: Elaborado pelo autor.

Ainda sobre essa questão, destacam-se no Quadro 2 alguns comentários esclarecedores dos entrevistados:

Quadro 2 - Comentários relevantes dos entrevistados com relação ao nível de escolaridade influenciar a condição de vítima

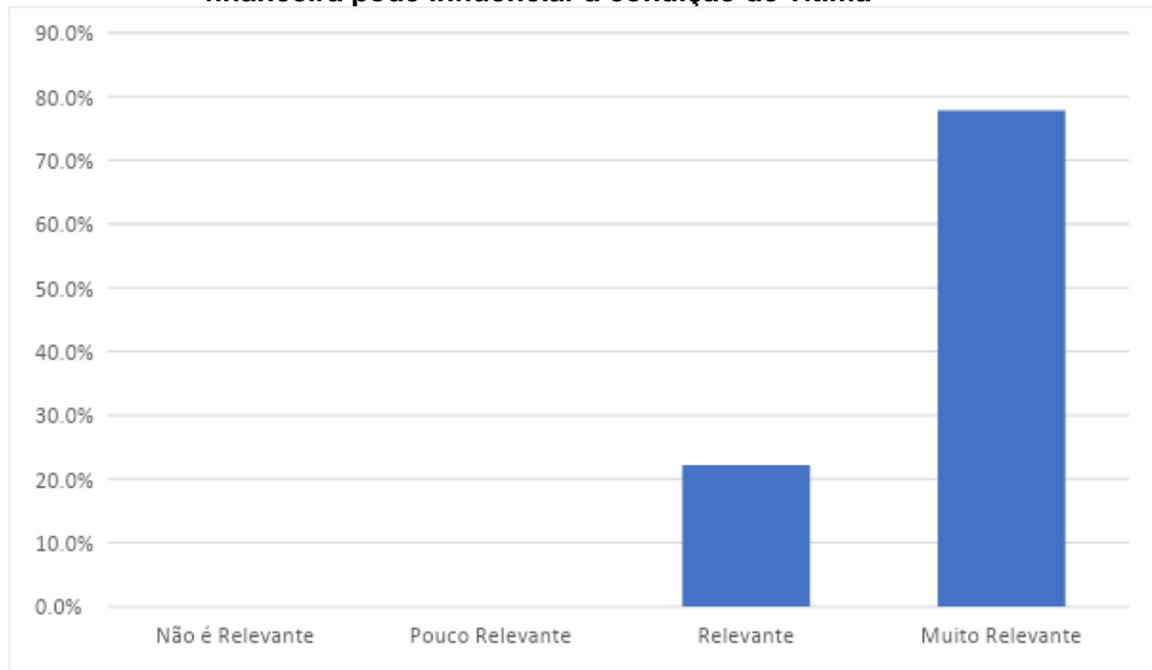
A instrução da ofendida pode facilitar a comunicação, bem como o entendimento das medidas cabíveis.
Vítimas instruídas tendem a ter mais facilidade de romper o ciclo de violência.
A importância do nível de instrução está diretamente ligada à dependência financeira na grande maioria dos casos.
Em que pese a violência doméstica e familiar contra a mulher aconteça nas classes econômicas altas e envolvendo vítimas com educação formal superior, há predominância de casos em que a mulher é vulnerável socioeconomicamente, e/ou possui nível de instrução baixo, seja em razão de dependência financeira, seja em razão de um menor grau de consciência acerca da equidade de gênero, seja em razão da normalização da ideia de que a mulher deve suportar a violência perpetrada pelo companheiro/marido.
Acredito que se as mulheres tivessem estudo poderiam evitar muitas vezes a agressão.

Fonte: Organizado pelo autor.

Pelos comentários sobre a relevância da educação para a condição de vítima, duas ideias complementares se sobressaíram entre as respostas. Uma se referiu ao encaminhamento do processo, depois da violência ocorrida, apontando que a mulher com mais estudos tem mais facilidade em compreender o acesso da rede de atendimento disponibilizado pelo Estado. A outra resposta se deu no sentido de apontar a educação como uma forma de inibir a violência doméstica. A primeira resposta explicita um entendimento sobre a forma de atendimento, em que, quanto mais bem fundamentado o BO, mais fácil se torna para dar sequência ao processo e punir o agressor.

Quando questionados se a dependência financeira pode ser relevante para a condição da vítima, com base nas opções *muito relevante, relevante e pouco relevante*, 77,8% dos participantes responderam que seria *muito relevante* e 22,2% marcaram a opção *relevante*, conforme indica o Gráfico 15:

Gráfico 15 - Resultados do questionamento feito aos entrevistados se a dependência financeira pode influenciar a condição de vítima



Fonte: Elaborado pelo autor.

Os que optaram em comentar sobre essa questão ressaltaram a ideia de que a dependência financeira é um fator determinante na manutenção do ciclo de violência. Nesse sentido, pontuam-se os seguintes comentários:

Quadro 3 - Comentários relevantes dos entrevistados com relação à dependência financeira poder influenciar a condição de vítima

Usualmente a ofendida acaba sendo vítima mais de uma vez do mesmo agressor, por conta de retornar ao convívio por questões financeiras.
Não me parece que a dependência financeira seja preponderante para a ocorrência do primeiro episódio de violência doméstica. Contudo, é bastante mais relevante no que concerne à tolerância da vítima com a situação de violência doméstica, o que, pode-se dizer, leva à maior incidência de episódios reiterados.
O agressor tendo a vítima como sua dependente financeira subjugava-a a todos os tipos de humilhação precedentes à agressão física.
Sim, muitas vezes a vítima retorna com o agressor por não ter condições de se manter.

Fonte: Organizado pelo autor.

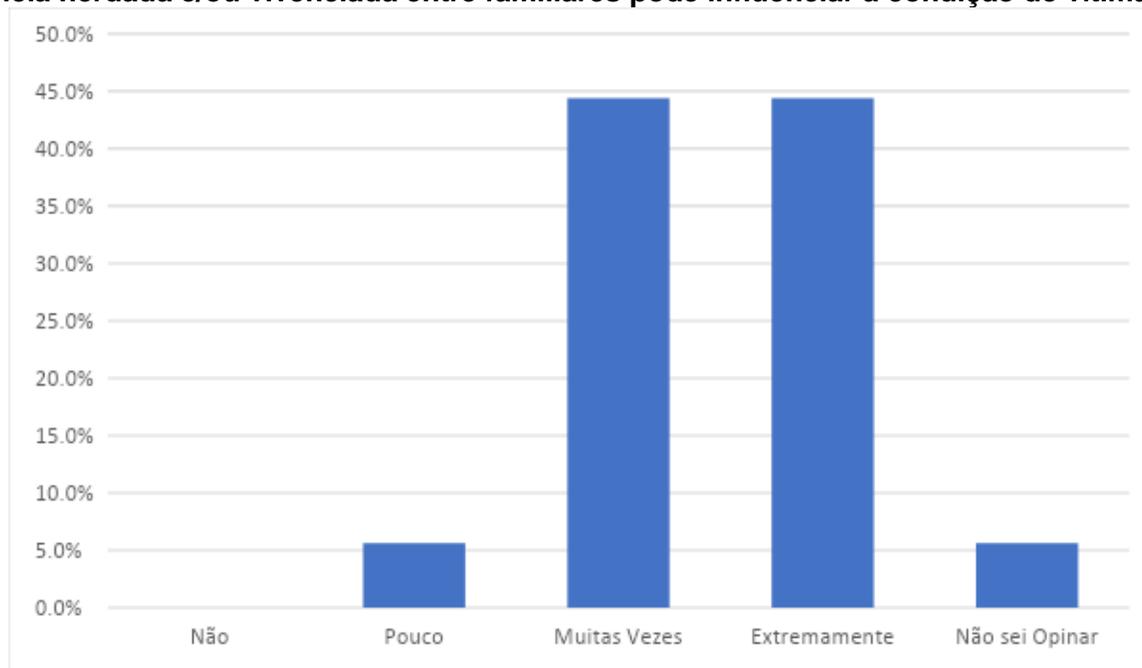
No que se refere aos resultados da pergunta e aos comentários realizados, a questão financeira ainda continua sendo um fator de subordinação da mulher. Isso corrobora o que Soares e Teixeira (2021) afirmam:

[...] quanto maior a dependência financeira da mulher em relação ao marido, mais elevada a probabilidade de que a mulher se mantenha no relacionamento abusivo sem reportar o comportamento violento do parceiro. Nesse caso, é necessário que sejam criados mecanismos que facilitem a denúncia, incluindo-se a disseminação de informações, o maior empenho institucional – mais delegacias da mulher, por exemplo –, o treinamento de profissionais da saúde, policiais e assistentes sociais e, principalmente, o fornecimento de recursos para que a mulher dependente do marido tenha suas necessidades básicas atendidas fora do casamento, de forma que, mesmo se a denúncia resultar em separação, ela não fique desamparada (Soares; Teixeira, 2021, p. 281).

É possível verificar que as impressões dos entrevistados coincidem com as observações desses pesquisadores.

Outra indagação feita aos atendentes de vítimas foi se eles consideravam que a cultura de violência herdada e/ou vivenciada entre familiares influenciava na incidência dos casos. Em suas respostas, 44,4% disseram que influenciava extremamente e igualmente, 44,4% apontaram que influenciava muitas vezes, 5,6% mencionaram que influenciava um pouco e 5,6% não souberam opinar, conforme atesta o Gráfico 16:

Gráfico 16 - Resultados do questionamento feito aos entrevistados se a cultura de violência herdada e/ou vivenciada entre familiares pode influenciar a condição de vítima



Fonte: Elaborado pelo autor.

Ao tecer comentários sobre a pergunta, entre as respostas, os participantes da pesquisa destacaram que a herança cultural, a vivência e a naturalização da violência são elementos influentes na repetição de novas violências domésticas. O Quadro 4 evidencia alguns posicionamentos:

Quadro 4 - Comentários relevantes dos entrevistados com relação à cultura de violência herdada e/ou vivenciada entre familiares poder influenciar a condição de vítima

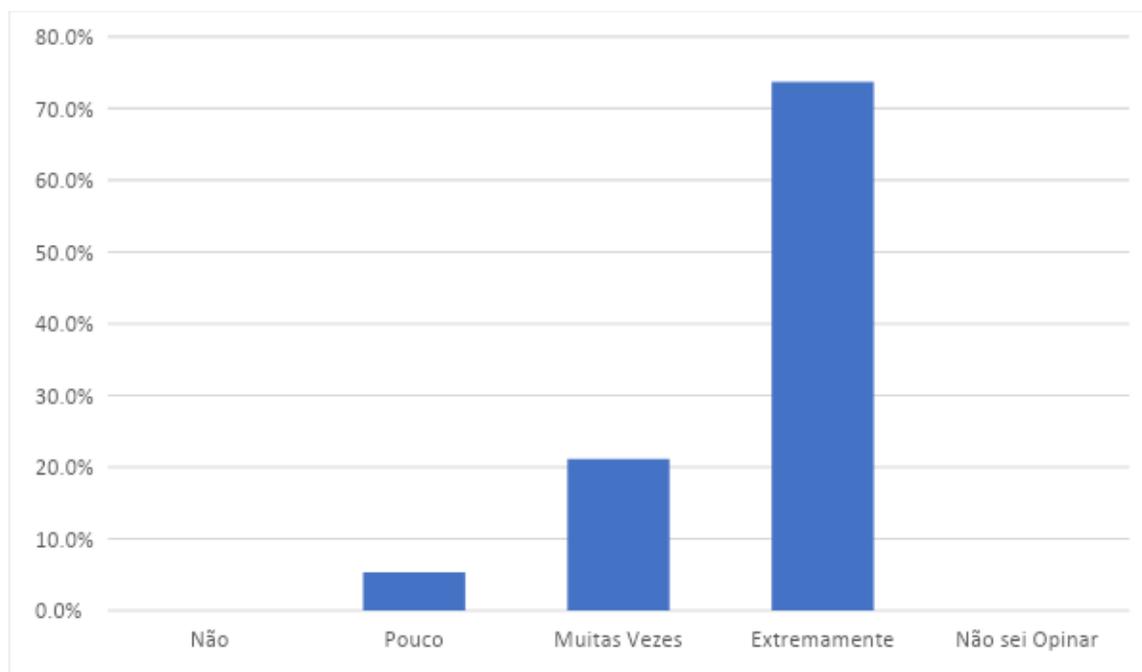
É muito comum presenciar situações de machismo estrutural, bem como situações ofensas aos direitos das mulheres em que o agressor entende por normal, corriqueiro.
Tendem a repetir os ciclos psicológicos de naturalização de violência
Nem sempre o agressor é proveniente de um histórico ou cultura de violência, mas muitas vezes o é, de modo que é possível identificar uma correlação entre os dois estados.
A cultura da violência de gênero, machismo, etc. “normaliza” muitos os casos de violência doméstica contra a mulher.
Relativo, haja vista que, em grau de evolução, o ser humano absorve aquilo que deseja. Entretanto, a grande maioria, é influenciada pelas condutas vivenciadas dentro de casa
Muitas vezes as vítimas já eram vítimas em casa.

Fonte: Organizado pelo autor.

A família, a escola e a religião, sendo os primeiros núcleos sociais em que o indivíduo acaba por participar, o formam para os ciclos sociais vindouros. Entretanto, esses campos compartilham visões, ideologias que marcam a constituição do sujeito. A perpetuação do sistema existente tem contribuído para que se repitam práticas que formam a sociedade. Contudo, de acordo com Aktouf (1991), “[...] continua nos marcando o passado comum, os valores transmitidos de geração em geração, pelo que é preciso lembrar que a cultura supõe uma história compartilhada, construída coletivamente através do tempo e transmitida de geração em geração” (Aktouf, 1991).

Quando questionados se o conhecimento escolar poderia contribuir para a diminuição da incidência de violência doméstica, 73,7% dos entrevistados assinalaram que influencia *extremamente*, 21,1% marcaram a opção *influência muitas vezes* e 5,3% compreendem que *influência pouco*, como demonstra o Gráfico 17:

Gráfico 17 - Resultados do questionamento feito aos entrevistados se o grau de escolaridade pode influenciar a condição de vítima



Fonte: Elaborado pelo autor.

Entre os que teceram comentários sobre essa questão, ressalta-se a ideia de que a educação seria um antídoto para a cultura machista e, conseqüentemente, para a violência doméstica, como observa-se no Quadro 5:

Quadro 5 - Comentários relevantes dos entrevistados com relação ao grau de escolaridade poder influenciar a condição de vítima

Uma maior instrução, além de proporcionar uma possibilidade maior de independência financeira, facilitaria o conhecimento prévio das autoridades acerca dos delitos.

Sem dúvidas. Particularmente, penso que hoje as iniciativas de educação têm grande enfoque na pessoa da mulher, visando combater o machismo, dentro de uma lógica de empoderamento, o que não só é válido como necessário. Contudo, há um descuido grave no que diz respeito à pessoa do homem: não há grande variedade de iniciativas que visam a educação do homem de modo preventivo. Infelizmente, por mais que pareça óbvio, verdadeira decorrência lógica do reconhecimento da mulher como humana e digna de respeito, tanto no sentido amplo quanto no sentido jurídico de respeito a seus direitos humanos, esta compreensão está longe de ser preponderante no âmbito masculino em sua grande amplitude. Assim, creio que iniciativas voltadas ao homem, no sentido de educá-lo quanto a reconhecer na mulher um ser humano dotado de direitos e digno de idêntico respeito, é fundamental. Trata-se de esclarecer o básico e mais óbvio, o que, talvez de tão básico que possa parecer, acaba

por ser negligenciado.

Sim, em especial nos casos em que a cultura de violência é vivenciada pela criança/adolescente em sua própria casa, a fim de que, no ambiente escolar, possa tomar conhecimento do que é um relacionamento saudável, conscientizar-se de que a violência doméstica deve ser combatida, e até mesmo nos casos em que é vítima, dispor de um canal aberto para denunciar o agressor.

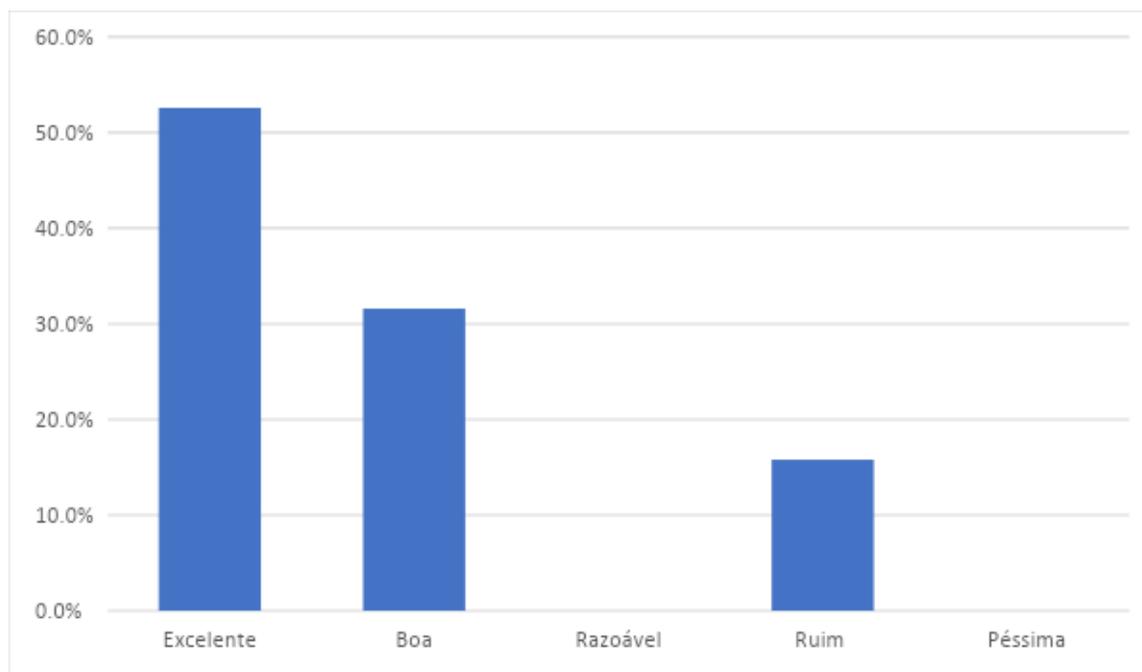
Fonte: Organizado pelo autor.

Ao observar tais posicionamentos, estabelece-se uma relação com as palavras de Silva (2018):

Não só à margem do sistema de produção e da família estava situada a mulher na nova ordem societária, ela continuava sendo privada da participação civil. Comparando o “lugar da mulher” na sociedade capitalista com a sociedade feudal, Saffioti (2013) evidencia que não houve uma ascensão cidadã da mulher uma vez que ela estava sujeita às leis que apenas a possibilitavam vender sua força de trabalho, destituindo-a da condição de pessoa de direitos, e na busca de garantir os mesmos direitos conquistados pelos homens após a Revolução Burguesa muitos movimentos feministas foram organizados, sendo o mais notabilizado o movimento em prol do sufrágio feminino⁹, mas além disso, os movimentos também tinham como objetivo o fim da “incapacidade civil da mulher casada, a ampliação das oportunidades de educação feminina idêntica à masculina, a expansão das possibilidades efetivas de emprego da força de trabalho da mulher, a proteção à maternidade e à infância (SAFFIOTI, 2013, p. 189) (Silva, 2018, p. 6).

Historicamente, conforme afirma a autora, pautada em Saffiotti (2013), o patriarcado limitou o acesso à educação às mulheres, de modo que se tornassem mais suscetíveis ao controle pretendido.

Quando solicitados para opinar sobre a estrutura ofertada pelo Estado (Rede de Apoio, IML, Polícia Especializada, Poder Judiciário, Ministério Público), 52,6% dos entrevistados consideraram a estrutura *razoável*, 31,6% categorizam como *boa* e 15,8% como *ruim*, como indica o Gráfico 18:

Gráfico 18 - Respostas dos entrevistados quanto à estrutura ofertada pelo Estado

Fonte: Elaborado pelo autor.

Sobre essa pergunta, evidencia-se a opinião de que a estrutura ofertada pelo Estado é eficiente, porém, não há consenso se a melhora da estrutura se refletiria na diminuição dos índices de Violência Doméstica. Nos comentários, enfatiza-se o acúmulo de serviço existente nos setores que atendem às vítimas de violência. O Quadro 6 reúne as observações mais expressivas:

Quadro 6 - Comentários relevantes feitos pelos entrevistados quanto à estrutura ofertada pelo Estado

Infelizmente carecemos muito de recursos e profissionais disponíveis, de maneira que a estrutura como um todo acaba sendo uma resposta lenta para a situação.

Embora o grande número de casos demande uma estrutura ampla e robusta para o devido atendimento, a estrutura existente, embora não ideal, é satisfatória. O que não se pode é pretender que a redução da violência doméstica ocorra de modo diretamente proporcional ao aumento/melhoria da estrutura jurídica, preponderantemente de caráter repressivo, posterior à ocorrência de violência doméstica. É necessário um trabalho preventivo em escala ampla, dada a sensibilidade da matéria e sua existência significativa na sociedade.

Face à grande demanda e a prioridade da matéria o Estado (todos os entes públicos) deveriam priorizar esta área, que atualmente está extremamente deficitária.

Somente há IML em cidades maiores, de modo que nos Municípios pequenos, geralmente a vítima é encaminhada para avaliação por médico do SUS, os quais não recebem de bom grado a função e, no mais das vezes, elaboram laudos incompletos. No mesmo sentido, os Municípios menores não contam com Polícia Especializada, nem com Varas e Promotorias de Justiça especializadas, de modo que demandas mais graves e urgentes, por vezes, delongam as investigações/ações judiciais envolvendo as vítimas de violência doméstica, em razão de involuntário acúmulo de serviço.

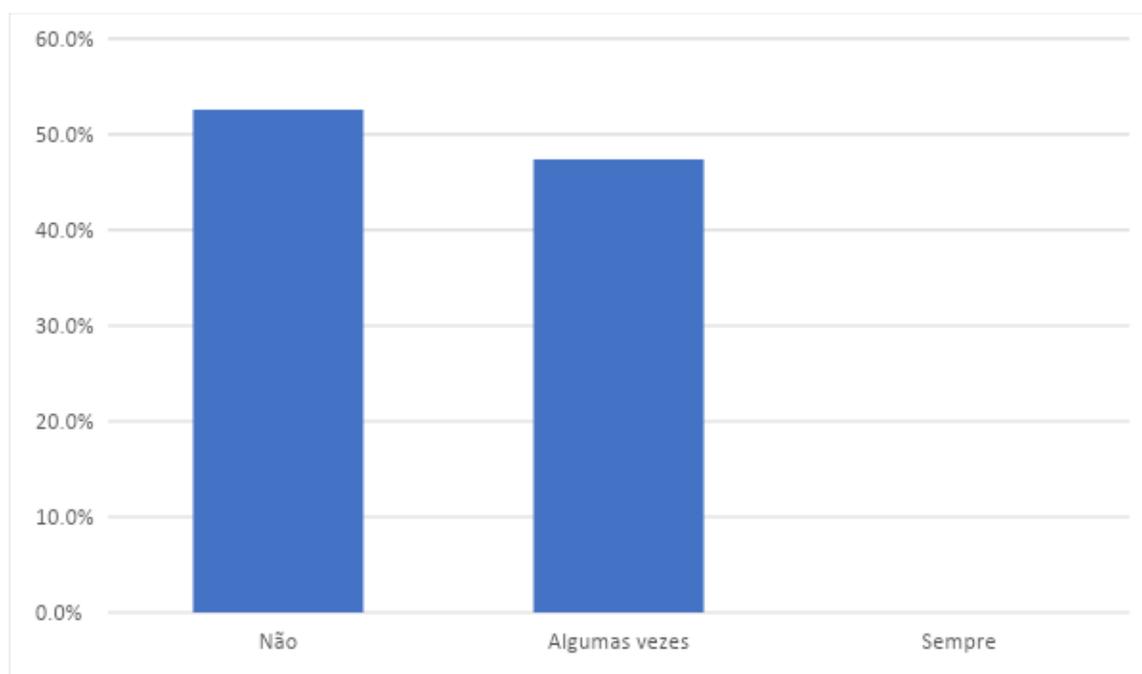
Poderia ser melhor, mas pelo menos no Paraná existe uma estrutura razoável.

Fonte: Organizado pelo autor.

Os comentários demonstraram que a estrutura oferecida necessita de mais atenção do Estado. Para os entrevistados, em cidades maiores há melhores recursos, mas em cidades menores existe um grande déficit no atendimento. Alguns comentários dão a entender que em outros estados brasileiros a estrutura pode ser mais deficiente ainda.

Semelhante à pergunta anterior, também foi solicitado que os participantes opinassem se, no processo judicial, a estrutura ofertada pelo Estado (Rede de Apoio, IML, Polícia Especializada, Poder Judiciário, Ministério Público) é suficiente para instruir de maneira célere e satisfatória a investigação e o processo judicial. As respostas se dividiram entre duas alternativas: 47,4% responderam que *algumas vezes* e 52,6% assinalaram que *não*, como visualiza-se no Gráfico 19:

Gráfico 19 - Respostas dos entrevistados quanto à estrutura ofertada pelo Estado com relação aos processos judiciais



Fonte: Elaborado pelo autor.

Entre os comentários sobre a questão, é perceptível a tese de que a estrutura é insatisfatória para atender à demanda de processos. Ainda é mister destacar o apontamento para o acúmulo de processos, pontuando ser uma das causas na falta de celeridade, resultando na prescrição da ação penal. Nesse aspecto, há um prejuízo para efetivação da lei, como observa-se no Quadro 7.

Quadro 7 - Comentários relevantes dos entrevistados quanto à estrutura ofertada pelo estado com relação aos processos judiciais

Justamente pela falta de pessoal e a grande demanda (atualmente a promotoria conta com aproximadamente 1600 Inquéritos Policiais em andamento), acaba por prejudicar a celeridade dos procedimentos e processos.
A estrutura não é ruim, contudo, a quantidade massiva de casos suplanta, em muito, a capacidade estrutural de oferecer a resposta jurisdicional de forma célere e efetiva.
Pelos motivos supra atualmente, os processos levam anos até a solução.
Resposta idem ao anterior, acrescentando-se que, em razão da demora dos processos, é comum a ocorrência de prescrição da ação penal. O mesmo fator implica na revitimização de pessoas que são ouvidas judicialmente meses, ou mesmo anos, após a ocorrência do fato, e

não raro as vítimas reataram o relacionamento com o agressor.
Estrutura incompatível com o volume.
está longe de ser satisfatória
Às vezes os processos demoram muito e isso é ruim para as vítimas.

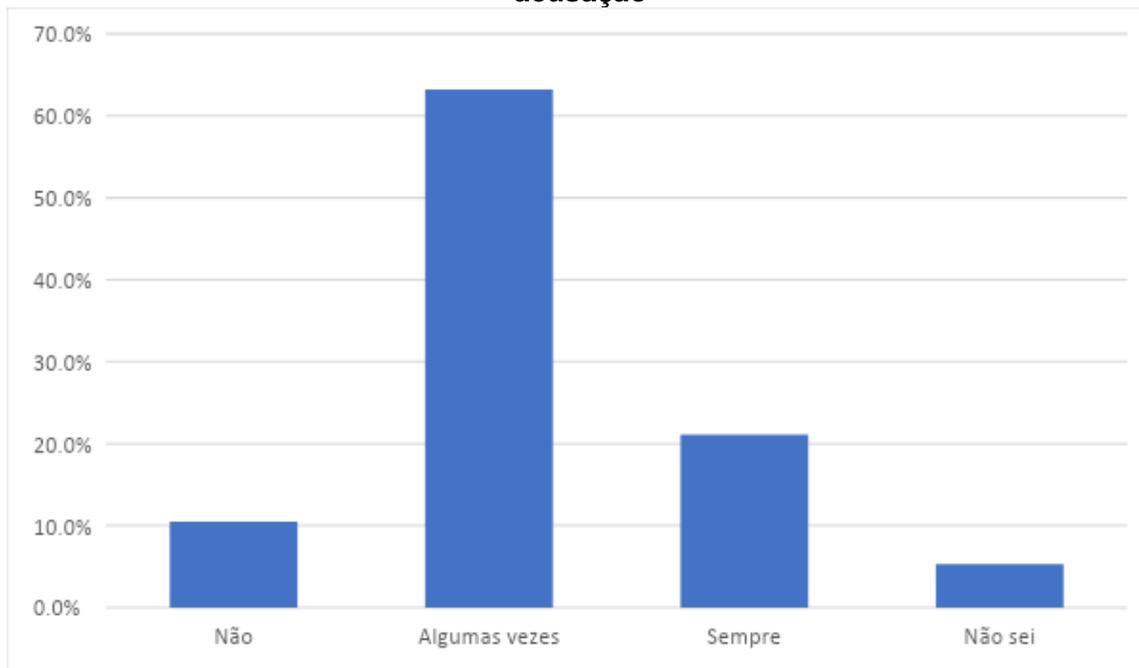
Fonte: Organizado pelo autor.

Essas respostas refletem os números da estrutura do Poder Judiciário da Comarca de Cascavel - PR, que, conforme apontado, tem um acúmulo de trabalho. Especificamente no que se refere à Vara responsável pela violência doméstica, há cinco vezes mais processos que as demais Varas, porém, o número de funcionários é similar.

O Poder Público, diante disso, deveria ficar atento e, em parceria com as políticas públicas que atendem às vítimas, deveria investir em infraestrutura funcional, como forma da justiça ser mais célere. Até porque, para quem sofre a violência, a justiça não pode tardar, pois significa a vida da mulher e dos filhos.

Quando questionados acerca de seus entendimentos sobre a contribuição do assistente de acusação no encaminhamento do processo criminal e se a sua atuação pode influenciar de forma positiva no resultado, a maioria dos participantes (63,2%) assinalou *algumas vezes*, ao passo que 21,1% afirmaram que *sempre*, 10,5% marcaram que *não* e apenas 5,3% *não souberam opinar*. Esses dados estão organizados no Gráfico 20:

Gráfico 20 - Respostas dos entrevistados quanto à contribuição do assistente de acusação



Fonte: Elaborado pelo autor.

As respostas complementares à pergunta foram diversas, porém, há apontamentos para a competência subjetiva do profissional que acompanha a vítima, bem como que o assistente pode ser um apoio à vítima, principalmente na questão emocional e na orientação processual. No entanto, quanto à possível influência no resultado, outros participantes indicaram que o assistente de acusação tende a seguir as manifestações anunciadas pelo Ministério Público, ou seja, nada acrescenta. No Quadro 8, constam os comentários mais relevantes:

Quadro 8 - Comentários relevantes dos entrevistados quanto à contribuição do assistente de acusação

A presença de um assistente de acusação gera uma maior segurança na ofendida, bem como muitas vezes auxilia em seu depoimento.

Em geral, a presença de assistente de acusação no processo criminal nos casos de violência doméstica é irrelevante para fins processuais. Ao que parece, a atuação do advogado quando na defesa dos interesses da vítima, passa muito mais por uma atuação visando esclarecimento e aconselhamento da vítima, quase sempre leiga no que concerne ao Direito.

Mesmo com a assistência à acusação, os problemas estruturais supracitados não são sanados.

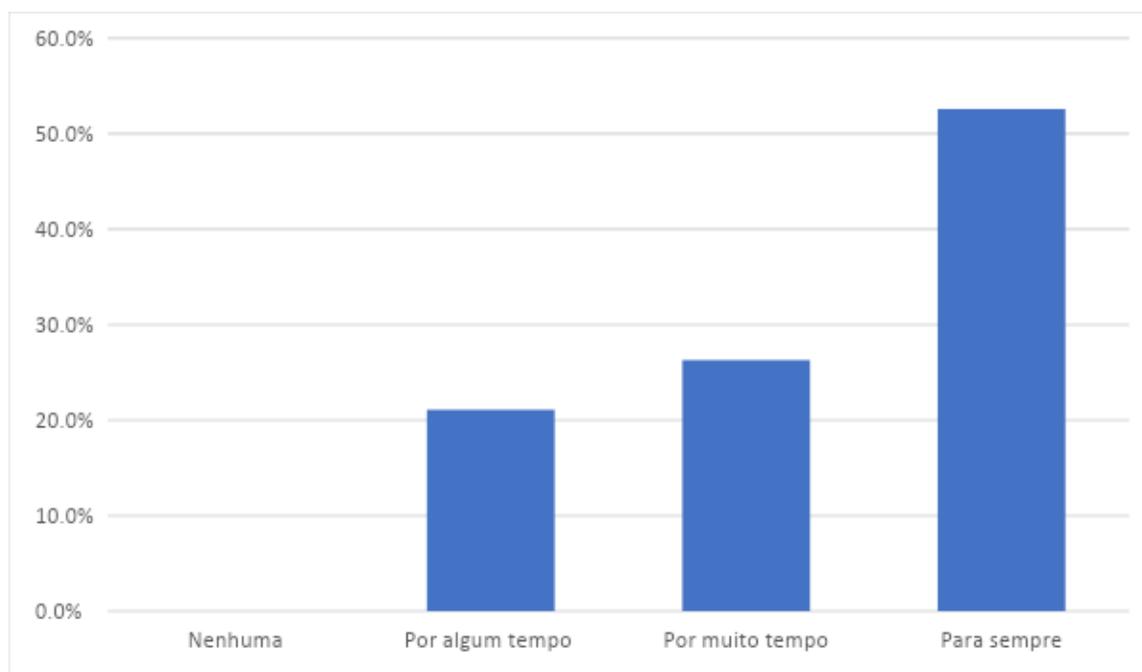
No processo criminal, em geral o assistente limita-se a ratificar os posicionamentos do Ministério Público, não promovendo medidas ou orientação adicionais.

Fonte: Organizado pelo autor.

No que se refere a essa questão, constata-se que, na forma de atendimento, o acompanhamento de uma assessoria jurídica e/ou de uma pessoa que compreenda o sistema jurídico pode contribuir à medida que instrumentaliza a vítima na forma de relatar e comprovar o fato, evitando o arquivamento do processo, tornando-o mais célere.

Quando os participantes foram questionados sobre se, para eles, a violência física deixa marcas, 52,6% responderam que *para sempre*, 26,3% responderam *por muito tempo* e 21,1% assinalaram a alternativa *por algum tempo*, conforme o Gráfico 21:

Gráfico 21 - Respostas dos entrevistados quanto às “marcas” deixadas pela violência



Fonte: Elaborado pelo autor.

Os comentários sobre as marcas deixadas pela violência física revelam que, para os entrevistados, unanimemente, há sequelas emocionais, como evidenciam as falas a seguir:

Quadro 9 - Comentários relevantes dos entrevistados quanto às "marcas" deixadas pela violência

Apesar das marcas corporais sumirem com o tempo, é nítido que tal situação acarreta traumas psicológicos às ofendidas.
Está sempre acompanhada de violência psicológica
Embora seja difícil a um terceiro ponderar as consequências da violência doméstica, notadamente em seu aspecto psíquico/emocional, penso que a experiência da violência, em qualquer de suas formas de manifestação, dentro do seio doméstico, ou seja, perpetrada por alguém que era detentor da confiança da vítima, deixa marcas indelévels. Por mais que estas marcas possam ser atenuadas com o tempo, jamais deixarão de existir.
Haja vista que o agressor não é um estranho, muitas vezes em razão dos filhos em comum a vítima tem que manter um "elo" por muitos anos com ele.
deve se considerar a natureza da lesão

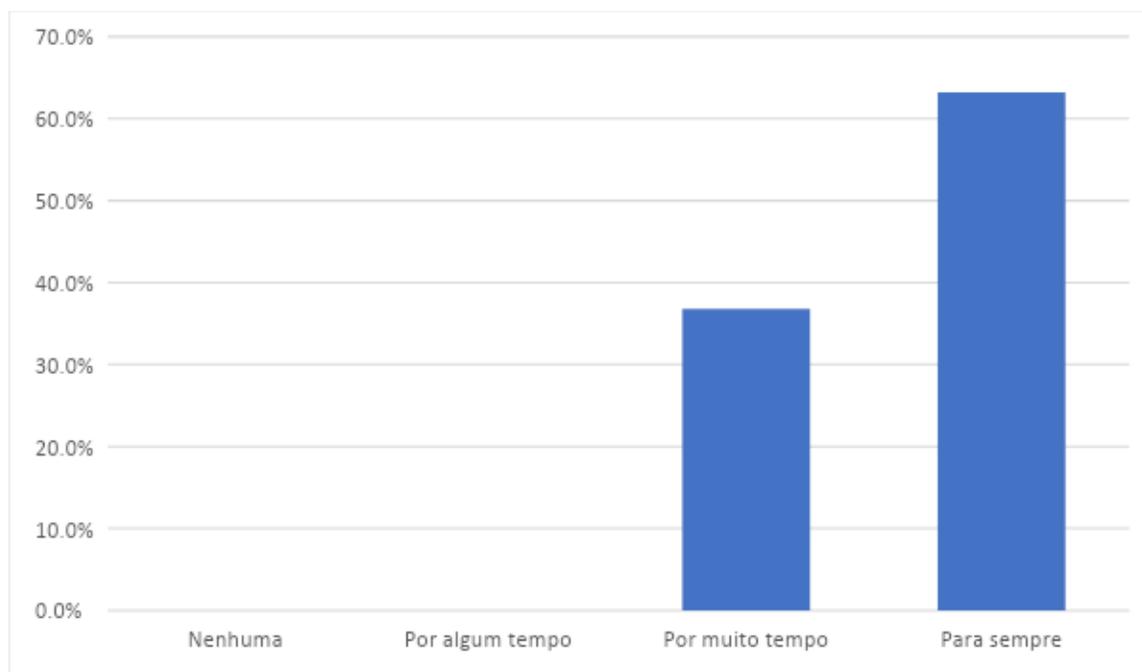
Fonte: Organizado pelo autor.

Ao ponderar sobre o tema, algumas respostas puderam recordar um importante agravante sobre essa situação: o agressor é ou foi uma pessoa da mais alta confiança da vítima. Logo, o peso dessa violência é sempre maior. Inclusive, em outros estudos, é possível identificar que é comum a vítima ocultar e revelar as primeiras ocorrências por conta do forte vínculo entre as partes.

No tocante às marcas físicas, essas se tornam lembranças ruins de uma situação terrível vivida pela vítima, as quais, conforme a gravidade das lesões, poderão ser levadas para toda a vida.

No que se refere à extensão e marcas da violência psicológica, 63,2% dos participantes pontuaram que as marcas *são para sempre* e 36,8% marcaram *por muito tempo*, conforme pode-se observar no Gráfico 22:

Gráfico 22 - Resposta dos entrevistados quanto à extensão e marcas da violência psicológica



Fonte: Elaborado pelo autor.

Sobre essa questão, poucos se à comentaram, e os argumentos se assemelham aos seus entendimentos sobre a violência física, inclusive, dois entrevistados fizeram referência às respostas anteriores, como consta no Quadro 10:

Quadro 10 - Comentários relevantes feitos pelos entrevistados quanto à extensão e marcas da violência psicológica

No mesmo sentido supracitado, a violência, em âmbito psicológico, acaba durando ainda mais do que a física.

As mulheres às vezes não conseguem se recuperar dos traumas.

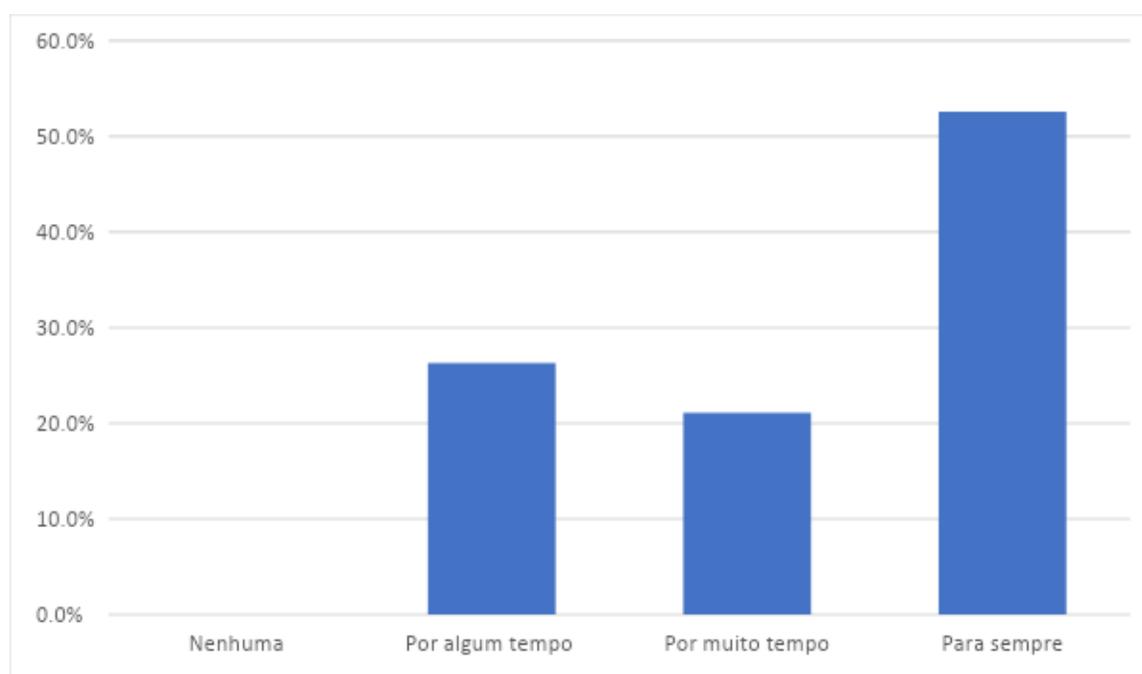
Fonte: Organizado pelo autor.

As marcas deixadas por uma violência psicológica poderão ter desdobramentos maiores e mais profundos que os apresentados pelas vítimas de violência física. Entre as possíveis sequelas, é possível apontar escoamento da energia vital, confusão mental, depressão, perda de autoestima, crises de ansiedade, culpa, vergonha, entre outros.

É necessário, desse modo, amparo e acompanhamento especializado, por longos períodos, para que esses aspectos melhorem, isso quando a vítima tem a possibilidade desse tipo de suporte.

Quando questionados sobre as compreensões dos entrevistados sobre a extensão e as marcas da violência social, 52,6% marcaram a opção *para sempre*, 26,3% *por algum tempo* e 21,1% assinalaram *por muito tempo*, de acordo com o Gráfico 23:

Gráfico 23 - Resposta dos entrevistados quanto à extensão e marcas da violência social



Fonte: Elaborado pelo autor.

Semelhante à questão anterior, poucos se dispuseram a comentar. Nessas respostas, os argumentos são sobre os traumas deixados por uma vida de violência, como se lê no Quadro 11.

Quadro 11 - Comentários relevantes feitos pelos entrevistados quanto à extensão e marcas da violência social

Falta de assistência para a superação de traumas psicológicos.

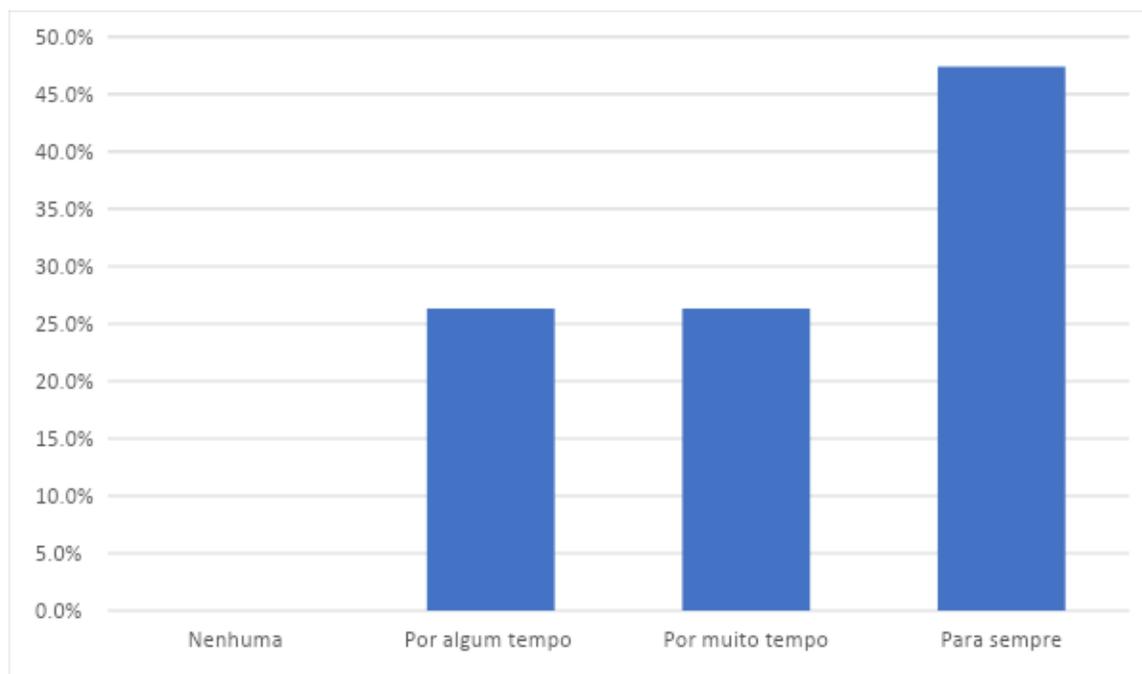
Muitos agressores acabam com a vida da companheira, e ela fica sozinha no mundo se largar dele.

Fonte: Organizado pelo autor.

A violência psicológica é um aspecto que ainda não está positivado em nossa legislação. Trata-se da necessidade do agressor em controlar o contato social da vítima, limitando seus relacionamentos, para fragilizá-la, tornando-a mais suscetível ao seu controle.

Em seguida, indagou-se quais eram as compreensões dos entrevistados sobre a extensão e as marcas da violência cultural. Nesse sentido, 47,4% afirmaram que *para sempre*, 26,3% assinalaram *por algum tempo* e, igualmente, 26,3% indicaram a opção *por muito tempo*, como se observa no Gráfico 24:

Gráfico 24 - Resposta dos entrevistados quanto à extensão e marcas da violência cultural



Fonte: Elaborado pelo autor.

Sobre as respostas, é visível que o fato de violência não se encerra nele mesmo, mas deixa sequelas na vítima e na família. Entre os poucos comentários sobre a pergunta, os entrevistados citaram a cultura machista, como se vê nas duas falas a seguir:

Quadro 12 - Comentários relevantes dos entrevistados quanto à extensão e marcas da violência cultural

Acaba sendo responsável pela "normalização" das agressões, pautadas em um machismo estrutural de séculos.

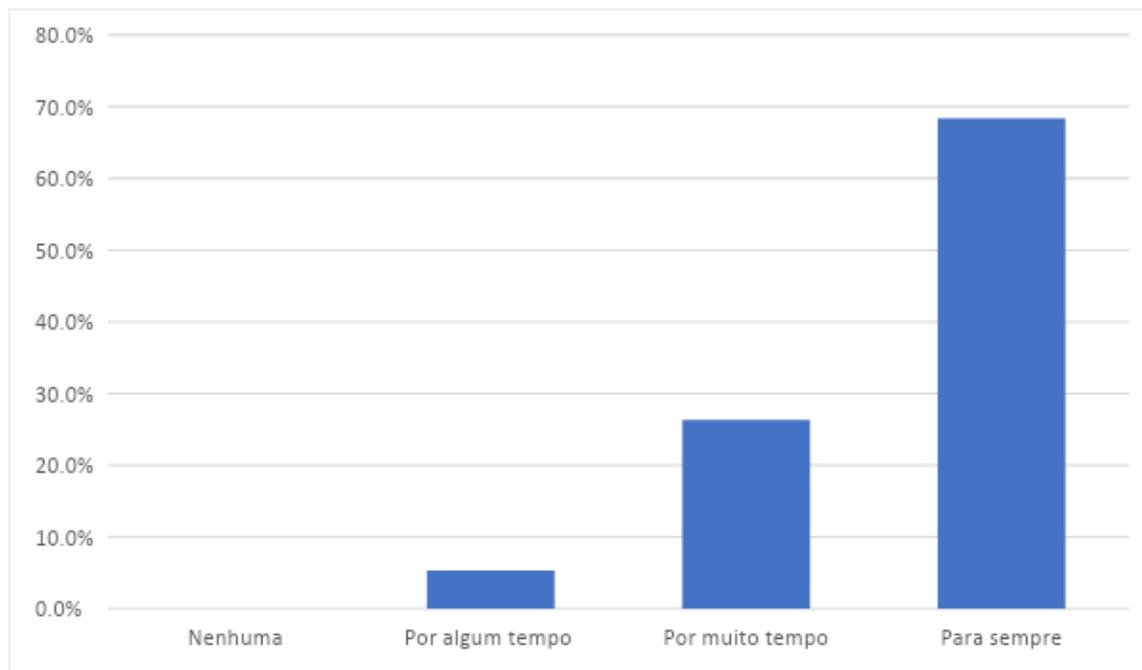
O Brasil ainda é muito machista.

Fonte: Organizado pelo autor.

Sobre a questão, é mister pontuar que os atendentes das vítimas acreditam que a cultura machista é um elemento provocador de violência doméstica. Assim, a formação de novos valores familiares, em parte, pode contribuir para superar a violência.

Mesmo que poucos entrevistados tenham comentado a questão, pelas opções selecionadas, constata-se que a maioria acredita que a violência cultural apresenta marcas permanentes ou por longos períodos. Assim, essa prática é usada para legitimar comportamentos opressores e está sendo aqui reconhecida pelos entrevistados. Para eles, considerar e tratar esse comportamento como “normal” ou reflexo de uma cultura herdada é algo frequente.

Outro questionamento foi sobre as marcas da violência familiar. Nesse caso, 68,4% responderam que é *para sempre*, 26,3% *por muito tempo* e 5,3% selecionaram a opção *por algum tempo*, com base no Gráfico 25:

Gráfico 25 - Resposta dos entrevistados quanto às marcas da violência familiar

Fonte: Elaborado pelo autor.

Sobre a questão, entre os poucos comentários, ressalta-se a reprodução da violência entre os descendentes, o que perpetua a cultura da violência contra as mulheres, conforme as falas a seguir:

Quadro 13 - Comentários relevantes dos entrevistados quanto às marcas da violência familiar

A violência familiar acaba passando uma forte imagem não somente à vítima mulher, mas também aos filhos, que acabam crescendo em um ambiente tumultuado, podendo desencadear novas situações futuras.

Já comentado antes. Muitos pais também praticam violência contra as filhas.

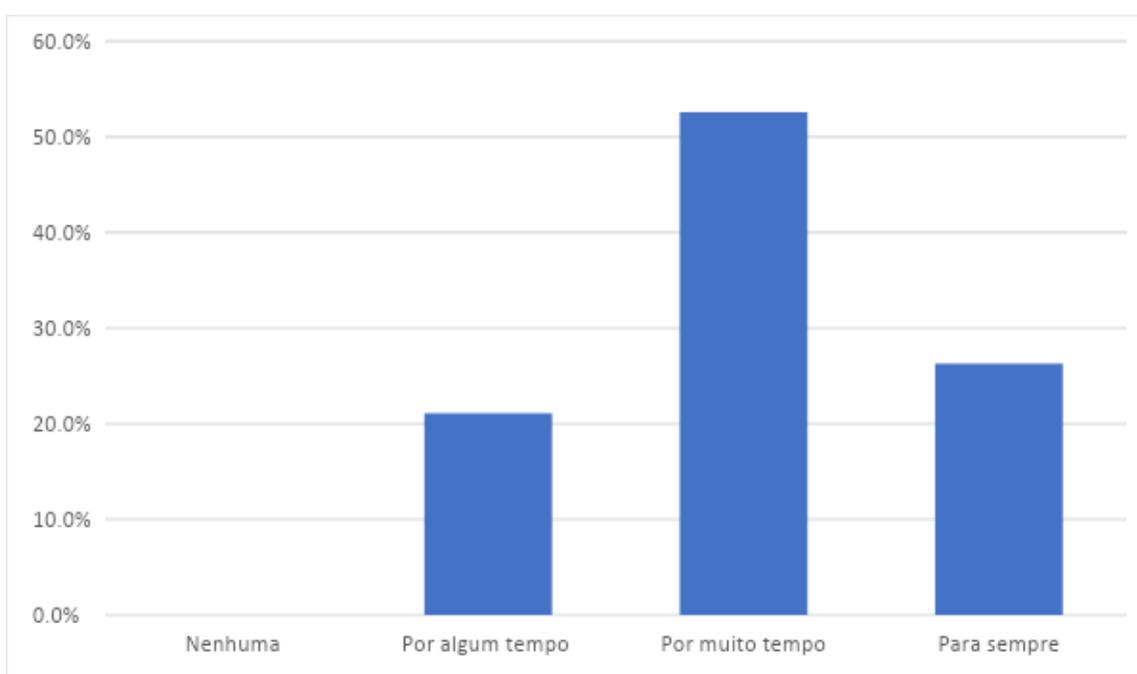
Fonte: Organizado pelo autor.

Conforme apontado pelos entrevistados, a violência familiar muitas vezes é praticada na formação do primeiro ciclo social. Em outras palavras, as vítimas adultas já foram vítimas quando crianças e adolescentes, o que cria potenciais vítimas para vida adulta, pois muitas delas acreditam que o comportamento violento do parceiro é normal ou aceitável. Esses hábitos e práticas violentos para com crianças e adolescentes, ou na

presença deles, fazem com que presenciem e participem do primeiro ciclo de violência, apresentando-lhes as práticas que, muitas vezes, poderão ser erroneamente assimiladas, fazendo com que sejam repetidas no futuro.

Os participantes também foram questionados sobre a extensão e as marcas da violência financeira. Nesse quesito, as respostas se diferenciam das demais, pois a maioria (52,6%) assinalou *por algum tempo*, 26,3% afirmaram que *para sempre* e 21,1% selecionaram a opção *por algum tempo*, conforme o Gráfico 26:

Gráfico 26 - Resposta dos entrevistados quanto à extensão e marcas da violência financeira



Fonte: Elaborado pelo autor.

Com relação a essa pergunta, poucos entrevistados a comentaram. Os que fizeram isso se remeteram às respostas das perguntas anteriores. Entretanto, um dos entrevistados escreveu que “É comum os agressores não deixarem as mulheres trabalharem para poder controlá-las”. Assim, em paralelo à violência financeira, soma-se a violência familiar, a cultural e a social.

Essa prática pode levar a vítima a não ter autonomia de suas próprias finanças, pode impelir que o agressor a impeça de ter acesso a qualquer rendimento ou pode

submetê-la aos seus critérios de administração quando possui qualquer valor monetário. Muitas vezes, a vítima se sujeita ao agressor, por depender dele financeiramente. Além disso, ela pode ter medo de como poderá se administrar financeiramente sem o parceiro agressor, ou comumente o agressor ameaça deixar os filhos do casal sem apoio financeiro caso seja contrariado, forçando a sujeição.

Outro questionamento feito aos entrevistados foi se eles teriam alguma outra informação que considerassem relevante para a pesquisa. Nesse item, 55% dos entrevistados teceram alguns comentários, sendo os mais relevantes incluídos no Quadro 14:

Quadro 14 - Comentários relevantes feitos pelos entrevistados

Isolamento e julgamentos sociais interferem muito no comportamento da vítima, a forma como a mídia expõe as situações pode interferir tb.
As vítimas carecem de explicação didática e amparo, especialmente pelos entes públicos.
Sim, a relevância das medidas protetivas e sua fiscalização como instrumento a sanar a demora do julgamento dos feitos.
Muitas não buscam socorro, por considerar ineficaz.
É um problema da sociedade que vai levar ainda muito tempo para ser resolvido. Mas se todos os setores se preocuparem é possível melhorar.
É um grande problema do Brasil. Mas a polícia, o judiciário e a Promotoria estão trabalhando para diminuir.
Dados comparativos de modelos estrangeiros em que a violência doméstica está quase erradicada, análise econômica de direito, adaptar o cerne do problema voltado para a questão social da educação básica, média e superior. Apontar índice de evasão escolar e o impacto econômico na alienação social. (ex: criança que larga a escola para trabalhar; criança que vai a escola apenas para comer [merenda] pois não tem comida em casa). As consequências catastróficas de uma educação sem solidez e o reflexo social na violência doméstica.

Fonte: Organizado pelo autor.

No tocante aos comentários, nota-se uma diversidade de opiniões, as quais vão desde implantar uma política social assistencial às famílias, melhorar o aparato do Estado nas rotinas que abarcam as medidas protetivas, sendo essa uma forma de acelerar o julgamento dos processos. Além disso, ressalta-se a importância da educação escolar, entendida como uma prevenção à violência doméstica.

A educação, segundo Durkheim (2013), é um dos primeiros ciclos sociais em que os indivíduos participam, talvez sendo o que o Estado tenha maior influência, podendo, com isso, propor pautas positivas para essa questão. Essa conduta poderia iniciar um ciclo positivo, educando para que as novas gerações pudessem ter uma nova cosmovisão sobre o tema.

Por fim, perguntou-se aos participantes que papel a educação escolar pode desempenhar com relação às vítimas de violência doméstica. A maioria dos entrevistados (90%) se posicionaram, como evidenciado no Quadro 15:

Quadro 15 - Comentários relevantes dos entrevistados com relação à educação desempenhar um papel importante na relação com as vítimas de violência doméstica

Inicialmente um desempenho na população masculina, buscando desconstruir o machismo enraizado na cultura do país, passando a instruí-los, desde criança, acerca dos reflexos de tais comportamentos. No mesmo sentido, importante frisar à população feminina que tais situações, apesar de ocorrerem com constância, não possuem espaço na sociedade, incentivando-as a denunciar tais práticas abusivas.
As pessoas com o nível de escolaridade mais alta entende que não é com violência física que se resolvem os problemas.
Mudança cultural, ideológica. Auxiliaria as vítimas identificaram um ciclo com mais facilidade e a instrução para o rompimento
Conscientização dos direitos e instrução para a independência financeira.
O acesso à informação, escolhas, rompimento de estereótipos.
O trabalho de conscientização quanto aos direitos humanos de toda pessoa, bem como as iniciativas visando combater o machismo estrutural são válidas e devem permanecer sendo adotadas. No enfoque dado à vítima, creio não haver muitas alternativas a estas abordagens, pois trata-se de um trabalho mais ligado à informação quanto aos direitos e mecanismos de proteção notadamente repressivos, posteriores à ocorrência da violência doméstica. Haveria, talvez, necessidade de uma intensificação quanto à identificação de elementos que permitam apontar para a existência de um cenário de risco, no intuito de buscar evitar que o episódio de violência ocorra, embora tal atuação é bastante delicada e deve ser feita com extrema responsabilidade, sob pena de desvirtuamento das próprias relações humanas, na medida em que se estabeleceria um verdadeiro estado de alerta permanente com potencial distorção dos relacionamentos por uma estrutura de medo em lugar de uma estrutura de confiança.
Poderiam atuar orientando as pessoas para que não se tornem agressores e que se eventualmente forem vítimas de agressão, deverão comunicar a quem quer que os ouça, pais, tios, irmãos, professores, etc. Pouco se fala sobre violência doméstica, pouco se fala sobre tratamento psicológico para pessoas alteradas, tanto os agressores que se tornam ou são violentos, quanto as vítimas de tais violências, as quais levam marcas para toda uma vida. O Estado deveria implementar formas de conscientizar sobre a temática, ela existe e acontece

<p>muito, só não é falado. As vítimas devem ser protegidas e os agressores devem realizar acompanhamentos psicológicos, muitos traumas são ocasionados por condições alheias às vontades das pessoas, ainda mesmo quando criança, portanto, terapias deveriam ser acessíveis para as pessoas, desde criança.</p>
<p>A educação escolar é capaz de manter as vítimas informadas sobre os seus direitos, as características de relacionamentos abusivos, os quais podem evoluir para violação desses direitos, assim, influenciando na prevenção da violência doméstica.</p>
<p>Compreensão dos direitos e formas de buscar ajuda.</p>
<p>Papel fundamental, primeiro, para entenderem corretamente o que é violência de gênero, segundo, com este entendimento contribuir para o rompimento do ciclo que vivemos a anos.</p>
<p>Conscientização sobre papéis e equidade de gênero, evolução da sociedade patriarcal para um modelo de igualdade; combate à ideia de que a violência familiar é um assunto privado; divulgação de canais para denúncia de situações de violência; conscientização do papel do homem não como mero provedor da família, mas como membro de uma sociedade em que deve haver divisão de tarefas, inclusive domésticas; educação sexual.</p>
<p>Poderia desempenhar um papel no sentido de incentivar as vítimas sempre a denunciar, e jamais aceitar qualquer tipo de violência.</p>
<p>Esclarecer as diversas formas de violência que existem (muitas vezes progressivas/sucessivas) de modo a evitar que comportamentos tidos como "normais" - culturalmente - sejam aceitos, além do pleno conhecimento da estrutura oferecida pelo Estado para apoio das vítimas.</p>
<p>Maior orientação em relação ao combate a violência, direitos das vítimas e órgãos responsáveis pelos atendimentos.</p>
<p>Conscientização.</p>
<p>Auxiliar elas a entender melhor cada situação da vida e lhe trazer opções.</p>
<p>E educação sempre é uma poderosa ferramenta para qualquer pessoa. Servirá para protegê-la e melhorar a sua vida.</p>
<p>Poderia melhorar as condições profissionais das vítimas, para elas não depender dos agressores, e fazer elas conhecerem melhor os órgãos de proteção.</p>

Fonte: Organizado pelo autor.

Analisando os comentários, alguns apontamentos são recorrentes. Assim, é importante mencionar que a ideia da educação como instrumento de conscientização aparece de forma diversa na maioria das observações. Outra menção trata da necessidade de mudar a violência doméstica por meio de uma alteração cultural, tanto no sentido de superar a cultura machista como romper com a cultura de violência. Entre as respostas, também se sobressai a ideia de que a educação pode ser um elemento

que pode contribuir para que a vítima tenha conhecimento e acesso aos mecanismos de proteção. Com menor incidência, os comentários pontuaram a educação como possibilidade de a vítima adquirir independência financeira, libertando-se da situação de violência. Ainda se comentou sobre a premência de se aliar a educação ao atendimento psicológico.

Buscando pensar as respostas de forma conjunta, pode-se afirmar que elas contêm uma ideia positiva da educação como elemento conscientizador e como possibilidade de romper com a cultura de violência de gênero. É também perceptível a compreensão de que a educação não muda sozinha uma situação e/ou uma sociedade violenta, mas ela pode ser um dos caminhos. Nesse aspecto, com base em Harvey (2005), indicar uma solução unilateral para um problema social é um tanto ingênuo, porém, tal como o autor também observa, deve-se começar por algum lugar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de a sociedade brasileira ter caminhado na busca de igualdade entre os gêneros e na aprovação de leis protetivas, os números de violência contra a mulher, inclusive de lesão corporal e de assassinatos, aumentaram significativamente nos últimos cinco anos.

Diante de tais dados, e ao trabalhar diretamente com processos judiciais sobre a violência doméstica, ao verificar as formas que o Estado busca atender às vítimas, bem como observar os diferentes trabalhos educativos na conscientização social sobre a questão, a necessidade de estudar a questão foi se tornando iminente. Nesse sentido, buscou-se analisar 2.156 processos jurídicos digitais sobre a violência doméstica, registrados no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná pertencentes à Comarca de Cascavel - PR, ocorridos durante os anos 2018, 2019 e 2020.

No estudo sobre os esses processos, o foco foi apreender as características das vítimas e a forma de atendimento e de encaminhamento dos processos, procurando verificar a relação desses elementos com os desfechos dos processos. Esse direcionamento, a princípio, surgiu da indagação sobre o papel do conhecimento na proteção e no atendimento dos pleitos das vítimas.

Dentre as características das vítimas, a prioridade foi constatar os seus níveis de instrução e financeiro, isso porque, em um primeiro momento, uma das hipóteses era que a vítima com maior conhecimento sobre seus direitos, sobre o funcionamento da justiça e/ou com condições de contratar um assessor jurídico, poderia melhor documentar o processo e agilizar o seu andamento. Entretanto, é importante sublinhar que, apesar de ter-se pontuado as características como uma das variáveis que poderiam influenciar nos resultados do processo, o foco não se deu em torno das características pessoais. Ao contrário, buscou-se analisar a forma de atendimento e de encaminhamento dos processos judiciais, identificando seus pontos nevrálgicos.

Desse modo, no primeiro capítulo, buscou-se compreender a violência contra a mulher e suas lutas para garantir os direitos de igualdade e liberdade no processo histórico-social. Nesse propósito, partiu-se do pressuposto que a violência tem um significado histórico e semelhante ao que Bourdieu (2019), Saffioti (2002, 2013) e Leôncio

et al. (2008), Althusser (1998), Aguiar (2000), Chauí (2011) e outros apontam. Nessa perspectiva, a violência contra mulher, na atualidade, além da herança cultural firmada em sua versão machista e/ou de convivência familiar, tem múltiplas causas, relacionadas aos problemas econômicos e/ou vinculadas ao consumo excessivo de álcool, de drogas e/ou diante da ineficiência do Estado e do fato que os agressores não se sentem inibidos em suas propensões agressivas.

Diante disso, discutiu-se como as lutas das mulheres em defesa de seus direitos foram sendo constituídas no processo histórico e em oposição à resistência da cultura machista, a exemplo dos movimentos feministas que assumiram tonalidades diversas em função das demandas sociais. Assim, as mulheres se organizaram em torno dos direitos políticos, econômicos, profissionais, educacionais, direito à segurança e à liberdade de ir e vir, de escolha sexual, reprodutiva etc. Em todas as lutas, em comum, a permanência da cultura machista foi denunciada, como possibilidade de desenvolver a consciência dos direitos iguais entre os gêneros. Também, evidencia-se a luta pela criação de mecanismos estatais em defesa das mulheres, como a aprovação da Lei nº 11.340/2006, sendo um marco histórico. Essa lei abriu um leque na visão de violências que são cometidas contra a mulher e na instituição de mecanismos de defesa, bem como na previsão de punições aos agressores.

Outro aspecto da pesquisa, abordado no segundo capítulo, foi analisar como essa lei é posta em prática. Nesse caso, buscou-se verificar como ocorre o atendimento às vítimas de violência doméstica. Examinaram-se, para tanto, a legislação brasileira e os documentos regimentais, identificando como se constitui a forma de atendimento e de funcionamento dos órgãos estatais, o que permitiu a descrição da forma predominante no atendimento às vítimas de violência doméstica.

O início do atendimento pode ser buscado pela vítima, em uma unidade policial, por telefone e/ou por registro *on-line* ou ainda de forma anônima por parentes, vizinhos, amigos e/ou por funcionários de instituições, tais como a rede de saúde, a rede educacional ou mesmo pela força policial que atendeu ao chamado de emergência.

O delegado da unidade policial, verificando o delito, as provas e a autoria, instaura o inquérito policial, abrindo um registro processual. Com as provas, o delegado anexa um relatório indicando a denúncia, que é avaliada pelo Ministério Público. A denúncia, em

posse do Ministério Público e com base na consistência das provas, pode ser acatada ou não a denúncia, além da possibilidade de se solicitar novas audiências e/ou provas. Sendo acatada, a promotoria responsável faz o devido enquadramento penal perante as circunstâncias do fato e instaura uma ação penal, a qual passa a ser julgada pelo juiz.

Em todo esse processo, o acusado tem direito à ampla defesa, inclusive a de produzir provas ao contrário. Entretanto, se a denúncia não for bem-feita e comprovada, corre-se o risco de haver o arquivamento do inquérito. Nesse sentido, em todo o processo de atendimento, é muito importante que a vítima saiba narrar os detalhes dos fatos. Infelizmente, tal como as respostas aos questionários revelaram, a vítima, muitas vezes, está em pânico e/ou lhe falta amparo emocional e conhecimento no momento da elaboração do BO. As respostas dos especialistas ao questionário também indicaram que não só a violência física que aflige as vítimas, mas vem acompanhada da violência moral, social, psicológica, financeira etc., tão graves quanto uma lesão física, deixando marcas significativas. E com um grande agravante, essas práticas estão vinculadas às heranças culturais e de vivência familiar, perpetuando a violência.

Diante do quadro de fragilidade, a maioria dos entrevistados pontuou que seria importante que as vítimas tivessem um assessoramento técnico, jurídico e psicológico já no primeiro momento que se dá início ao atendimento. Nesse aspecto, conforme pôde ser observado na forma de atendimento e andamento dos processos, o bom andamento do processo judicial, em parte, depende da forma como é feito o BO. Quanto mais detalhado for o BO e acompanhado de provas consistentes, mais fácil será para o sistema judicial proteger a vítima, cessar a violência e aplicar sanções aos acusados.

Assim, salienta-se que o acompanhamento de um especialista com conhecimento de causa em todas as esferas do processo poderia ser importante para a vítima e para a condução processual. Entretanto, o acesso a profissionais da área (advogados) nem sempre é simples e eficaz, pois, mesmo nos estados que disponibilizam a Defensoria Pública ou os advogados dativos, o quantitativo entre a procura e a disponibilidade é desproporcional, sendo quase impossível atender à enorme quantidade de casos. Logo, as vítimas que possuem renda para contratar um profissional poderão ter um suporte qualificado, em contrapartida, as vítimas que dependam da disponibilização do profissional por parte do Estado podem ser prejudicadas.

No terceiro capítulo, optou-se por fazer um levantamento dos processos de lesão corporal, como tipificado pela Lei nº 11.340/2006 e pelo Art. 129 do CPP no período de 2018 a 2020, na Comarca de Cascavel - PR. Nesse levantamento, verificou-se que 2.156 processos tramitaram no período, os quais tiveram quatro tipos de desfechos: *arquivamento, condenação, absolvição e em andamento*.

A pesquisa indicou que, do total dos processos, apenas 14% resultaram em condenação, 43,7% foram arquivados, 33,4% ainda estão em andamento e 8,9% resultaram em absolvição. Em 89,5% dos casos, o nível de instrução pode ser relevante para a condição da vítima. Em 100% dos casos, a dependência financeira é relevante ou muito relevante para a condição da vítima. Em 94,7% dos casos, o conhecimento escolar poderia contribuir para a incidência de novos casos. E no caso de todos os tipos de violência (física, psicológica, social, familiar e financeira), deixam-se marcas nas vítimas.

Com base em tais dados, analisaram-se os desfechos dos processos no tocante aos níveis de instrução e financeiro das vítimas. Dos processos arquivados, aproximadamente 7% das vítimas declararam possuir renda superior a três salários-mínimos e 2,7% tinham Ensino Superior completo. Acerca dos processos em andamento, 3,5 % das vítimas declararam possuir renda superior a três salários-mínimos e 2,3% tinham Ensino Superior completo. A soma dos processos em andamento e arquivados corresponde a 77,1% de todos os processos pesquisados.

Em todos esses desfechos, 60,7% das vítimas declararam ter o Ensino Médio completo e 59,5% possuíam rendimentos de um salário-mínimo, sendo essas características predominantes entre as vítimas. Foi possível apurar que apenas 6,6% das vítimas completaram o Ensino Superior, enquanto 6,1% delas possuíam renda superior a três salários-mínimos.

Também foi identificado que grande parte das vítimas registradas no processo (78,3%) das declarou não ter renda ou no máximo um salário-mínimo. Assim, a pouca instrução e a baixa renda são características com grande incidência entre as vítimas.

Da mesma forma, verificou-se que o nível de escolaridade das vítimas é majoritariamente de pessoas com até o Ensino Médio concluído. Isso denota que o nível de instrução pode refletir, em regra geral, em uma percepção menor da busca ou consciência dos possíveis recursos que o Estado disponibiliza às vítimas.

Com base em tais dados, é possível afirmar que as características das vítimas não interferem diretamente no resultado do processo, entretanto, diante dos números de processos arquivados e em andamento, pode-se destacar que existem problemas na comprovação do crime, pois, sabe-se que, quando a denúncia não é bem instruída, corre-se o risco de haver arquivamento do inquérito por falta de provas.

Outro aspecto do terceiro capítulo foi examinar a estrutura funcional da Vara Criminal relacionada à violência doméstica. Nesse aspecto, constatou-se que, das cinco Varas Criminais da Comarca de Cascavel - PR, em cada uma transitam cerca de 1.500 processos e procedimentos, contudo, na Vara de Violência Doméstica, transitam cerca de 7.000 processos e procedimentos, só que o número de servidores é similar.

Ao longo de muitos anos de luta, principalmente pelos movimentos sociais, foi possível conquistar direitos para equilibrar a balança.

E alguns desses avanços conseguiram entabular na legislação nacional limitações aos comportamentos abusivos, antes tidos como naturais ou aceitáveis, para que se tornassem crimes. Pelo menos em teoria, isso confere uma sensação de acolhimento do Estado aos anseios de justiça e igualdade que tanto a categoria busca.

Entretanto, compreendeu-se com este estudo que o sistema procedimental, ou seja, o complexo aparato estatal para garantir os direitos de igualdade entre os gêneros e de liberdade das mulheres, ainda necessita investimento, seja na formação escolar, para se formar novos indivíduos que não tragam uma carga patriarcal em sua formação, no suporte e apoio às vítimas durante e depois dos incidentes, e, sem dúvida, no sistema judicial para que esse se torne mais eficiente. Apesar da evolução legislativa, é possível identificar a grande incidência de casos de violências e um índice muito ínfimo de efetivas condenações, o que pode gerar um sentimento de impunidade aos agressores.

Em conclusão, pode-se afirmar que as leis protetivas da mulher no Brasil ainda esbarram na forte presença da cultura machista, bem como em uma carência de infraestrutura na proteção e no atendimento dos pleitos das vítimas. Essas são duas questões que exigem investimento público, porém, de imediato, destaca-se a necessidade de fomentar uma forma de educação ampla na conscientização sobre a violência doméstica, inclusive instrumentalizando na forma de buscar atendimento estatal.

Neste sentido, em termos gerais, cumpre destacar que apesar do aumento do número de mulheres que denunciaram sofrer de violências domésticas, sabe-se que muitas vítimas não registram junto aos órgãos responsáveis os crimes sofridos, seja por estar envolta numa cultura machista ou por medo, vergonha e/ou esperança que tudo vai passar. Portanto, é um campo de violência que muito ainda está por ser feito.

Para concluir destaca-se o trabalho louvável dos movimentos sociais feministas, bem como dos juristas, funcionários, políticos e estudiosos preocupados com a causa da mulher. Também se destaca aqui o importante trabalho de uma parcela da mídia e de professores que têm buscado chamar atenção para a problemática. Porém, apesar das iniciativas, a questão exige uma unidade no combate da violência.

Neste caso, a educação formal e a informal podem ser uma poderosa ferramenta para promover a conscientização sobre a violência, sobre as relações de gênero e instrumentalizar na busca de proteção e superação da situação de violência. Por outro lado, destaca-se que as leis de proteção devem ser acessíveis para todos/as. Neste caso, o sistema de atendimento estatal tem que ter uma infraestrutura para atender de forma rápida e integral a vítima, ou seja, no sentido de fornecer segurança física, mas também segurança econômica, psicológica e orientação jurídica logo no primeiro ato de queixa da vítima.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Neuma. Patriarcado, sociedade e patrimonialismo. **Sociedade e Estado**, [s. l.], v. 15, n. 2, p. 303-330, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/cRnvYmPTgc59jggw7kV5F4d/?lang=pt>. Acesso em: 25 jul. 2023.
- AKTOUF, Omar. O simbolismo e a cultura de empresa: dos abusos conceituais às lições empíricas. *In*: CHANLAT, Jean François (org.). **O indivíduo e as organizações**. São Paulo: Atlas, 1991. p. 27-42.
- ALTHUSSER, Louiss. **Aparelhos Ideológicos de Estado**. 7. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.
- BARBOSA, Ruy. **Oração aos moços**. Edição comemorativa dos 170 anos do nascimento de Rui Barbosa. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019.
- BARROSO, Darlan; ARAUJJO JUNIOR, Marco Antonio; TASOKO, Marcelle; ANDRADE, Priscila Souto. **Prática Penal**. 4. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.
- BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra mulheres: Lei Maria da Penha, crimes sexuais, feminicídio**. Salvador, JusPODIVM, 2020.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação Masculina**. São Paulo: Bertrand Brasil, 2019.
- BRANDÃO, Ludmila Aredes; Magalhães, Viktória Portilho Oliveira. Inquérito policial: finalidades e características. **BIC**, Belo Horizonte, v. 3, n. 1, p. 1-12, 2016. Disponível em: <https://revistas.unifenas.br/index.php/BIC/article/view/174/113>. Acesso em: 15 mar. 2024.
- BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 12 out. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 18 mar. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993**. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8625.htm. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.455, de 13 de maio de 2002**. Modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10455.htm. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004**. Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica". Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.886.htm. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o sistema nacional de políticas públicas sobre drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 12 de 14/02/2006**. Cria o Banco de Soluções do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=206>. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019**. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, DF: Presidência da República, 2019a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019**. Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2019b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13931.htm. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2022**. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf> CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL REGISTRA uma mulher agredida a cada quatro minutos e uma morta a cada oito horas. **Rede Brasil Atual**, 12 de setembro de 2023. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/brasil-registra-uma-mulher-agredida-a-cada-quatro-minutos-e-uma-morta-a-cada-oito-horas/>. Acesso em: 15 mar. 2024.

CARLOTO, Cássia Maria; MORO, Daniele. Violência doméstica contra a mulher o ciclo da violência. *In*: CRAVEIRO, Adriéli Volpato; PRIOTO, Elis Palma. (orgs). **Violências na atualidade: olhares e perspectivas**. Porto Alegre: Nova Práxis, 2023. p. 161-184.

CASTAÑEDA, Marina. **Machismo Invisível**. Tradução de Lara Christina de Malimpensa. São Paulo, A Girafa Editora. 2006.

CELMER, Elisa Girotti. Violência conjugal contra a mulher: refletindo sobre gênero, consenso e conflito na justiça criminal. 2007. Disponível em: <https://biblat.unam.mx/hevila/RevistaArtemis/2007/vol6/3.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

CHAUÍ, Marilena. Ética e violência no Brasil. **Rev. Bioethikos**, São Camilo, v. 5, n. 4, p. 378-383, 2011. Disponível em: <http://www.saocamilo-sp.br/pdf/bioethikos/89/A3.pdf>. Acesso em: 12 out. 2023.

CONHEÇA CANAIS e aplicativos que ajudam mulheres vítimas de violência doméstica. **G1 São Paulo**, 4 de junho de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/06/04/conheca-canal-e-aplicativos-que-ajudam-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica.ghtml>. Acesso em: 12 out. 2023.

COUTO, Márcia Thereza *et al.* Concepções de gênero entre homens e mulheres de baixa renda e escolaridade acerca da violência contra a mulher, São Paulo, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s. l.], v. 11, p. 1323-1332, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/J4z8857r4yYfJZNGNYF6Ytf/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 12 out. 2023.

DESIGUALDADE SALARIAL entre homens e mulheres evidencia discriminação de gênero no mercado de trabalho. **Justiça do Trabalho**, 8 de março de 2023. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/desigualdade-salarial-entre-homens-e-mulheres-evidencia-discrimina%C3%A7%C3%A3o-de-g%C3%AAnero-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 12 out. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 8.ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022.

DIAS, Reinaldo. **Planejamento do turismo no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2003.

DUARTE, André. Poder, violência e revolução no pensamento político de Hannah Arendt. **Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade**, [s. l.], v. 21, n. 3, p. 13-27, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/124502>. Acesso em: 3 maio 2023.

DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia**. Petrópolis: Vozes, 2013.

DUROZOI, Gérard; ROUSSEL, André. **Dicionário de Filosofia**. Tradução de Marina Appenzeller. Campinas, SP: Papyrus, 1993.

EM MÉDIA, mulheres dedicam 10,4 horas por semana a mais que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoa. **Agência IBGE**, Notícias, 4 de junho de 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27877-em-media-mulheres-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>. Acesso em: 10 set. 2023.

ENGELS, Friedrich. **Do socialismo utópico ao socialismo científico**. São Paulo: EDIPRO, 2017.

FAISTING, André Luiz. **Representações da Violência e da Punição na Justiça Informal Criminal**. Dourados: Editora da UFGD, 2009.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. Brasília, DF: FBSP, 2019. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. Brasília, DF: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023.

GIRARD, René. **A violência e o sagrado**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1990.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

GOMES, Marília Della Lucia; FERREIRA, Patrícia Aparecida; AMÂNCIO, Júlia Moretto. Capacidade estatal e formulação de políticas sociais por municípios sob a ótica da gestão pública democrática. **Sociedade e Cultura**, [s. l.], v. 20, n. 1, p. 83-104, 2017. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/51065>. Acesso em: 20 set. 2023.

GUEDES, Maria Eunice Figueiredo. Gênero, o que é isso? **Psicol. Cienc. Prof.**, [s. l.], v. 15, n. 1-3, p. 4-11, 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/np6zGkghWLVbmLtdj3McywJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 set. 2023.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário Técnico Jurídico**. 5. ed. São Paulo: Editora Rideel, 2003. p. 201.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2017: Políticas Públicas e Retratos dos Municípios Brasileiros**. Brasília, DF: IPEA, 2017. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/2898-atlasdaviolencia2017completo.pdf>. Acesso em: 10 set. 2023.

JURISPRUDÊNCIA x Precedente. **TJDFT**, 2015. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/jurisprudencia-x-precedente>. Acesso em: 12 out. 2023.

KRUG, Etienne G.; DAHLBERG, Linda L.; MERCY, James A.; ZWI, Mercy Anthony B.; LOZANO, Rafael. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Geneva: World Health Organization, 2002. Disponível em:

<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude/>. Acesso em: 10 set. 2023.

LEÔNCIO, Karla Lima; BALDO, Priscila Lapaz; JOÃO, Virgílio Malundo; BIFFI, Raquel Gabrielli. O perfil das mulheres vitimizadas e seus agressores. **Revista de Enfermagem UERJ**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 307-312, 2008. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-503201>. Acesso em: 10 set. 2023.

LERNER, Gerda. **A Criação do patriarcado**: história de opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

MARCÃO, Renato. Curso de Processo Penal. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 460.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Bertrand, 1994.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. 36. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

MORAES, Maria Lygia Quartim. Marxismo e feminismo: afinidades e diferenças. **Crítica Marxista**, São Paulo, n. 11, p. 95-96, 2000. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/346006/mod_resource/content/0/Encontro%209%20-%20MORAES.%20Marxismo%20e%20feminismo.pdf, Acesso em: 10 set. 2023.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. A vítima no processo penal brasileiro. **JusBrasil**, 2015. Disponível em: <https://romulomoreira.jusbrasil.com.br/artigos/199183777/a-vitima-no-processo-penal-brasileiro>. Acesso em: 17 set. 2022.

MULHERES OCUPAM 38% dos cargos de liderança no Brasil e são mais bem avaliadas pelo time. **Forbes**, 6 de março de 2024. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-mulher/2024/03/mulheres-ocupam-38-dos-cargos-de-lideranca-no-brasil-e-sao-mais-bem-avaliadas-pelo-time/>. Acesso em: 10 set. 2023.

MULHERES RECEBEM 19,4% a menos que os homens, aponta 1º Relatório de Transparência Salarial. **Ministério do Trabalho**, 1 de abril de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Marco/mulheres-recebem-19-4-a-menos-que-os-homens-aponta-1o-relatorio-de-transparencia-salarial>. Acesso em: 15 abr. 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. OMS: uma em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência 10 março 2021. **Nações Unidas Brasil**, 10 de março de 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-viol%C3%Aancia>. Acesso em: 15 nov. 2023.

NETTO, Cláudio Saad. Exame de corpo de delito. **Enciclopédia Jurídica**, 1 de agosto de 2020. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/441/edicao-1/exame-de-corpo-de-delito>. Acesso em: 10 set. 2023.

NITHARA, Akemi. Dossiê mulher: maior parte da violência contra a mulher ocorre dentro de casa. **Agência Brasil**, 7 de agosto de 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-08/dossie-mulher-maior-parte-da-violencia-contramulher-ocorre-dentro-de-casa>. Acesso em: 10 set. 2023.

NOVAES, Luana. “O casamento só vai bem a três: o marido, a mulher e Deus”, ensina pastor. **Guiame**, 16 de junho de 2022. Disponível em: <https://guiame.com.br/gospel/mundo-cristao/o-casamento-so-vai-bem-tres-o-marido-mulher-e-deus-ensina-pastor.html>. Acesso em: 26 set. 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PARISOTO, Dyeniffer Jessica Bezerra. **Permanência e mudança da cultura machista: formação social de adolescentes**. 2020. 255f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, 2020.

PARISOTO, Dyeniffer Jessica Bezerra; FAVORETO, Aparecida. Trabalho feminino e desigualdade de gênero a partir da percepção de jovens. **Caderno Espaço Feminino**, [s. l.], v. 35, n. 1, p. 165–190, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/43090/28524>. Acesso em: 13 nov. 2023.

PROGRAMA VISA impulsionar iniciativas para proteção integral de vítimas de crimes no Paraná. **MPPR**, 20 de março de 2023. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Noticia/Programa-visa-impulsionar-iniciativas-para-protecao-integral-de-vitimas-de-crimes-no-Parana>. Acesso em: 12 out. 2023.

PROJUDI. Tribunal de Justiça do Paraná. Disponível em: <https://www.projudi.tjpr.jus.br/projudi>. Acesso em: 10 abr. 2023.

PROMP. Ministério Público do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.mppr.mp.br/https://intranet.mppr.mp.br/Pagina/Acesso-aos-sistemas>. Acesso em: 10 abr. 2023.

REFORÇO NO COMBATE à violência contra mulheres, crianças e adolescentes. **MPAM**, Manaus, 4 de novembro de 2020. <https://www.mpam.mp.br/noticias-mpam/13627-disque-100-e-ligue-180-agora-com-acesso-pelo-whatsapp#.ZBjvrXbMJPY>. Acesso em: 12 out. 2023.

REGISTRO DE OCORRÊNCIA. **PCPR**, [20--]. Disponível em: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/BO>. Acesso em: 12 out. 2023.

RIZZO, Susana Media de. Argentina. Ley de protección integral de las mujeres nº 26.485. Ley de protección integral para prevenir, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en los ámbitos en que desarrollen sus relaciones interpersonales. *In*: CELALLOS, Elena Blanca Marín de Espinosa (coord.). **Régimen jurídico de la**

violencia de género en Iberoamérica y España: un estudio de las leyes integrales de segunda generación. Navarra: Aranzadi, 2015. p. 19-45.

ROSA, Alexandre Morais da. **Guia do processo penal conforme a teoria dos jogos.** Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. Violência contra Mulher e Violência Doméstica. **Marxists**, 1991 Disponível em: <https://marxists.info/portugues/saffioti/ano/mes/91.pdf>. Acesso em: 8 maio 2023.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes:** mito e realidade. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongioavani. Violência contra a mulher e violência doméstica. *In:* BRUSHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (orgs.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira.** São Paulo: Editora 34, 2002. p. 321-338.

SAFIOTTI, Heeith Lara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência.** São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015.

SILVA, Antonio Waliton Fernandes da. **“Porque o marido é o cabeça da mulher”:** um ensaio analítico do discurso do líder religioso Edir Macedo sobre o casamento na perspectiva da semiótica greimasiana. 2021. 29f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Letras) - Universidade Federal do Pará, Abaetetuba, 2021.

SILVA, Bárbara Antunes da. “Lugar de Mulher: Patriarcado, Capitalismo, Violência contra Mulher e Educação. *In:* ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16., 2018, Vitória. **Anais [...].** Vitória: UFFS, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22691/15173>. Acesso em: 15 ago. 2023.

SILVA, Cláudia Melissa de Oliveira Guimarães. **Violência contra as mulheres:** a Lei Maria da Penha e suas implicações jurídicas e sociais em Dourados-MS. 2010. 182f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2010.

SILVA, José Afonso. **Aplicabilidade das normas constitucionais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 9. ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

SILVEIRA, Ivana Teixeira. Sociedade, educação e família. **Caderno de Filosofia e Psicologia da Educação**, Vitória da Conquista, v. 2, n. 7, p. 149-172, 2006. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/aprender/article/view/3213/2690>. Acesso em: 15 nov. 2023.

SILVÉRIO JÚNIOR, João Porto. O devido lugar do ministério público no processo penal fraterno (parte 2). **Emporio do Direito**, 21 de março de 2015. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/o-devido-lugar-do-ministerio-publico-no-processo-penal-fraterno-parte-2>. Acesso em: 20 set. 2023.

SOARES, Laís de Souza Abreu; TEIXEIRA, Evandro Camargo. Dependência econômica e violência doméstica conjugal no Brasil. **Planejamento E Políticas Públicas**, [s. l.], v. 61, p. 265-283, 2022. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11440/4/ppp_n61_dependencia_economica_e_violencia.pdf. Acesso em: 15 ago. 2023.

TASONIERO, Gustavo. **A educação nas prisões**: um estudo sobre a perspectiva de emancipação humana. 2018. 163f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel 2018.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. São Paulo: Saraiva Jur, 2013.

UNICEF. United Nations Children's Foundation. Child marriage: latest trends and future prospects. **Unicef**, 2018. Disponível em: <https://data.unicef.org/resources/child-marriage-latest-trends-and-future-prospects/>. Acesso em: 15 ago. 2023.

VENTURI, Nicolas. Art. 394 ao art. 405 do CPP Comentado: instrução criminal. **Projuris**, 30 de março de 2023. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/cpp/art-394-ao-art-405-do-cpp/>. Acesso em: 10 set. 2023.

VIGOTSKI, Lev Semionovitch. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

WEBER, Max. **Textos Selecionados**. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

ZIMMERMANN, Tânia Regina. Imprensa, movimento de mulheres, feminismo e violência de gênero no oeste do Paraná nas décadas de 1970 e 1980. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 14, n. 2, p. 162–177, 2009. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/4512>. Acesso em: 20 mar. 2024.